

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL—13ª DA REPUBLICA—N. 181

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 3 DE AGOSTO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 777, que autoriza o Poder Executivo a computar o tempo para aposentadoria de empregados publicos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.111, que approva o contracto para resgate da garantia de juros á Estrada de Ferro Recife a Limoeiro e arrendamento das estradas Recife ao S. Francisco, Sul de Pernambuco e tambem das estradas Conde d'Eu, Natal a Nova Cruz, Central das Alagoas e Paulo Affonso.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 30 de julho findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 31 de julho ultimo da Directoria do Interior—Expediente de 1 de corrente das Directorias da Justiça e da Contabilidade—Expediente de 30 do mez findo e de 1 do corrente da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias de 31 de julho ultimo e de 1 do corrente—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente de 2 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 25 a 29 do mez findo da Directoria da Contabilidade—Expediente de 26 de julho ultimo da Directoria das Rendas Publicas—Officio do Laboratorio Nacional de Analyses.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Propostas de arrendamento de estradas de ferro—Requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade—Portarias e expediente de 31 do mez findo da Directoria Geral da Industria—Portarias e expediente de 31 de julho proximo passado da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão de Camara Criminal da Córte de Appellação. NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Sociedade Entorpe Commercial Tenentes do Diabo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 777—DE 29 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a computar, para a aposentadoria do director de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, o tempo que o mesmo serviu em varias commissões dos Ministerios da Guerra, Agricultura e Industria, Viação e Obras Publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a computar, para a aposentadoria do director de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, todo o tempo que o mesmo serviu em varias commissões dos Ministerios da Guerra, Agricultura e Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de julho de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.111 — DE 31 DE JULHO DE 1901

Approva o contracto para o resgate da garantia de juros á Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e arrendamento das Estradas Recife ao S. Francisco, Sul de Pernambuco e tambem das Estradas Conde d'Eu, Natal a Nova Cruz, Central das Alagoas e Paulo Affonso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe conferem as leis ns. 741, de 26 e 746 de 20, ambas de dezembro de 1900, aquella em seu art. 2º n. IV e esta no art. 20, paragrapho unico, decreta:

Fica approvedo o contracto com a *Companhia Great Western of Brazil Railway* para o resgate da garantia de juros á mesma companhia concedida para construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, por decretos consolidados pelo de n. 6.746, de 17 de novembro de 1877, e arrendamento das Estradas de Ferro Recife ao S. Francisco e Sul de Pernambuco no Estado desse nome, com o ramal de Glycerio á cidade da União, no de Alagoas e tambem das do Conde d'Eu, no da Parahyba, Natal a Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte e Central das Alagoas e Paulo Affonso, no de Alagoas, caso o Governo adquira as ditas Conde d'Eu, Natal a Nova Cruz e Central, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 31 de julho de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901

I

O prazo do arrendamento será de sessenta (60) annos, contados da data do respectivo contracto.

No mesmo dia em que expirar esse prazo, expirará igualmente o do uso e gozo dos prolongamentos e ramais que a arrendataria construir durante a vigencia do referido contracto.

II

O arrendamento tem por objecto:

a) A Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco com cento e vinte e quatro mil setecentos e trinta e nove (124.739) metros, resgatada pelo Governo, no Estado de Pernambuco;

b) A Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no Estado deste nome, com seu ramal de Glycerio á cidade da União, no Estado de Alagoas, e cento e noventa e tres mil novecentos e oito (193.908, metros de extensão total.

Comprehenderá, entrosim, logo que o Governo Federal as adquira:

c) A Estrada de Ferro Conde d'Eu, no Estado da Parahyba, comprehendido o seu ramal de Alagoa Grande, com cento e sessenta e seis mil (166.000) metros de extensão;

d) A Estrada de Ferro Central das Alagoas de Maceió á cidade da União, no Estado daquelle nome, comprehendido o seu ramal de «Assemblea», tudo com cento e cincoenta mil (150.000) metros de extensão;

e) A Estrada de Ferro do Paulo Affonso, no Estado das Alagoas, com cento e quinze mil oitocentos e cincoenta e tres (115.853) metros de extensão;

f) A Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz com cento e vinte e um mil (121.000) metros.

No arrendamento comprehendem-se as linhas em trafego com suas respectivas estações, escriptorios, armazens, depositos e outros mais edificios e dependencias das estradas, assim como o respectivo material fixo e rodante de cada uma.

III

Como preço do arrendamento das estradas Recife ao S. Francisco e Sul de Pernambuco, a Companhia *Great Western of Brazil Railway* desiste da garantia de jures de que gosa na somma de trinta e nove mil trezentos e setenta e cinco libras esterlinas (£ 39.375) por anno, pelo tempo que ainda falta aos trinta (30) annos, em que essa garantia devia vigorar e que expirará em 31 de dezembro de 1910. O Governo Federal reterá essa garantia, que fica cancellada desde a data da entrega das linhas ora arrendadas, retendo a companhia dessa data em diante os saldos do trafego.

De 1 de janeiro de 1911 em diante, até completar os sessenta annos deste arrendamento, pagará a companhia ao Governo Federal quinze por cento (15 %) da renda bruta da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco e cinco por cento (5 %) das rendas brutas da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

IV

Caso o Governo adquira as estradas de ferro Conde d'Eu, Natal a Nova Cruz, Central das Alagôas com seu ramal de Assembléa, obriga-se a companhia a arrendar-as com a Estrada de Ferro de Paulo Afonso nas mesmas condições destas clausulas, salvo o preço que será: pela Estrada de Ferro Conde d'Eu oito por cento (8 %) da renda bruta, si não exceder esta a mil contos de réis (1.000.000\$) e doze por cento (12 %) si exceder até 31 de dezembro de 1910 e doze por cento (12 %) da dita renda de 1911 até a expiração do arrendamento; pela Central das Alagôas com seu ramal de Assembléa doze por cento (12 %) da renda bruta durante os sessenta annos do arrendamento, contados desta data, e pela Paulo Afonso e Natal a Nova Cruz cinco por cento (5 %) da renda bruta desde 1 de janeiro de 1911.

Fica entendido que, si a renda bruta total de qualquer ou de quaesquer das estradas do Recife ao S. Francisco, Sul de Pernambuco, Conde d'Eu e Natal a Nova Cruz exceder a cinco mil contos de réis (5.000.000\$), a companhia ficará pagando ao Governo Federal quinze por cento (15 %) das rendas brutas dessas estradas mais o ajustado pelas restantes; e, si a somma total das rendas brutas de todas as estradas arrendadas exceder a seis mil contos de réis (6.000.000\$), a companhia ficará pagando então ao Governo Federal quinze por cento (15 %) dessas rendas brutas de todas as estradas.

Fica, outrossim, entendido que a Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz entrará neste arrendamento, si o Governo entregar á companhia arrendataria titulos de quatro por cento (4 %) de renda no valor nominal de cento e setenta mil (170.000) libras esterlinas para construcção do trecho entre Nova Cruz e Independencia, o qual ficará concluido e aberto ao trafego vinte e quatro mezes contados da entrega da estrada e dos ditos titulos.

V

As porcentagens a que se referem as clausulas procedentes serão liquidadas á vista da receita bruta do trafego nas linhas arrendadas, obrigando-se a arrendataria a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e os documentos justificativos.

VI

A companhia arrendataria obriga-se a pagar pelo seu valor ao Governo os depositos de carvão, coque e outros materiais, objectos e sobressalentes pertencentes ás estradas arrendadas e destinados a ser empregados por ellas para os fins deste arrendamento, comtanto que estejam em condições de servir e tenham valor apreciavel.

O preço desta compra será, na falta de accordo, determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, uma que será nomeada pelo Governo Federal e a outra pela companhia, ou, no caso desses avaliadores discordarem entre si, pela avaliação de uma terceira pessoa que será escolhida pelos ditos avaliadores para desempatar, effectuando-se a escolha dosse desempatador antes dos avaliadores procederem á avaliação.

As sommas que a companhia arrendataria dever por conta desta avaliação serão satisfeitas dentro de seis (6) mezes depois de effectuada.

VII

A arrendataria fica constituida em mora *ipso jure*, e obrigada ao juro de nove por cento (9 %) ao anno, si dentro de dez (10) dias depois da tomada de contas semestral, por parte do Governo, não entrar para o Thesouro Nacional com as quantias devidas.

VIII

O Governo Federal, precedendo autorização legislativa, poderá, decorridos trinta annos desta data, comprar o interesse da companhia arrendataria nas linhas arrendadas e seus pro-

longamentos e ramaes por ella construidos, encampando o contracto de arrendamento, mediante indemnização do valor de dez (10) vezes a renda liquida média dos ultimos cinco annos para as linhas arrendadas, e para os ditos prolongamentos e ramaes indemnização do capital effectivamente nelles gasto, mais vinte por cento (20 %) desse gasto.

O Governo Federal reserva-se o direito de em qualquer tempo dar por findo o arrendamento, observadas as regras para desapropriação por utilidade publica. Si a desapropriação se der antes de 31 de dezembro de 1910, a indemnização não será inferior ao valor effectivo da garantia de que a companhia ora desistê.

O Governo Federal terá ainda direito de occupar temporariamente em todo ou em parte as linhas arrendadas, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquenio precedente á occupação. As indemnizações de que trata esta clausula serão pagas em moeda corrente ou em apolices da divida interna, ao juro de cinco por cento (5 %) ao anno.

IX

A arrendataria terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas ou dobrar as linhas por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

§ 1.º A construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes ou novas secções se regerão pelas clausulas IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, 2ª alinea, XX, XXI, XXVIII e XXXIII que acompanharam o decreto n. 662, de 16 de outubro de 1890, sendo, porém, de 25 metros o comprimento minimo de tangente entre curvas oppositas, descontadas das rampas os valores correspondentes ás curvas para nunca ser realmente excedido o limite maximo da declividade.

§ 2.º As demais condições relativas á construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas por occasião da approvação dos respectivos estudos pelo Governo.

§ 3.º Aberto ao trafego qualquer prolongamento, ramal ou nova secção, a linha construida ficará logo incorporada á exploração da estrada de ferro objecto do presente contracto, e subordinada ao seu regimen.

X

A companhia terá o direito de reduzir a bitola da linha do Recife ao S. Francisco a um metro, quando o entender conveniente.

XI

A arrendataria manterá em perfeito estado de conservação as linhas e todas as partes e dependencias das estradas e todo o seu material e augmentará o material rodante conforme as necessidades do serviço.

Findo o prazo do arrendamento, entregará ao Governo Federal sem indemnização alguma as linhas e todas as ditas partes e dependencias das estradas que recebeu, assim como o material rodante, em perfeito estado de conservação.

1.º A conservação não poderá, sem expressa autorização do Governo e approvação de planta e perfil submettidos pela arrendataria, alterar condições technicas de qualquer das estradas; e será tal que em qualquer tempo possa o Governo em acto continuo trafegar as estradas por si ou por terceiro.

2.º A arrendataria poderá, durante a vigencia do seu contracto, alterar ou supprimir as officinas das linhas arrendadas e remover de uns para outros pontos da sua rede os machinismos e ferramentas e o material rodante de umas para outras linhas, comtanto que, observadas as disposições deste contracto reponha tudo no estado e disposições em que os recebeu, si lhe for pelo Governo Federal exigido em qualquer dos casos de encampação ou resolução parcial ou total do arrendamento.

XII

Enquanto durar o arrendamento, gozará a arrendataria de isenção de direitos aduaneiros e de expediente para todo o material que importar, tanto para o serviço do trafego como para a construcção das linhas que construir, gozando, outrossim, como contractante que é de serviços federaes, de isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes.

XIII

Enquanto durar o prazo do arrendamento, o Governo Federal não poderá autorizar a construcção, por outras empresas, de linhas ferreas dentro da zona de vinte kilometros das suas linhas e das arrendadas, ficando, porém, entendido que esta restrição não se refere ao direito de outras linhas não contiguas dirigirem-se aos portos do Recife, Natal, Cabedello e Maceió, ou de atravessarem as linhas da arrendataria sem trafegar, porém, dentro da zona a que esta clausula se refere.

XIV

A companhia apresentará ao Governo o projecto de regulamento das linhas arrendadas. Enquanto não for approved, vigorará o regulamento actual da companhia arrendataria.

As tarifas serão sempre as que se accordarem entre o Governo e a companhia arrendataria, tomadas como base as actualmente em vigor nas linhas da companhia arrendataria, reservado á companhia o direito de reduzir as ditas tarifas, quando o julgar conveniente para o desenvolvimento do trafego, observadas as regras respectivas do regulamento de 24 de abril de 1857, para cada uma das linhas arrendadas.

Poderá a arrendataria usar tarifas moveis com o cambio, variando até cinco por cento (5 %) os preços do transporte por cada um dinheiro abaixo de vinte dinheiros (20 d) por mil réis (1\$000).

Os generos de producção nacional poderão gosar no sentido da exportação de abatimentos por accordo commum entre a companhia e o Governo.

XV

O trafego não poderá ser interrompido em todo ou em parte de qualquer das linhas, salvo o caso de força maior, comprehendida nesta a determinação do Governo.

XVI

Vigorarão nas linhas arrendadas as disposições do regulamento expedido pelo decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro e que não forem contrarias ás presentes clausulas, assim como outras para o mesmo fim expedidas e nas mesmas condições, de accordo com este contracto.

Vigorarão, outrossim, todas as disposições relativas á estatistica das estradas de ferro, cujos dados a companhia é obrigada a fornecer e facultar.

XVII

A companhia arrendataria é obrigada a respeitar e observar o precurso preferido e indicado pelo expedidor para o transporte nas suas linhas.

XVIII

O foro para todas e quaesquer questões entre a companhia e o Governo, seja autora ou ré a arrendataria, será o federal.

XIX

O Governo Federal e a companhia arrendataria ficam individualmente responsaveis em direito por todas as reclamações, danos ou litigios que possam surgir por seus proprios e respectivos actos anteriores a esta data; ficando *ipso facto* deste arrendamento resolvidas entre as partes contractantes quaesquer questões dessa natureza anteriores igualmente á data das presentes clausulas.

XX

Durante o prazo do arrendamento, a arrendataria contribuirá para as despesas de fiscalização, a que fica sujeita por parte do Governo, com a quantia de trinta contos de réis (30:000\$) por anno, que entrará para o Thesouro Nacional por quotas semestras pagas adelantadas.

XXI

A companhia arrendataria não poderá trafegar ou superintender outras linhas de transporte, explorar outros quaesquer serviços, nem fundir-se ou amalgamar-se com outra qualquer companhia, empresa ou pessoa juridica para quaesquer fins industriaes ou commerciaes sem expressa permissão do Governo Federal.

XXII

Nas concessões que a companhia fizer o Governo Federal para prolongamentos ou ramaes das linhas ora arrendadas, fixar-se-hão as alterações que de tais concessões possam provir para o valor das porcentagens de renda ora marcadas, a pagar pela companhia como preço do arrendamento.

Para esses prolongamentos e ramaes, gosará a companhia do favor de desapropriação por utilidade publica na forma das leis em vigor.

XXIII

Será considerado rescindido de pleno direito o presente arrendamento, si a companhia deixar de trafegar qualquer parte ou trecho da estrada, excepto caso de força maior, por mais de quinze (15) dias, ou si não pagar dentro de trinta (30) dias da expiração do semestre correspondente as porcentagens a que se obriga.

Por outras infracções destas clausulas, o Governo Federal poderá impor multas na importancia de um até cinco contos de réis (1:000\$ até 5:000\$).

E, si antes de se declarar a pena da caducidade do contracto consequente deste decreto e clausulas, verificar-se deteriorado o material, as linhas, obras, edificios, machinismos e ferramentas, ou não substituido o material e comprometida a segurança do trafego por falta de conservação, o Governo terá o direito de fazer as reparações necessarias á custa da companhia e de decretar a caducidade do contracto, si, depois de intimada a companhia, se verificar a não satisfação dos seus compromissos.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto por motivo da clausula antecedente, a nenhuma indemnização terá direito a arrendataria, que responderá por prejuizos, perdas e danos.

XXV

A arrendataria obriga-se a manter trafego mutuo com todas as linhas conducentes ás suas ou dellas para outros pontos.

XXVI

A entrega e recebimento das linhas arrendadas serão feitos mediante inventario.

XXVII

A companhia arrendataria tem o direito de entrar em liquidação amigavel para o fim de redistribuir e augmentar o seu capital.

XXVIII

Fica expressamente entendido que até 31 de dezembro de 1910 a quantia de trinta e nove mil trezentas e setenta cinco libras esterlinas (£ 39.375), importancia da garantia de juros á companhia, será applicada do seguinte modo: doze mil libras (£ 12.000) por conta dos saldos liquidos que a arrendataria cessa de devolver ao Governo Federal; dezoito mil libras (£ 18.000) por conta do trafego da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco, e nove mil trezentas setenta e cinco libras (£ 9.375) por conta do trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Capital Federal, 31 de julho de 1901. — *Alfredo Maia*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de julho proximo findo:

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará: delegado fiscal, em comissão, o inspector da Alfandega do Maranhão José Bernardino Dias da Silva; thesoureiro, Frederico Augusto de Moura Palla.

Para a Alfandega do Pará:

Inspector em comissão, o chefe de secção da mesma alfandega Manoel Pinto da Fonseca; 3º escripturario, o 3º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Euclides Marinho Aranha.

João Roberto Sanford para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Santa Catharina.

Foram dispensados: a seu pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Santos Au-

gusto Joaquim de Carvalho, do lugar de delegado fiscal, em comissão, do Thesouro Federal no Estado do Pará; o inspector da Alfandega do Maranhão José Bernardino Dias da Silva, do de inspector, em comissão, da do Pará.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Xavier da Silveira no lugar de fiel de armazém da Alfandega da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de julho de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Renato Niere e Lucas Napoleão Deluchi, residentes, o primeiro em o Estado de S. Paulo e o segundo no de Matto Grosso.—Temetteram-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado do S. Paulo.

—Declarou-se ao presidente da Camara Municipal do Rio Novo, em referencia ao officio de 20 de julho corrente, ao qual acompanhou a relação das despesas feitas ultimamente com o alistamento eleitoral, na importância de 336\$560, que se torna necessario remetter á Secretaria de Estado não só as contas respectivas, competentemente processadas, mas também o jornal ou jornais em que foi publicado a dito alistamento.

—Solicitando-se ao Ministerio da Fazenda as providencias necessarias, afim de que sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 12 caixas vindas da Europa e que contem instrumentos,apparelhos de precisão e especimens de aves, com destino ao Museu Nacional.

—Solicitaram-se dos Governos dos Estados do Pará, Alagoas, Santa Catharina, Parahyba, Sergipe e Espirito Santo, em referencia ao aviso circular de 8 de janeiro do corrente anno, as necessarias providencias afim de que seja enviada á Secretaria de Estado uma relação das naturalizações concedidas pelos mesmos governos, enquanto exerceram a attribuição que lhes conferia o decreto n. 13 A, de 26 de novembro de 1889.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção—Capital Federal, 31 de julho de 1901.

Foram-me presentes os vossos officios de 30 de maio, 8 e 17 de junho ultimos e 20 de julho corrente, o primeiro dos quaes vem acompanhado do incluso requerimento em que Coque, Corrêa & Comp., sucessores e liquidantes da extincta firma Araújo Coque & Comp., pedem ser exonerados da responsabilidade do pagamento das contribuições devidas pelo tratamento da enferma Laura Henriqueta Las Casas, pensionista da 1ª classe no Hospicio Nacional.

Examinados os termos da carta junta em cópia ao citado officio de 20 do corrente mez, verifica-se que os respectivos signatarios não são fiadores, conforme allega a firma sucessora, mas responsaveis directos e solidarios. Nestas condições a sua responsabilidade só pôde cessar ou com a sua substituição por outros responsaveis ou com a retirada da enferma. O que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—Eptacio Pessoa.

Sr. Director do Hospicio Nacional de Aliados.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requerem o bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes Laurino Laviéro, resolveu este Ministerio justificar as faltas que, por motivo da molestia, deu o referido funcionario, de 11 a 23 do mez de julho corrente.

Requerimentos despachados

Francisco Antonio Maciel Junior, alumno do 3º anno da Faculdade de Direito de São Paulo, pedindo ser transferido na qualidade de ouvinte para a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, permittindo-se-lhe prestar em novembro futuro os exames daquelle anno. — Ao requerente o livro frequentar como alumno não matriculado as aulas da Faculdade Livre de Direito desta Capital. Quanto ao exame na primeira época poderá ser attendido opportunamente, si se achar nas condições previstas no aviso de 17 de junho.

Vasco da Gama da Silva, pedindo ser provido no logar de repetidor do curso de musica do Instituto Benjamin Constant na vaga aberta pela transferencia de Mamede Henrique Torres para o curso de letras.—Aguarde o concurso, que terá de se realizar para preenchimento daquelle vaga.

Expediente de 1 de agosto de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado Sebastião Ferreira da Silva, em conformidade da acta da inspecção de saude a que foi submettido.

—Concederam-se ao 2º sargento da brigada policial desta Capital Manoel Moreira de Andrade e ao soldado Firmo Cardoso, ao primeiro 30 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, e ao 2º 40, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ambos com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 18 de fevereiro de 1893.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

—Foi prorogada por mais dois mezes a licença concedida, para tratamento de saude, em portaria de 27 de março ultimo, ao bacharel Estevam Ribeiro de Rezende Junior, 2º delegado auxiliar da policia do Districto Federal.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Wenceslau Manoel de Bomfim;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, os processos, julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados Alvaro Augusto Pimentel e Carlos Ventura de Mello.

Requerimentos despachados

Antonio Barbosa da Paixão, 1º sargento da brigada policial desta Capital, pedindo permissão para apresentar substituto idoneo.—Indeferido, á vista do disposto no art. 291 do regulamento da brigada.

Joaquim de Cerqueira Lima e Augusto Cesar de Andrade, capitães da guarda nacional desta Capital, e Benjamin de Oliveira Junqueira, tenente da dita milicia, pedindo guias de mudança para o Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 1 de agosto de 1901.

Em referencia ao officio com que transmittistes a consulta dirigida a este Ministerio pelo major ajudante e de ordens desse commando superior, declaro-vos, para os fins convenientes e para que o faças constar ao mesmo official, que as duvidas suscitadas já

se acham resolvidas pelo aviso de 15 do mez proximo findo, dirigido ao coronel commandante da 13ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, e publicado no *Diario Official* de 17 do dito mez, do qual remetto um exemplar, para vosso conhecimento.

Quanto á parte da consulta relativa aos officiaes de policia dos Estados, conquanto não tenham elles direito a continencias militares, pelos fundamentos constantes do aviso do Ministerio da Guerra de 9 de julho do anno proximo passado, possuem um posto de caracter militar e assim podem prender os officiaes da guarda nacional, em flagrante delicto, como qualquer cidadão, ou por mandado de autoridade competente, mas não podem acompanhá-los ou conduzi-los sinão quando forem pelo menos de igual posto.

Saude e fraternidade.—Eptacio Pessoa.—Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado de Santa Catharina.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 16:687\$253, fornecimento á Casa de Detenção;

De 1:100\$, auxílio concedido aos pretores para pagamento de salas de audiencia;

De 1:377\$, á *Companhia City Improvements*;

De 17:5740, á mesma companhia, obras nas repartições deste ministerio.

Expediente de 30 de julho de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao ministro do Brazil em Londres e ao director do 2º districto sanitario maritimo, o recebimento dos officios ns. 24, 25, 338 e 339, de 6, 13, 21 e 28 de junho ultimo e 22 do corrente.

—Communicou-se ao director geral de contabilidade deste ministerio, que foi prorogada por mais um mez a licença concedida ao Dr. Davino Nomysio de Aquino, inspector de saude do porto de Sergipe, e que o Dr. Manoel Antonio de Carvalho Leite, vice-director do Hospital Paula Candido, desistiu do resto da licença que lhe foi dada em 27 de maio ultimo.

—Remetteram-se:

Ao administrador dos correios, o laudo do exame da validez de Alipio Domingues Coelho;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Joaquim Candido de Almeida e Souza, Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, Alfredo de Araújo Rangel e Augusto Pereira Junior;

Ao chefe de policia, idem de João Rufino dos Santos.

Requerimentos despachados

Alfredo Francisco Lopes.—Concedo a licença.

Achilles Sumien.—Como requer.

Alvino Ferreira de Aguiar.—Compareça nesta Directoria Geral.

Alvino Ferreira de Aguiar.—Como requer.

Braz Antonio Duarte.—Indeferido.

Costa, Gaspar & Comp.—Trata-se de especialidade pharmaceutica. Requeira licença.

Eulides Pereira de Andrade.—Como requer.

Eduardo Moura.—Concedo a licença.

José Antonio Trota.—Como requer.

Joaquim Ferreira Coutinho.—Concedo a licença.

João Joaquim da Fonseca.— Concedo a licença.

Raphael Calmon de Siqueira.— Indeferido, por ter excedido o prazo regulamentar para a interposição de recurso.

Theotonio Gonçalves Pereira da Silva.— Concedo a licença.

Dia 31 de julho de 1901

Solicitaram-se do director do Hospital Paula Candido providencias para ser informada esta directoria si em novembro de 1891, foi recolhida aquelle estabelecimento a italiana Paganini Euphrasio.

— Remetteram-se:

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal os attestados de frequencia dos funcionarios do pessoal desta Directoria Geral e dos do Hospital Paula Candido, relativos ao mez que hoje finda;

Ao director da contabilidade deste Ministerio os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria e dos do Hospital Paula Candido, e as folhas de pagamento do machinista-mór, das diarias dos ajudantes e pharmaceuticos, do pessoal da visita do porto, da lancha das colonias de alienados, do Instituto Sorotherapico Federal, do Hospital Paula Candido, e dos serventes do Laboratorio Bacteriologico e as dos serventes desta repartição, todas relativas ao mez que hoje termina.

Dia 1 de agosto de 1901

Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio, a conta do aluguel do predio occupado por esta directoria geral, em julho ultimo, e uma relação de contas na importância total de 9:143\$609, de fornecimentos feitos a esta directoria e estabelecimentos dependentes, durante o mez de julho proximo passado;

Ao administrador dos Correios, o laudo do exame de validez de João das Chagas Rosa Junior;

Ao director dos Telegraphos, idem de Angelo José Alves;

Ao chefe de policia, idem, de Alvaro de Albuquerque;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, idem, de Licinio Rodrigues Fróes, Guilherme José da Silva, Florindo Augusto de Figueiredo Rocha, Raul da Silva Caparica, Manoel de Oliveira Freitas e João Nepomuceno Lopes Figueira;

Ao director do expediente do Thesouro Federal, idem, de Deomedonze de Almeida Magalhães.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de chefe da secção anthropometrica da Casa de Detenção o cidadão Victorino José Bello da Silveira e nomeado para substitui-lo o cidadão José Felix Alves Pacheco.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de julho proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 2º escripturario do Thesouro Federal Francisco José de Castro Pereira para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outra de 1 do corrente, foi prorogada por dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, a licença em cujo gozo se acha o chefe de secção da Alfandega de Maceió Deodante de Almeida Magalhães.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

London & Brazilian Bank, limited, pedindo substituição de 10 apolices do Empréstimo Nacional de 1889.— Como requer.

Honorio Hermeto Carneiro Leão do Barros, pedindo ser averbada em seu nome a cautela de apolice n. 4.423.— Cumpra-se.

Cecilia da Cunha Sinde, por seu procurador o London & Brazilian Bank, pedindo eliminação da clausula de menor na cautela de apolice n. 1.624.— Cumpra-se.

H. Braconnot & Comp., pedindo troca de 1.000 sellos de 40 réis do imposto de consumo.— Indeferido.

Maria Joaquina Carneiro Leão de Barros Guerra, pedindo eliminação da clausula de usufructo na cautela de apolice n. 5.394.— Cumpra-se.

Maria Ferraz Portuense, viuva do major honorario e capitão da brigada policial Arthur Portuense, apresentando, afim de ser junta ao seu processo de meio-soldo, a fé de officio de seu finado marido.— Passe-se o titulo.

Habilitação ao meio-soldo e montepio pretendidos pelos menores filhos do finado alfores do exercito Raymundo Gonçalves Guimarães.— De accordo com os pareceres, faça-se a apostilla e suspenda-se o abono a que se refere a autorização da Contabilidade.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1901

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 114.—Em resposta ao vosso aviso n. 15, de 30 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que, desde que o pessoal das estradas de ferro está comprehendido no numero dos empregados que pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 10, n. 6, ultima parte, não foram considerados como funcionarios publicos para o fim do art. 75 da Constituição da Republica, é claro que não lhe competem as vantagens de aposentadoria e montepio; e que, portanto, lhe deve ser feita a restituição das quantias com que tenha contribuido para o mesmo.

— Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 23.—Tendo este ministerio approvado o aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos á travessa Santa Luzia, fronteiros ao n. 15, requerido por Antonio Alves do Valle, incluso vos devolveo os papeis remettidos com o vosso officio n. 7, de 19 de janeiro ultimo, com excepção da planta do mesmo terreno, que fica archivada no Thesouro Federal.

— Ao governador do Estado das Alagoas:

N. 6.—Não constando no Thesouro ter esse governo requisitado, em 1898 e 1899, a entrega da importância dos beneficios de loterias que, em virtude do art. 24, § 1º, letra A, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, devem pertencer a esse Estado, conforme asseverais em officio n. 23, de 25 de junho proximo findo, pego-vos dignéis informar-me quaes as datas das alludidas requisições, afim de ficar este ministerio habilitado para resolver sobre a entrega de taes beneficios, ora reclamada no vosso citado officio.

— Ao procurador da Republica no Districto Federal:

N. 72.—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 5, de 1 de fevereiro, reiterado pelos de ns. 49, de 23 de maio e 33, de 24 de abril, todos do corrente anno, remetto-vos o incluso processo em que encontrareis as in-

formações necessarias para defesa dos interesses da União na acção contra ella proposta por Francisco José Gomes da Silva, conforme se verifica da contra-fé que enviastes com o primeiro dos citados officios; convido que opportunamente seja devolvido o mesmo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 220.—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez findo, exarado no requerimento que lhe foi dirigido por P. S. Nicolson & Comp., agentes da companhia de mineração The São Bento Gold Estates Limited, resolveu autorizar a insenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, e parte final do art. 5º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, para o material constante da inclusa relação, destinado á mesma companhia.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 36.—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requerer o desenhista desse estabelecimento Francisco Hilarião Teixeira da Silva, na petição encaminhada com o vosso officio n. 533, de 17 de julho proximo findo, resolveu justificar as faltas de comparecimento dadas por elle, a contar de 18 de junho ultimo a 15 do citado mez de julho.

N. 37.—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 558, de 17 de julho proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que sejam enviados nesse estabelecimento dous exemplares da medalha commemorativa da rendição de Uruguayana, de que trata o decreto n. 3.515, de 20 de setembro de 1895, correndo a despeza respectiva por conta daquelle ministerio, a quem deverão ser os mesmos remetidos; o que vos communico para os devidos efeitos.

—A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 124.—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, na petição transmittida com o vosso officio n. 182, de 3 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 26 de julho proximo findo, autorizar, nos termos da clausula XXV do decreto n. 2.850, de 21 de março de 1898, a isenção de direitos de consumo para o material constante da inclusa relação e importado para a mesma estrada.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1901

A Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 54.—Concedendo, por conta da verba —Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigento orçamento, o credito de 1:300\$ para occorrer ao pagamento da divida do que é credor o Dr. José Marques da Silva Bastos, proveniente de vencimentos que não recebeu de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1899, pelos serviços medicos prestados á guarnição de Cuyabá.

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 144.—Concedendo, por conta da verba —Obras, conservação, accrescimos, etc.—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e

vigente orçamento, o credito de 500\$, a disposição do engenheiro Graciliano Martins Filho, para iniciar desde já o tapamento do terreno e os reparos da casa do guarda das extintas obras da Faculdade de Direito do Recife.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 177 — Concedendo o credito de 240\$, para occorrer ao pagamento da divida, de que é credor o capitão Arthur Adacto Pereira de Mello, proveniente do etapa vencida no anno de 1894, conforme consta do processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra, n. 205, de 21 de março ultimo.

N. 178 — Concedendo, por conta da verba —Empregados do repartições e logares extinctos —do Ministerio da Fazenda o vigente orçamento, o credito de 5:000\$, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas, conforme solicitou a mesma delegacia, na demonstração que acompanhou o officio n. 49, de 27 de abril ultimo, deixando, porém, de ser concedido o credito de 15:000\$ para os gastos da verba —Reposições e restituições— do mesmo Ministerio e orçamento.

Dia 26

Ao Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 156—Remettendo, sob n. 65, uma relação de possuidores de apolices dadas em substituição de cautelas.

—A' Collectoria de Petropolis:

N. 444 — Autorizando o pagamento das gratificações mensaes de 160\$966 que competem a cada um dos tres fiscoes dos impostos de consumo dessa circumscripção a partir de abril a dezembro do corrente anno e a de igual importancia a que tem direito o fiscal interino Miguel Costa.

—A' Directoria Geral de Contabilidade da Industria:

N. 51—Devolvendo o processo e titulo da pensão de montepio pretendido por Antonio José de Castro, pae invalido do fallecido contribuinte do montepio Jovelino Aureliano de Castro, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, affin de que seja produzida nova gratificação de acordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

—A' Collectoria de Vassouras:

N. 445—Remettendo cópia da informação prestada pela 2ª sub-directoria desta directoria sobre as contas que acompanharam o officio dessa collectoria, n. 14, de 12 de julho, devendo o Sr. collector prestar as necessarias informações.

Dia 27

A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 35—Communicando que foi autorizado pela Pagadoria do Thesouro Federal, o pagamento da quantia de 189\$040, de que era credor Raymundo de Carvalho Pires, conforme constava do processo que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 61, de 11 de agosto de 1900, attendendo assim ao que requereu em 26 de junho ultimo o procurador do mesmo, Sr. João Baptista Borges Machado.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 78—Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 3.547, de 8 de janeiro do corrente anno—Servico especial de Estatística Commercial — do Ministerio da Fazenda o vigente orçamento, o credito de 25\$200, para occorrer ao pagamento das despesas com os trabalhos de estatística, relativos ao mez de abril proximo passado.

—A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24—Concedendo o credito de 100\$, por conta da verba—Reposições e restituições —do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, sendo 60\$ ouro, e 340\$ papel, para occorrer a restituição a que tem direito a firma C. Abranches & Comp.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 32—Remettendo o processo e titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Eufrosina Leopoldina do Prado, filha do guarda da Alfandega desse Estado Manoel da Trindade Prado, e concedendo o credito de 400\$ para occorrer ao pagamento das pensões, a partir de janeiro do corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 —Concedendo o credito de 175\$275 por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, affin de occorrer ao pagamento da divida de que é credor o 2º sargento Pedro José de Sant'Anna, proveniente de differenças de gratificações vencidas nos annos de 1893 a 1895.

N. 180 —Idem, idem, de 9928, idem, idem, ao major Joaquim Gonçalves Gomide, proveniente de vencimentos referentes aos annos de 1891 a 1893, conforme consta do processo remittido para os fins da decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

N. 181—Recommendoando que essa delegacia decrete as despesas da verba 16—Alfandegas—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, para a qual foi pedido o credito de 2:200\$, referem-se a Alfandega de Porto Alegre ou a do Rio Grande.

N. 182—Concedendo o credito de 1:540\$, por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento affin de occorrer ao pagamento da divida de que é credor o tenente reformado Julio Soares de Mello, proveniente de soldo vencido no anno de 1892.

N. 183—Idem, idem, de 1:800\$723, idem ao capitão Silvino da Silva Franca, proveniente de gratificações adicionais vencidas nos annos de 1890 a 1894.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 184—Concedendo o credito de 131\$400 por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, affin de occorrer ao pagamento da divida de que é credor o cantele reformado Bráulio da Costa Gouvêa, proveniente de soldo vencido de 1894 a 1896.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 145—Remettendo contas acompanhadas de um requerimento da Companhia Beberibe, empmezaria do abastecimento de agua da cidade do Recife, no qual é solicitado o pagamento da divida de 508\$572 e que acompanharam o officio dessa delegacia, n. 107, de 9 do corrente mez, recommendando que sejam devidamente selladas as contas de fls. 5, 6, 8 e 9 do processo, as quaes, depois de preenchida essa formalidade, deverão ser devolvidas a esta directoria.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 55—Concedendo o credito de 5:000\$000, por conta da verba—Material—Diversas despesas—33 Transporte de tropas—do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, affin de attender ao pagamento das despesas que tem de fazer a commissão encarregada da escolha do local para a concentração de forças.

Dia 29

Ao collector de Cabo Frio:

N. 447—Recommendoando ao Sr. collector que recolha aos cofres do Thesouro a importancia de 93\$497 sendo 29\$907 proveniente do imposto não cobrado das gratificações dos fiscoes, e 63\$590 de porcentagem de mais extrahida, ou que debite-se por ellas nas primeiras contas que tiver de prestar ao mesmo Thesouro.

—Ao collector de Barra Mansa:

N. 448—Determinando que, depois de examinar os livros de arrecadação de bens de defuntos e ausentes, informe o Sr. collector a que espolio pertence a quantia de 13:015\$ ali recolhida o constante do balancete desta collectoria, do mez de março ultimo.

—Ao collector de Araruama:

N. 449—Declarando ao Sr. collector que é estranhavel o seu procedimento não tendo a presente data devolvido a esta directoria o officio que lhe foi remittido com a portaria n. 390, de 26 de junho ultimo, affin de ser devidamente sellado.

—Ao collector do municipio de Cabo Frio:

N. 450—Autorizando o pagamento, a partir de janeiro ultimo, da pensão de 300\$ annuaes a que tem direito D. Luiza Attonica das Dores Azevedo e a de igual importancia, repartidamente, a seus filhos menores Leonor, Enedina, Eponina, Djalma e Deodoro, a que tem direito na qualidade de viuva o filho do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Felix Antunes de Azevedo.

—A' Collectoria de Angra dos Reis:

N. 451—Recommendoando que o Sr. collector remetta com urgencia o recibo de sua porcentagem.

—A' Collectoria de Campos:

N. 452—Declarando que o levantamento do deposito da quantia de 300\$ pertencente a Emilio de Souza Martins e por elle alli depositada, só poderá ser realizado no Thesouro Federal.

—A' Collectoria do Carmo:

N. 453 — Recommendoando que o Sr. collector remetta os documentos da despesa realizada no 2º quartel deste anno e o recibo de sua porcentagem e o da entrega de 250\$ a um fiscal, que deixaram de acompanhar o officio dessa collectoria de 17 do corrente mez; outrossim, autoriza o mesmo Sr. collector a creditar-se pela quantia de 3\$994, para mais recolhida.

—Ao Sr. juiz municipal e de orphãos de Barra Mansa:

N. 454 — Communicando que esta directoria deixou de mandar cumprir o officio de 16 do corrente mez em que esse juiz requizava a entrega da quantia de 13:015\$ a José Pinto de Medeiros, proveniente do espolio de seu filho Manoel Augusto de Medeiros, visto como taes requisições devem ser dirigidas ao Sr. Ministro da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1901

A' Casa da Moeda:

N. 214—Em aviso sob n. 36, de 10 do corrente, o Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, transmittindo ao da Fazenda uma reclamação da Directoria Geral dos Correios contra a falta de adherencia nos sellos que lhe são fornecidos pela repartição a vosso cargo, falta essa que tem suscitado queixas do publico e dos correios estrangeiros.

ros, solicita providencias no sentido de serem taes sellos convenientemente gomados; o que vos communico para os devidos effeitos.

Dia 27

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 12.—Em relação ao vosso officio n. 10, de 12 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso *ex-officio*, que interpozestes do acto pelo qual considerastes nullo, o processo de infracção instaurado pela collectoria de Carangola contra Salamen Gabriel & Comp., pelo facto de não poder o auto de infracção, nos termos do art. 12, paragrapho unico do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, ser tomado em consideração, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer emitido em sessão de 9, pelo Conselho de Fazenda, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, interposto por esta directoria, da decisão pela qual confirmára ella o vosso acto o bem assim approvára as providencias que tomastes em relação á dita collectoria.

Laboratorio Nacional de Analyses—N. 231—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1901.

Sr. Ministro — Ao meu conhecimento chegaram, em fins de junho ultimo, mais um opusculo do Sr. Dr. Ferreira da Silva, intitulado «O limite dos methodos de pesquisa do acido salicylico e a ficticia salicylagem dos vinhos portuguezes» (resposta ao Sr. Dr. Borges da Costa), no qual se achava transcripto o officio n. 105, que tive a honra de vos dirigir em data de 8 de abril do corrente anno, seguido de uma refutação imprecendente ás proposições incontestaveis, por mim emitidas no mesmo officio.

Este recente opusculo recommenda-se apenas por duas circumstancias: 1.^a, a repetição de argumentos por mim mais de uma vez destruidos; 2.^a, na falta de recursos e razões scientificas, o fraquissimo alvitre do autor de negar simplesmente a verdade dos factos sem adduzir provas.

Comquanto pudesse deixar de refutar este novo opusculo, á vista da declaração formal, não ha muito feita por seu autor ao illustrado pharmaceutico Orlando Rangel, em uma carta, na qual confessa que nos vinhos analysados existe, com effeito, acido salicylico, que é natural e proveniente dos engaços de certas castas de uvas portuguezas, todavia não o faroi affim de demonstrar ainda uma vez a inanidade de seus escriptos, occupando-me porém sómente dos pontos que mereçam algum reparo, sem voltar a assumptos repetidos pelo autor e por mim fartamente debatidos.

Na pag. 5, do seu novo opusculo, diz o Sr. Dr. Ferreira da Silva:

«Não se trata de saber si nos vinhos portuguezes existe qualquer principio que cora de violeta pelo perchlorureto de ferro; *estou de accordo com esse facto*. Trata-se sim de determinar si os vinhos portuguezes foram ou não adicionados de acido salicylico, isto é, si foram *salicylados*».

O Sr. Dr. Borges da Costa affirmava que o eram *indirectamente*, e que isso se demonstrava pelo methodo de Pellet-Grobert e de Iyon-Girard, que elle empregava com 200 c^l de vinho. Eu contestei: 1.^o, a exactidão dos dous methodos, assim empregados; 2.^o, a inferencia da salicylagem.»

Quem magistralmente indicou as causas indirectas da presença do acido salicylico em pequena quantidade nos vinhos portuguezes foi o proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva, referindo-se aos methodos chamados *correntes* ou *ordinarios* e aos chamados *rigorosos* ou *delicados*, em que se operava por forma a reconhecer as *minimas porções* ou *vestigios*

de acido salicylico, em doses inferiores a 1/100 (menos de 5 centigrammas por hectolitro), para os quaes os primeiros não seriam sensiveis, e *denunciariam uma alteração accidental, que poderia ser explicada pela lactação do vinho puro com vinho salicylado; pela vasilhame mal lavado que tivesse servido a vinho suspeito, por substancias adicionadas ao vinho com o fim de o preparar ou trelar, etc.*

Isto affirmo o Sr. Dr. Ferreira da Silva em 1900 no seu opusculo «O acido salicylico nos vinhos e uma causa de erro na sua investigação», pags. 5 e 6.

Em 1888 já affirmava o mesmo facto em um artigo sobre a analysa dos vinhos, como se lê na pag. 63 do seu folheto «A questão dos vinhos portuguezes no Brazil em 1900», nos seguintes termos:

«E esta alteração accidental ha interesse em conhecê-la. Pôde proceder do emprego do vasilhame insufficientemente lavado, que serviu em tempo para vinhos directamente salicylados, ou de algumas substancias empregadas no preparo dos vinhos. Assim certos xaropes de fecula e de dextrina e certos conservadores ou clarificadores, que vem do estrangeiro, contem o referido acido, para não serem alterados ou soffrerem fermentação durante a viagem.»

Ahi ficam, pois, perfeitamente explicadas, pelo proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva, as causas multiplas e variadas que podem introduzir nos vinhos portuguezes o acido salicylico em quantidades inferiores a 0,005 por litro.

Contesta a inferencia da salicylagem.

A este proposito já tive occasião de dizer que o autor do opusculo desloca totalmente a questão.

Tenho sempre affirmado o provado que os vinhos portuguezes condemnados continham acido salicylico em pequena quantidade.

Ora, o mesmo Sr. Dr. Ferreira da Silva acabou por confessar este facto em sua referida carta; como pôde, pois, harmonizar tão flagrantos contradicções?

Na pag. 6 diz:

«O methodo primitivo de Iyon não é normal.....»

A um methodo assim só por ironia se pôd chamar normal.»

Referindo-me aos methodos *normaes* de investigação do acido salicylico no antigo Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, inclui o de Iyon porque, na época da fundação daquelle Laboratorio, numerosos vinhos, o entre elles vinhos portuguezes, cervejas, etc., continham quantidades taes de acido salicylico, que bastava o processo primitivo de Iyon para denunciar-o de modo evidente e com a maior facilidade; era, pois, um processo normal, frequente e vantajosamente empregado nos casos apontados.

Na pagina 7, referindo-se á commissão da Escola Polytechnica, diz:

«Não ficou convencida da *salicylagem* dos vinhos portuguezes, que é aquillo que importava decidir, porque não só diz que «esses vinhos» não podem ser considerados como salicylados propositalmente, como tambem remette para estudos posteriores, de preferencia feitos em Portugal, averiguar a origem desse acido».

O que sempre importava decidir é si os vinhos portuguezes condemnados continham realmente acido salicylico; esta é que sempre foi a questão capital.

Ora, a referida commissão no seu relatório, pag. 7, assim se exprime:

«A commissão estando convencida da existencia do acido salicylico nos vinhos sujeitos ao seu exame,....»

Continuando diz na pag. 9:

«1.^o Os vinhos cujas amostras a commissão analysou, contem acido salicylico em diminuta quantidade, especialmente o de marca Portella.»

Reconhece pois, clara e terminantemente, a commissão, que os vinhos portuguezes continham acido salicylico que é aquillo que importava decidir.

Pensa que não podem ser considerados como salicylados propositalmente, esquecendo porém as causas da presença do acido salicylico nos vinhos apontados com tanta competencia pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva.

Nas pags. 7 e 8 insiste em considerar official no Laboratorio Nacional de Analyses o methodo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, esquecendo que a Inspectoria de Hygiene refere-se em seu officio (1888) a dois processos empregados no laboratorio, não se preocupando si essa repartição empregava ou não outros processos; ficando de pé a minha affirmação de que *nunca houve nem ha methodo official para investigação do acido salicylico nos vinhos*, nem para os numerosos trabalhos a que procede o Laboratorio Nacional de Analyses.

Demonstro que o Sr. Dr. Ferreira da Silva transcreve como de *minha lavra* um trecho de uma carta do Sr. Dr. Souza Lima, em que esse illustre professor emitta sua opinião a respeito do processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, carta transcripta no officio, que tive a honra de vos dirigir em 27 de agosto de 1900; não é exacto, responde systematicamente o Dr. Ferreira da Silva, affirmo apenas que «se leem no officio as palavras citadas» e confessa agora que ellas são do Sr. Dr. Souza Lima!

A critica de nunca ter citado as opiniões dos illustres professores de hygiene, de pharmacologia e as de outros profissionais a respeito do processo de Pellet e Grobert e do processo de Yvon-Girard, opiniões que sempre calou por lhe serem contrarias, responde:

«Não foi esse o motivo. As consultas em questão, dos Srs. Drs. Rocha Faria, Antonio Maria Teixeira, Augusto Cesar Diogo e Orlando Rangel não acerescentaram nada ao que dizia o Dr. Borges da Costa. Entretanto, referi-me a ellas (a questão etc., p. 30), o que era sufficiente.»

De modo que para o Sr. Dr. Ferreira da Silva as opiniões dos homens competentes no assumpto, *nada acerescentaram*; com certeza, se taes opiniões fossem contrarias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, não esqueceria de publical-as.

Eis agora como se refere na «A questão, etc., p. 30» ás opiniões dos illustrados professores:

«(Seguem as respostas dos Drs. Souza Lima, lente de medicina legal e toxicologia.....; Orlando Rangel, presidente da secção de pharmacologia na sessão de pharmacologia da Academia Nacional de Medicina.)»

Como se vê calou absolutamente as opiniões dos competentes homens da sciencia, consignadas extensamente em cartas que me dirigiram e por mim mencionadas em um de meus officios.

Disse eu que o processo all-não era imperfeito e insufficiente *tal qual era empregado pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva no seu laboratorio*, não admirando que lhe passassem despercebidos vinhos contendo acido salicylico o dados como isentos de tal acido.

Na pag. 22 diz:

«Em absoluta opposição com a verdade, affirmo o Dr. Borges da Costa que eu não usava o methodo official all-não de um modo completo, omitindo o segundo tratamento pelo ether e ether de petroleo, depois de acidulação, quando a coloração final denuncia a existencia de vestigios de taninos; e que só

agora, tardiamente, o consigno depois de sua critica.»

Appella para os seus *Elementos de analyse chimica* quantitativa, onde diz encontrar-se a propósito da descripção do methodo official allemão, preceituado esse segundo tratamento.

A verdade porém é que no seu primeiro opusculo «O acido salicylico nos vinhos e uma causa de erro na sua investigação—Porto—1900», descrevendo o processo escolhido officialmente na Austria e na Alemanha, assim se exprime na pag. 6:

«Neste ultimo (refere-se ao processo allemão) opera-se sobre 50 c. c. de vinho, que se esgote com a mistura de ether ordinario e ether de petroleo em volumes iguaes; o soluto ethereo evaporado deixa um residuo sobre o qual se ensaia a acção do perchloreto de ferro.»

Não se póde ser mais positivo; o que affirma não admite tergiversações; o Sr. Dr. Ferreira da Silva empregava o processo allemão, tal qual o desejava, isto é, o soluto ethereo, proveniente da exaustão pela mistura de ether ordinario e ether de petroleo, depois do evaporado, deixa um residuo sobre o qual se ensaia a acção do perchloreto de ferro.

O Sr. Dr. Ferreira da Silva, repito, não fez a mais leve observação sobre este processo, empregou-o sempre tal como o descreve, e só hoje, depois de minha critica ao referido processo é que vem dizer que repoto-se o tratamento pela mistura de ether e ether de petroleo e que assim o tem posto em pratica; não deixa por isso de ser tardia a sua declaração, nem procede a observação de que «os entendidos sabem que, adoptando o methodo official allemão, eu seguia o processo operatorio consignado nas respectivas instrucções, e que, ao dar idéa do problema, não estava escrevendo um compendio de analyse chimica.»

O Sr. Dr. Ferreira da Silva não estava escrevendo um compendio de analyse chimica, mas citava e transcrevia em seus escriptos o processo seguido em seu laboratorio, o que devia ser feito com todo o rigor para não expor-se a justas criticas e a duvidas fundadas.

Procurando refutar a minha opinião de que a mistura de ether e ether de petroleo dissolve os anotaninos dos vinhos, circumstancia que perturba notavelmente a reacção do perchlorureto de ferro sobre o acido salicylico, quando esse existe, mesmo em quantidade muito sensivel, diz na pag. 10:

«A mistura de ether e de ether de petroleo não dissolve sinão leves porções do anotaninos, e estos não perturbam notavelmente a reacção do perchlorureto de ferro, eliminados, como se preceitua, nos casos em que é preciso.»

Que o ether dissolve notaveis proporções de anotaninos, é conhecimento banal, e não deixa de fazel-o por achar-se de mistura com o ether de petroleo.

Provenimos com a opinião insuspeita de Ch. Girard nos seus *Documents sur les falsifications des matières alimentaires et sur les travaux du Laboratoire Municipal—Paris—1885—pag. 153*, tratando da investigação do acido salicylico nos vinhos:

«Remarque. Il arrive parfois que le dissolvant (refere-se ao ether) entraine en même temps que l'acide salicylique des substances (tannin, matières extractives et colorantes) qui par leur couleur propre ou par leur réaction sur le chlorure ferrique peuvent nuire à la netteté de la coloration.

Cet inconvenient peut être évité de trois manières:

3.º On fait le traitement ordinaire, et quand l'éther est évaporé, on reprend le résidu par

de la benzine parfaitement pure, on fait évaporer dans un second vase et on essaye la réaction du chlorure de fer. Dans ces conditions, le doute n'est plus possible, la teinte violette se manifeste avec plus ou moins d'intensité, mais distinctement, de manière à déceler des traces d'acide salicylique.»

Tratando tambem da investigação do acido salicylico nos vinhos, assim se exprime Armand Gautier, uma das glorias da sciencia franceza em seu livro *La sophistication des vins—Paris—1884—p. 83*:

Si la présence de tannins spéciaux, de catéchines ou autres matières analogues, rendait la réaction douteuse, il suffirait de reprendre le résidu de l'évaporation de l'éther par un peu de benzine, de filtrer, d'évaporer le dissolvant, de dissoudre le résidu dans un peu d'eau et d'ajouter alors le sel ferrique. On peut en suivant cette marche déceler des traces d'acide salicylique.

Eisahi duas opiniões insuspeitas ao Sr. Dr. Ferreira da Silva, que affirmam categoricamente que o ether dissolve além dos taninos dos vinhos, outras materias, que perturbam a reacção do perchlorureto de ferro sobre o acido salicylico.

O proprio Dr. Medicus no documento annexo, publicado na «A questão dos vinhos portuguezes no Brazil em 1900» o affirmava nos seguintes termos:

«Quasi sempre é preciso repetir a agitação com o ether e ether de petroleo duas vezes, e nos vinhos muito carregados e taninosos uma terceira vez, porque, por meio do ether, dissolve-se uma certa quantidade de productos extractivos, entre os quaes apparecerá algum tanino, que, com o perchloreto de ferro, dá muitas vezes uma coloração capaz de encobrir uma reacção relativamente forte de acido salicylico.»

A inobservancia destas cautelas deve-se attribuir o ter deixado o Sr. Dr. Ferreira da Silva passar vinhos contendo acido salicylico, como isentos do mesmo acido.

Affirmei que no processo allemão a mistura de ether e ether de petroleo tem o inconveniente de acarretar os taninos dos vinhos e que o residuo da evaporação dá com o perchlorureto de ferro uma coloração verde-garrafa e não colorações escuras ou vermelho-pardacentas, como affirma e acredita o Sr. Dr. Ferreira da Silva.

Na pag. 25 diz a respeito o seguinte:

«Há uma questão de facto, o que no artigo do Sr. Dr. Borges da Costa precisa ser posta no verdadeiro pé: é a que respecta a coloração final com o perchloreto de ferro, quando ha taninos, coloração que o autor diz ser sempre verde-garrafa.

Não é esta a exactidão: a cor é geralmente pardacenta, escura, mal definida, ou vermelho-pardacenta. E' o meu proprio contradictor que o affirmava, pois se tem referido em outros lugares a cores pardacentas e verde-escuras; outros observadores, e eu mesmo, tenho consignado colorações variadas, que ahi constam dos documentos officiaes.»

Antes de demonstrar a inexactidão do que ahi fica transcripto, direi de passagem que o Sr. Dr. Ferreira da Silva não faz uma idéa clara a respeito da acção da mistura de ether e ether de petroleo sobre os taninos dos vinhos, pois que na pag. 10 do seu opusculo «Ainda a questão dos vinhos portuguezes suppostos salicylados», assim se exprime.

«... no methodo em questão não só se faz uso, como dissolvente, da mistura de ether ordinario e de ether de petroleo, já com o fim de evitar em grande parte o inconveniente dos taninos, como ainda se recomenda um segundo tratamento para os eliminar, quando a reacção final com o perchlorureto de ferro dá colorações escuras ou vermelho-pardacentas.»

Neste topico admitta o Sr. Dr. Ferreira da Silva que a mistura de ether e ether de pe-

troleo acarreta tanto; um pouco adiante, nas pag. 11 e 12 diz:

«Em realidade, a mistura ethereo-petrolica é excellente dissolvente do acido salicylico, e não vehiculo de tanino.»

E' uma das suas habituaes contradicções, que não exige commentarios.

Vejamos agora si é a cor verde-garrafa ou verde-escura (o que é a mesma cousa) que se produz pelo contacto dos anotaninos dos vinhos com o chlorureto ferrico, ou si são as cores pardacentas ou vermelho-pardacentas, sem fallar nas colorações variadas, observadas e consignadas pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva.

Armand Gautier, no seu citado livro, pag. 24, diz:

«L'acide tannique du vin, ou acide anotaninique, n'est point identique à celui de la noix de galle. Comme ce dernier, il est soluble dans l'éther, mais il précipite la gélatine en flocons solubles à chaud, et donne avec les sels ferriques non du violet, mais du vert sombre.»

Emile Viard, em sua obra *Traité général des vins et de leurs falsifications*, pag. 43 e 44, tratando do acido tanico ou tanino dos vinhos, assim se exprime:

«Le tannin du vin qui provient de la rafle et des pépins n'est pas identique avec celui retiré de la noix de galle; on l'a appelé anotanin; sa composition est la même, C¹² H²² O¹⁶; les matières colorantes ont des propriétés presque semblables et se différencient difficilement de l'anotanin, aussi les dose-t-on presque toujours ensemble.

L'anotanin existe surtout dans les vins rouges.

Il y a plusieurs sortes de tannins exerçant une action différente sur les persels de fer: 1º, ceux qui les précipitent en bleu ou en noir: noir de galle; écorce de chêne, sumac, houblon, etc.; 2º, ceux qui les colorent en vert noirâtre: quinquina, cochon, thé, pins, etc., l'anotanin est dans cette catégorie; 3º, ceux dont la coloration obtenue est gris verdâtre: ratanhia, absinthe.

L'anotanin, comme le tannin de la noix de galle, est soluble dans l'éther mais précipite difficilement la gélatine en flocons solubles à chaud ou dans l'acide acétique, et colore les sels de fer en VERT SOMBRE, sans précipité.»

Óra, eisahi o que estes dous mestres na sciencia dizem, para não citar outros; o anotanino é colorido em verde-escura pelos persaes de ferro; é uma noção banal.

O expendido vem provar a evidencia da inexactidão da proposição emittida pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva quanto a cor produzida pelos saes ferricos sobre o anotanino dos vinhos.

Diz que me tenho referido a cores pardacentas; nunca, tratando da acção dos saes ferricos sobre os anotaninos dos vinhos, como vou demonstrar.

No officio n. 263, que tive a honra de vos dirigir em 11 de setembro de 1900, assim me expribo:

«O que alguns vinhos fornecem, quando tratados pelo processo de Pellet e Grobert na reacção final é algumas vezes uma coloração mais ou menos pardacenta, que não se confunde absolutamente com a reacção caracteristica violeta do perchlorureto de ferro sobre o acido salicylico.»

Sabo-se que na reacção final do processo da Pellet e Grobert o perchlorureto de ferro actua sobre o acido salicylico em presença da benzina, com a qual agitou-se o residuo da evaporação do liquido saturado por uma solução mui diluida de soda caustica e depois levemente acidulado pelo acido sulfurico.

A benzina não dissolve os anotaninos dos vinhos, por consequente, no processo de Pellet e Grobert a coloração pardacenta que, ás vezes, se produz só póde ser attribuida a

de minuta quantidade de productos extractivos, provavelmente provenientes da acção da soda caustica, a quente e em presença do ar sobre principios complexos dos vinhos, que se alteram profundamente e facilmente se oxydam.

E', pois, uma coloração muito diversa da coloração *verde garrapa*, ou *verde escuro*, que se produz, quando se faz actuar o perchlorureto de ferro sobre o producto da evaporação do ether, que serviu á exhaustão dos vinhos taninosos.

Não procedem, pois, as suas observações.

Tambem não procede a sua obervação de que «os reparos de Zanardi tem tanta applicação ao methodo de Pellet e Grobert como ao methodo allemão»; não ha tal, no primeiro os taninos são eliminados e no processo allemão, *tal qual o descreveu e empregou* o Sr. Dr. Ferreira da Silva, os taninos persistem e por conseguinte a causa de erro.

Pensa ainda o Sr. Dr. Ferreira da Silva que o «methodo criticado especialmente pelo chimico italiano não é o allemão: 1º, porque refere-se a 100 c.c. de liquido; 2º, porque não falla nos 2ºs tratamentos, quando a reacção final revela a existencia de taninos.»

Sabe-se que para o Sr. Dr. Ferreira da Silva é indifferente empregar 50 ou 100 c.c. de vinho, pois trata-se na sua phrase de uma questão minúscula, que hoje attribue a um defeito de redacção; a existencia dos taninos é justamente o defeito, a que se refere a critica de Zanardi. Labora ainda em erro o Sr. Dr. Ferreira da Silva, quando suppõe que o sulfureto de carbono apresenta os mesmo inconvenientes que a mistura de ether e ether de petroleo em relação aos taninos, que, como é sabido, são dissolvidos por esta ultima mistura e não pelo sulfureto de carbono.

Insisto em que o Laboratorio emprega mais de 200 c.c. de vinho para investigação do acido salicylico; não ha tal; a este respeito e sobre a systematica affirmacão de que o Laboratorio emprega 600 o mesmo 1.000 cc. de vinho, já me exprimi no meu officio de 24 de novembro de 1900 do seguinte modo:

«Referindo-se ao processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont diz que no Rio de Janeiro o Dr. Borges da Costa aconselhou que o ensaio se fizesse em casos duvidosos, não sobre 200 c.c., mas sobre 600 e até 1.000 c.c.; não aconselhei, o que eu disse em documento official, foi que em algumas amostras de vinho examinadas em 1888, verifiquei a presença do acido salicylico, empregando 600 e 1.000 c.c. de vinho; jamais no antigo Laboratorio de Hygiene e posteriormente no Laboratorio Nacional de Analyses, seu pessoal empregou mais de 200 c.c. de vinho, por ter demonstrado a experiencia ser inutil maior quantidade, bastando muitas vezes empregar-se 100 c.c.»

Na pag. 16 escrevi:

«Não devia esquecer o Dr. Borges da Costa, como de certo não esquecem os que me leem hoje, que dos methodos correntes escolhi o officialmente usado na Alemanha; é o unico methodo dessa categoria que está em discussão. Os methodos correntes não tem o inconveniente de dar como salicylados vinhos que o não são; e não os culpo tanto como está fazendo o Dr. Borges da Costa, porque muito usou um tempo no seu Laboratorio do que euama, classico, de Ivon, quando não se preocupava com vestígios de acido salicylico (veja-se o seu officio de 27 de agosto de 1900), o qual é muito menos exacto e sensível que o adoptado officialmente na Alemanha.»

No antigo Laboratorio de Hygiene empreguei sempre, como disse, além do classico processo de Ivon, nos casos de vinhos, contendo notaveis quantidades de acido salicylico, empreguei o processo de Ivon, com a

terceira modificação de Girard, a que muitas vezes me tenho referido e que é incomparavelmente mais sensível, em que pese ao Sr. Dr. Ferreira da Silva, que o processo official allemão.

No meu officio n. 105, de 8 de abril do corrente anno escrevi:

«Diz o meu contradictor:

Não foram, pois, condemnados os quatro vinhos portugueses por ensaios feitos sobre 100, 50 ou 25 c.c., mas sobre 200 c.c.»

Confunde o Sr. Dr. Ferreira da Silva a questão.

De documentos officiaes consta que, na sessão publica de 1 de setembro, empregaram-se 200 c.c. de vinho, quer no processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, quer no processo de Ivon, com a terceira modificação de Girard.

Pretendeu o Sr. Dr. Ferreira da Silva invalidar os resultados fornecidos por estes processos, appellando para o seu estribilho, a grande quantidade de vinho empregado (200 c.c.).

Orá, a commissão da Escola Polytechnica não empregou somente o processo de Pellet-Grobert; poz tambem em pratica, como consta do seu relatorio, outros processos, escolhidos entre os melhores, para servir de contra-prova ao primeiro, caso deixasse alguma duvida.

Recorra o Sr. Dr. Ferreira da Silva ao relatorio da referida commissão e no quadro relativo ás analyses effectuadas verificará que uma amostra do vinho marca Portolla foi analysada, empregando-se 50 c.c.; que duas amostras do vinho AM&C foram analysadas por experimentadores diversos, empregando cada um delles 100 c.c.; finalmente, que uma amostra do mesmo vinho AM&C foi analysada com o emprego apenas de 25 c.c.»

Eis como responde a este topico o Dr. Ferreira da Silva nas pag. 17 e 18:

«Isto é um mero sophisma, que o Dr. Borges da Costa não devia ter empregado, porque sabe que a commissão da Escola Polytechnica não usou nenhum dos processos que estavam em discussão, isto é, nem methodo allemão, nem o de Pellet-Grobert; usou *uma modificação* d'este ultimo, de modo a tornalo oito vezes mais sensível. Eu critiquei o processo de Pellet e Grobert original, por ser demasiado sensível; se o da commissão da Escola Polytechnica é oito vezes mais sensível, é claro que a causa de erro que se manifesta com o processo original, usando de 200 c.c., ha de já revelar-se com o methodo modificado pela commissão, usando 25 c.c.»

Nunca usei, nem tenho por habito usar de sophismas na minha argumentação.

Mero sophisma é o que ali fica escripto pelo Dr. Ferreira da Silva.

Provemms.

O que está em discussão é o facto da existencia, nos vinhos portugueses condemnados do acido salicylico manifestado por ensaios executados em 100, 50 e até 25 c.c. de vinho, facto que para o Dr. Ferreira da Silva tem grande importancia e que systematicamente e em vão tem procurado negar.

Ao contrario do que afirma o Dr. Ferreira da Silva, diz claramente a commissão da Escola Polytechnica no seu relatorio, pag. 4:

«Antes de iniciar os trabalhos, de commun accordo, resolveu a commissão empregar o processo normalmente seguido no Laboratorio Nacional de Analyses, reservando-se porém, empregar outros processos, escolhidos entre os melhores, para servirem de contra-prova aos resultados do primeiro, caso deixassem alguma duvida.

Assim procedendo, nos dias 5, 7 e 9, analysou os vinhos portugueses em questão, obtendo os resultados consignados no quadro abaixo, que se refere a ensaios sobre duzen-

tos centímetros cubicos, salvo indicação contraria expressa na columna observações.»

Como se vê, a Commissão actuou sobre 200 cc. e não como afirma o Dr. Ferreira da Silva, usando da *modificação*, empregada pela mesma Commissão, quando do quiz proceder á dosagem do acido salicylico em uma das amostras examinadas e não nos seus ensaios qualitativos.

Na columna das observações encontrará o Dr. Ferreira da Silva que o acido salicylico foi verificado nos referidos vinhos pela Commissão, usando de 100, 50 e até 25 cc. de vinho.

Fica assim provado que quem sophisma é o Dr. Ferreira da Silva.

Em meu officio n. 105 escrevi:

«Com o fim de destruir de uma vez os inconsistentes argumentos adduzidos pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva, de modo a não lhe permitir mais qualquer contestação possível, põe em pratica o Laboratorio Nacional de Analyses o processo de Yvon, modificado por Girard, actuando sobre 100 e 50cc. dos vinhos condemnados; põe em pratica o processo de Fresenius, actuando sobre 50 cc. de vinho e empregando sulfureto de carbono, em lugar da mistura de ether e ether de petroleo; os resultados de todas estas experiencias são positivos e vem confirmar os resultados obtidos com 200cc; a victoria é completa; o Sr. Dr. Ferreira da Silva não pôde mais oppellar para o seu argumento predilecto, a reacção imitativa do colobro principio normal de alguns vinhos portugueses, pois é o primeiro a proclamar que com 50 cc. de vinho a reacção violacea obtida é devida á presença do acido salicylico.»

Outros factos mais interessantes estavam reservados para confirmar ainda, si fosse necessario, as asserções do Laboratorio Nacional de Analyses e a validade das proposições do Sr. Dr. Ferreira da Silva.

Lembrei-me de submeter os vinhos portugueses condemnados ao proprio processo tão empregado pelo Sr. director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto.

Imediatamente attrahiu-me a attenção a causa de erro, que lhe é inherente, quasi que intuitiva, proveniente do emprego da mistura em partes iguaes de ether e ether de petroleo, que facilmente dissolve os conotaminos dos vinhos, perturbando a reacção final, causa de erro, que, como vimos, foi apontada pelo illustre chimico italiano Zanardi.

Removida essa causa erro, como consta do officio n. 34, que tive a honra de vos dirigir em 24 de janeiro do corrente anno, o processo allemão forneceu com 50 cc. de vinho a reacção positiva da presença do acido salicylico nos vinhos condemnados e em alguns delles com 25 cc. *sómente de vinho.* (1)

A todos estes factos por mim affirmados responde o Dr. Ferreira da Silva simplesmente por negação; exgotados os seus argumentos, recorre ao ultimo recurso, que lhe revela a franqueza; sem ter verificado tais factos, ou tendo-os verificado mal, os nega sem prova.

E' um impossivel chimico, é um absurdo, tais são as suas impressões a respeito, lendo-se ainda na pag. 27 o seguinte:

«Eu affirmo, pelo contrario, que é absolutamente falso que se possa revelar a reacção salicylica pelos tres methodos apontados em vinhos que tenham por litro menos de um milligramma de acido salicylico.»

Absolutamente falsa é mais esta affirmacão do Dr. Ferreira da Silva, na qual commette ainda um erro elemental: para destrui-la, basta lembrar o que diz Armand Gautier, o sabio professor francez, no trecho por mim citado, referindo-se á investigação do acido salicylico; «On peut, en suçant

(1) Por engano o foi publicado 50cc. somente de vinho em lugar de 25cc. somente de vinho no «Diario Official» de 16 de abril de 1901.

cette marche, déceler des traces d'acide salicylique.»

Para destruí-la, basta lembrar ainda o seguinte trecho do Girard, também citado: «Dans ces conditions, le doute n'est plus possible, la teinte violette se manifeste avec plus ou moins d'intensité, mais distinctement, de manière à déceler des traces d'acide salicylique.»

Dois sabios, cuja competencia no assumpto é universalmente reconhecida, affirmam que pelos processos por elles indicados, verificam-se vestígios de acido salicylico nos vinhos e o Dr. Ferreira da Silva ousa contestal-os, dizendo que é falso verificar-se a presença do mesmo acido nos vinhos, que contém menos de um milligramma por litro!

Processos que revelam vestígios de acido salicylico não podem, na opinião do Dr. Ferreira da Silva, revelar quantidades ponderaveis do mesmo acido! e é isto que o director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto quer publicar na imprensa scientifica (sic).

Por inúteis não farei commentarios.

Finalmente para destruir a affinação do Dr. Ferreira da Silva, basta ler os seguintes documentos, assignados pelos chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses, que procederam á verificação do acido salicylico nos vinhos portuguezes condemnados, actuando sobre as quantidades do vinho, por mim consignadas, documentos, que existem no Archivo do Laboratorio e que achei desnecessario transcrever, quando affirmei aquellas proposições.

Eis o teor desses documentos:

«Laboratorio Nacional de Analyses.—Na amostra de vinho marca A S & V, pertencente a uma partida de 45 volumes vindos de Lisboa no vapor hespanhol *Mexico*, entrado em 27 de agosto de 1900, consignados a Azevedo Silva & Vianna e descarregados no Trapiche da Ordem, a analyse demonstrou a presença de acido salicylico, tendo sido empregado o processo de Fresenius sobre 25 centímetros cubicos, fazendo-se uso do sulfureto de carbono como dissolvente e o processo em que se emprega uma mistura em partes iguaes de ether e ether de petroleo, tambem sobre 25 centímetros cubicos de vinho, e depois se trata o residuo pela bentina, evaporando-a em presença de pequena quantidade de agua, além de outros cujos resultados foram identicos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1901.—(Assignados) O chimico de 1ª classe, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.—O chimico de 1ª classe, pharmaceutico Dr. Luiz Antonio de Araújo Lima.—Pharmaceutico, Alfredo Francisco Lopes, chimico de 3ª classe, interino.—O chimico de 2ª classe, pharmaceutico Julio Augusto de Aguiar Machado.—Pharmaceutico Herculan Calmon de Siqueira, chimico de 2ª classe.—João Alves Baptista, chimico de 2ª classe.—Pharmaceutico chimico de 3ª classe, Carlos Cardoso.—Manoel G. de Nazareth Campos, pharmaceutico chimico de 3ª classe interino.—Pedro Matheus Junior, pharmaceutico de 3ª classe interino.

Laboratorio Nacional de Analyses.

Declaramos que examinamos varias amostras, remetidas a este laboratorio em 30 de março do corrente anno, do vinho marca Portella, pertencente a uma partida de 400 quintos, vindos do Porto pelo vapor *Colombia*, entrado em 22 de junho de 1900, consignadas a Zenha, Ramos & Comp., o que, empregando o processo do Yvon com a 3ª modificação do Girard em 25cc de vinho, verificamos, em todas as amostras analysadas a presença do acido salicylico.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1901.—(Assignados) Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, chimico de 1ª classe.—Pharmaceutico Herculan Calmon de Siqueira, chimico de 2ª classe.—Pharmaceutico João Alves Baptista, chimico de 2ª classe.

Laboratorio Nacional de Analyses :

Declaramos que nos vinhos marca AMC, B.P.J., J.P. e Portella empregamos o processo allemão com a modificação adoptada pelo Sr. director deste laboratorio, a qual consiste em tratar-se o residuo da evaporação da mistura do ether e ether de petroleo pela benzina e depois de ser esta filtrada e evaporada em presença de pequena porção do agua, juntar ao residuo a solução do perchlorureto de ferro, e verificamos em todos a presença de acido salicylico, tomando para os ensaios 50cc ou 35 de vinho.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1901.—(Assignados) Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, chimico de 1ª classe.—Pharmaceutico Herculan Calmon de Siqueira, chimico de 2ª classe.—Pharmaceutico João Alves Baptista, chimico de 2ª classe.

Será possível que tantos funcionarios, zelosos da sua dignidade profissional emitam proposições falsas?

Vê pois, o Dr. Ferreira da Silva que não basta negar; tal negação é um fraco subterfugio para velar a verdade dos factos.

Prova do assim que não tem importancia esta pretendida contestação aos factos por mim affirmados, algumas ponderações adduzirei á curiosa declaração, feita pelo Dr. Ferreira da Silva ao Sr. pharmaceutico Orlando Rangel em uma carta que ultimamente lhe dirigiu; antes porém devo declarar ao Dr. Ferreira da Silva que tenho defendido e continuarei a defender a *miseravel frioleira* que *é esta salicylagem a menos de milligramma por litro* (na phrase do mesmo doutor) com a satisfação intima de ter cumprido um dever sustentando a scientifica e inconcussamente a verdade que o Dr. Ferreira da Silva não tem conseguido abalar, e respeitando principios superiores de ordem moral, nem sempre comprehendidos; não podendo attingir o alvo as suas insinuações com espirito acanhado, ou com levantado talento, tenho mantido uma posição definida, sem contradições, nem desfalecimentos.

Vejamos agora a inesperada declaração do Dr. Ferreira da Silva, que vem destruir por completo tudo quanto tem escripto acerca desta questão.

Em uma carta ultimamente dirigida ao Sr. pharmaceutico Orlando Rangel pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva encontra-se o seguinte trecho que, com magua, transcrevo do *Brasil Medico*, de 1 de maio de 1901.

Falvo Sr. Dr. Ferreira da Silva:

«Temos, pois, de admitir a noção de acido salicylico natural. Estão confirmadas assim as conclusões do Laboratorio da Escola Polytechnica, no tocante á natureza do principio. Enquanto á origem, pôde-se affinitamente dizer que é natural. Que vem dos engaços, prova-o o facto de se ter isolado das engaçosas castas de uvas de Bastos e Torres Vedras.

«A questão aclara-se e pôde resolver-se sem desdouro para ninguém. Oxalá que o nosso distincto collega Borges da Costa siga as indicações dos factos que deixo apontadas: eu abandono o methodo allemão, elle o de Pellet e Grobert e podiamos dar o abraço de irmão no de Ivon-Girard.»

Quem tiver acompanhado com attenção a questão vertente e tiver lido cuidadosamente os escriptos do Sr. Dr. Ferreira da Silva a respeito, não se poderá furtar a um movimento de estupefacção á vista das declarações que acaba de fazer e ali ficam exaradas, patenteando a versatilidade de opiniões e asserções do director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto.

Deste o inicio desta questão, tem sempre e a todo transe affirmado em seus opusculos o seguinte: *os vinhos portuguezes e condemnados não contém acido salicylico.*»

Hoje, contra a expectativa geral, diz justamente o contrario e escreve: «Temos, pois,

de admitir a noção do acido salicylico natural.»

Ainda mais, adoptou o methodo allemão no seu laboratorio, fez em todos os tons a apologia desse methodo, que julga o ideal dos methodos para a investigação do acido salicylico nos vinhos e hoje o *abandona* por imperfeito!

E' estupendo!

Terminarei, repetindo o que já tive occasião de dizer:

A' vista do exposto, julgo-me dispensado, Sr. Ministro, de occupar-me mais de tal assumpto e de fazer commentarios sobre tão palpitantes contradicções, restando-me a satisfação de ter mantido bem alto os creditos da repartição, que tenho a honra de dirigir, e registrando mais uma vez a verdade emitida e logicamente sustentada pelo Laboratorio Nacional de Analyses: «os vinhos portuguezes condemnados continham acido salicylico.»

Saude e fraternidade.—A' S. Ex. o Sr. Dr. Joaquim Duarte Martinho, Ministro da Fazenda.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Maria Carlota de Moraes Rivera, mãe de João Focio Rivera, amanuense da Intendencia Geral da Guerra, já fallecido, pedindo pagamento de pensão e quantitativo para funeral ou luto, a que se julga com direito, do dezembro de 1899 a dezembro de 1900.—Requeria ao Ministerio da Fazenda sobre a parte não deferida pelo Ministerio da Guerra.

Joaquina de Vargas Brissac, mãe do alferes Alfredo Brissac, já fallecido, solicitando pagamento de meio soldo a que se julga com direito.—Requeria ao Ministerio da Fazenda.

Albertina Maria de Brito, viuva do guarda do deposito do Arsenal da Guerra desta capital Antonio Leal de Brito Junior, requerendo pagamento da pensão de montepio a que se julga com direito.—Habilite-se na forma do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866.

Cabo de esquadra José Verissimo da Costa, pedindo licença para tratar dos negocios de seu interesse no Estado da Parahyba do Norte.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Propostas para o arrendamento das Estradas de Ferro do Recife ao S. Francisco e Sul do Pernambuco.—O engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, propõe-se a arrendar a Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, que acaba de ser encampada pelo Governo Federal, no Estado de Pernambuco, e a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, de propriedade da União, sob as seguintes condições:

1ª. O prazo do arrendamento será de cinquenta annos (50).

2ª. O proponente dará, no acto da assignatura do contracto, uma quota inicial de duzentos contos de réis.

3ª. Dará sobre a renda bruta das estradas as seguintes quotas annuaes:

10 % (dez por cento) no 1º quinquennio;

12 % (doze por cento) no 2º idem ;
 14 % (quatorze por cento) no 3º idem ;
 16 % (dezesseis por cento) no 4º idem ;
 18 % (dezoito por cento) no 5º idem ;
 20 % (vinte por cento) até o fim do arrendamento).

4ª. Concorrerá annualmente com a quantia de quinze contos de réis (15:000\$) para despesas de fiscalização.

5ª. Como garantia da execução do contracto prestará o proponente no Thesouro Federal a caução de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$) em titulos da divida publica, reforçando annualmente esta quantia com um por cento (1%) da renda bruta das Estradas.

Sobre duas estampilhas no valor total de seiscentos réis).

Recife, 9 de julho de 1901.—Antonio da Sampaio Pires Ferreira.

Ilm. Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Os engenheiros Alfredo Monteiro, José Antonio de Almeida Pernambuco e Cezar Augusto Borges, representantes de um grupo de capitalistas e pela empresa ou companhia que organizarem, propõem-se arrendar as Estradas de Ferro Sul de Pernambuco e Recife ao S. Francisco, de propriedade da União, no Estado de Pernambuco, e bem assim, conforme o plano do Governo, logo que forem resgatadas também as estradas *Great Western of Brasil*, em Pernambuco, Conde d'Eu, na Parahyba, Natal e Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, e Alagoas, no Estado de Alagoas, para formar com todas ellas uma só rede de viação nesses Estados, tendo por sede a cidade do Recife, mediante as seguintes condições:

1ª Os proponentes obrigam-se:

a) Modificar, dentro do prazo de doze meses, a contar da data do respectivo contracto, a bitola larga da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco, de modo a permittir que os carros de bitola estreita corram por essa linha; uniformizando assim as bitolas das duas estradas, que será a de toda a rede da viação desses Estados;

b) Construir, dentro do prazo de um anno da data que for entregue aos proponentes por arrendamento a *Great Western of Brasil*, caso seja resgatada essa estrada pelo governo, a ligação desta estrada com a Recife ao S. Francisco.

c) Construir, no maximo prazo de tres annos, o trecho de Guarabira a Nova Cruz, ligando a Estrada de Ferro Conde d'Eu áquella estrada, caso sejam essas estradas adquiridas pelo Governo e sejam entregues aos proponentes por arrendamento;

d) Concentrar em pontos escolhidos as officinas das estradas, melhorando e collocando o material das estradas em condições

de satisfazer as necessidades do bom trafegamento da rede geral.

2ª Os trechos novamente concluidos ou construidos ficarão desde logo encorporados ao patrimonio nacional e sob o regimen do arrendamento.

3ª Responsabilizam-se os proponentes, como for accordado, pelo pagamento do material existente nos almoxarifados e tudo mais que lhes for entregue para o trafegamento das estradas.

4ª. Para garantia do pagamento das annuidades ou quota do arrendamento estipulado depositarão os proponentes, em apolices da divida nacional, de juros de 5 %, o equivalente a um semestre e mais obrigações contractuales que forem exigidas, tomada por base a renda actual das duas estradas, nessa occasião, e das resgatadas.

5ª. Pagarão os proponentes como preço do arrendamento a contribuição annual, por semestres vencidos e em moeda corrente, pelas duas estradas adquiridas e por cada uma das outras estradas que forem resgatadas e amalgamadas á Sul de Pernambuco e Recife ao S. Francisco, uma quota correspondente:

a (12 %) doze por cento de toda a renda bruta das estradas, quando essa renda for inferior a 12:000\$ por kilometro da linha em trafego;

a (14 %) quatorze por cento, idem, idem, quando a renda bruta for maior de 12:000\$, mas inferior a 15:000\$, por kilometro da linha em trafego;

a (16 %) dezesseis por cento, idem, idem, quando a renda bruta for maior de 15:000\$, mas inferior a 20:000\$, por kilometro da linha em trafego;

a (18 %) dezoito por cento, idem, idem, quando a renda bruta for maior de 20:000\$, mas inferior a 25:000\$, por kilometro da linha em trafego;

a (20 %) vinte por cento de toda a renda bruta superior a 25:000\$ por kilometro de linha em trafego.

6ª. Por essas mesmas quotas, si o Governo julgar mais conveniente transformalas em contribuição de dinheiro sterlingo, os proponentes fixam em 50.000 libras sterlingas o pagamento annual de toda a rede, das quaes devem ser consideradas 25.000 £ para o arrendamento das estradas Sul de Pernambuco e Recife ao S. Francisco e as restantes 25.000 £ para as demais estradas da rede geral.

§. E porque esses pagamentos tornar-se-hão assim independentes do valor da renda bruta das estradas, para o accrescimento dessas quotas mais offerecem os proponentes a contribuição de 10.000 £ por cada decennio que decorrer, no prazo do arrendamento.

§§. Si o Governo preferir que as contribuições das quotas do arrendamento sejam

realizadas em dinheiro sterlingo, fica entendido que regulará para esses pagamentos o cambio de 12 dinheiros, caso desça dessa taxa o valor do mil réis, ficando outrossim ao Governo o direito de adoptar o pagamento em moeda do paiz, na conformidade da tabella acima fixada, sempre que verificar ser o pagamento nesta especie mais vantajoso para o Thesouro Federal.

7ª O prazo do arrendamento será por quarenta e cinco annos, podendo o Governo resgatar as estradas, decorridos que sejam vinte annos.

8ª Para execução do contracto, sujeitam-se os proponentes a todas as condições contidas nas clausulas dos contractos de arrendamento das estradas de ferro do Governo, aos regulamentos que forem de novo expedido e a toda e qualquer garantia que o Governo julgue necessaria para fiol o seguro cumprimento do respectivo contracto.

(Sobre uma estampilha do mil réis.)

Capital Federal, 20 de julho de 1901.—Alfredo Monteiro.—J. A. de Almeida Pernambuco.—Cezar Augusto Borges.

Proposta para o arrendamento das Estradas de Ferro Recife a S. Francisco e Sul de Pernambuco

O coronel Joaquim Veríssimo do Rego Barros e a Companhia de Agricultores e Capitalistas da zona servida pelas duas Estradas Recife a S. Francisco e Sul de Pernambuco, propõem-se a arrendar essas duas estradas nas seguintes condições:

I

O prazo do arrendamento será de sessenta annos.

II

A contribuição annual será de £ 40.000, pagas em prestações semestraes, vigorando para a conversão a taxa cambial do ultimo dia util do semestre anterior.

III

O arrendatario entrará para os cofres publicos com a quantia de 18:000\$ para as despesas de fiscalização, devendo essa quantia ser paga em prestações semestraes.

IV

Caso seja resgatada a Estrada Central de Alagoas, o arrendatario terá preferencia para o seu arrendamento, nas mesmas condições da presente proposta.

V

Caso o Governo queira, o arrendatario tomará a arrendamento a Estrada de Ferro Paulo Afonso, devendo o arrendatario pagar annualmente a quota correspondente a 10 % da renda bruta em prestações semestraes, quando a renda atingir a 200:000\$ annuaes, ficando o arrendatario obrigado a entrar com a quantia de 6:000\$ para as despesas de fiscalização, quantia que será paga em prestações semestraes.

VI

Para garantia do contracto o arrendatario depositará a quantia de 400:000\$ em titulos da divida publicz., devendo essa caução ser reforçada de mais 50:000\$ si se realizar o arrendamento da Estrada Central de Alagoas.

VII

Si, realizado o resgate da Estrada do Ferro Recife a Limoeiro, Conde d'Eu e Natal a Nova Cruz, não apparecer concurrente ou si o Governo preferir unificar a administração das mesmas, o arrendatario aceitará o arrendamento dessas linhas, dando 10% da renda bruta, em prestações semestrais, emquanto as rendas das tres linhas se conservarem abaixo de 3.000:000\$ (tres mil contos), elevando-se a contribuição a 15%, quando a renda bruta exceder deste limite.

VIII

Realizado este arrendamento, o arrendatario reforçará a caução com mais 150:000\$000.

IX

Vigorarão todas as clausulas do contracto de arrendamento da Estrada do Porto Alegre a Uruguayana que não forem modificadas pela antecedente.

X

No caso de ser feito ao arrendatario o arrendamento das linhas Recife a Limoeiro, Conde d'Eu e Natal a Nova Cruz, será feita a construcção da linha de ligação Guarabira a Nova Cruz pelo arrendatario, pagando o Governo, em prestações semestrais, 2 170.000 em titulos de resgate a 90%, aberta esta linha de ligação ao trafego, entrará ella no regimen commum do arrendamento.

XI

Si o Governo preferir ao regimen de contribuição fixa, offerecida pela linha Recife a S. Francisco e Sul de Pernambuco a porcentagem sobre a renda bruta, o arrendatario pagará as seguintes contribuições:

No primeiro decennio.....	25%
No segundo decennio.....	27%
Do terceiro ao sexto.....	30%

Porcentagem esta relativa á renda bruta das mesmas estradas.

Rio de Janeiro, 26 do junho de 1901.—
Joaquim Verissimo do Rego Barros.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1901

Francisco Mendes da Rocha, exonerado do cargo de director geral da Estatística, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

Carlos Thompson, ex-desenhista do 3ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 do mez findo, foi prorogada por 30 dias, a licença concedida ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Policiano de Castilho, para tratar de sua saúde.

—Por outra de 2 do corrente, foi concedida, na conformidade da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, garantia provisoria por tres annos, a Luiz Sampaio Corrêa, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para sua invenção de um balão aereo dirigitel, de nova fôrma.

Expediente de 31 de julho de 1901

A Directoria Geral dos Correios, em resposta á consulta feita por seu officio de 4 do corrente mez, com referencia á inserções nos contractos, sujeitos a registro do Tribunal de Contas, de clausula obrigando-os á approvação deste Ministerio, recommendando o fiel cumprimento daquella resolução, e, sem embargo do art. 349 n. 4 do Regulamento, declarou-se-lhe que devem ser presentes ao Ministerio as copias dos contractos, os quaes não poderão entrar em vigor sem prévia audiência.

Requerimentos despachados

Joaquim de Brito Tavares e engenheiros Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, pedindo privilegio para sua invenção de applicação industrial da electricidade na fabricação da cal, do cimento, do carbureto de calcium e na fusão de metaes.—Compareçam nesta Directoria Geral para explicações.

D. Georgiana de Figueiredo Reid Fairbairn, pedindo privilegio para sua invenção de um xarope peitoral, denominado—Pulmonal.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 31 do mez findo foram concedidas licenças:

De 60 dias, com vencimentos na fôrma da lei, em prorrogação á concedida pela directoria da estrada ao 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Francisco de Castro Leal, para tratar de sua saúde;

De 90 dias, com vencimentos na fôrma da lei, em prorrogação á concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conductor de trem de 3ª classe Antonio José Teixeira Guimarães, para tratar de sua saúde;

De seis mezes, sem vencimentos, em prorrogação á concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trem de 4ª classe José Cecilio Lopes, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 12—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1901.

Em officio n. 419, de 26 de abril ultimo, sciencificastes a este ministerio da communicação que vos fez a directoria dessa estrada, de ter sido intimada pela Intendencia Municipal de Santo Amaro, para pagamento da decima urbana sobre o valor locativo que a mesma intendencia mandou dar ás casas e trapiche pertencentes á estrada e situados na margem do Taquary, e que para evitar a cobrança judicial aconselhasse aquella directoria que depositasse a importância taxada na Collectoria Geral de Santa Maria, até que fosse definitivamente resolvida a questão.

Declaro, em resposta, que, sendo essa estrada um proprio nacional, não pôde pelo art. 10 da Constituição Federal soffrer taxaço por parte do Estado, reputando, pois, este ministerio, illegal, a cobrança da decima urbana, pretendida pela mencionada Intendencia Municipal.

Saude e fraternidade.—Alfredo Maia.

Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana.

Expediente de 31 de julho de 1901

Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias para que o engenheiro Claudio Livio dos Reis, nomeado para a commissão de Agude do Quixadá, seja considerado como removido do de fiscal da Estrada de Ferro de Baturité.

—Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, declarando que a concessão feita ao Banco União de S. Paulo está em pleno vigor, pela prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 1902 para a conclusão dos 100 primeiros kilometros e desse dião conhecimento á Delegacia do Thesouro, em Londres.

—Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os fins convenientes, não ter sido attendida a proposta apresentada por D. Candida Olympia de Lima Viegas para vender a este Ministerio, em destino á Estrada, do Ferro Central do Brazil o prédio que possui á rua Vinte e Quatro de Maio n. 18.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 2 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De dois mezes ao amanuense desta directoria Roberto Gomes Tarlé;

De 25 dias ao continuo, Geraldo Antonio de Andrade, dos Correios de S. Paulo;

De 30 dias ao 2º official dos Correios do Maranhão, Antonio Raymundo de Moraes Rego;

De igual tempo ao carteiro do Correio do Districto Federal, Luiz da Franca Fernandes.

—Por outra de igual data, passou a denominar-se Maracanã, a agencia do Correio do Cintra, no Estado do Pará.

—Expediu-se circular aos administradores, recommendando que, nos editaes de concorrência mandadas publicar se estabeleça que nenhuma proposta será aceita sem uma caução de 10% si a importancia do contracto for até a quantia de 5:000\$, e mais 5% sobre o excedente desta quantia.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1901

João Francisco Rodrigues, pedindo sua reintegração.—Indeferido, á vista das informações.

Dia 31

Carlos Francisco Marques, pedindo para continuar addido a Minas por mais 90 dias—Deferido.

Francisco Roberto Monteiro da Silva, fazendo o mesmo pedido por 30 dias—Deferido.

Armando Navarro de Andrade, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo prorrogação de licença—Indeferido.

Edmundo Roehert e Josephino da Silva Moraes, pedindo autorização para publicarem os actos officiaes desta Directoria, em uma revista que desejam dar á publicação—Deferido, de accordo ás com informações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 2 DE AGOSTO DE 1901

Presidencia do Sr. Desembargador — Fernandes Pinheiro — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth e Villaboim, procurador Geral Districto Federal.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 626. Relator O Sr. desembargador Dias Lima; appellante, A Justiça por seu promotor; appellados, alferes Mathias da Costa, Norberto Correia da Silva, Augusto Francisco de Magalhães, José Severino Antonio Fernandes, Antonio Augusto da Silva. — Não tomaram conhecimento do agravo no auto do processo unanimemente.

Deram provimento á appellação para mandar os réos a novo jury, por não estar o processo devidamente preparado, por defeito do questionario; contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima, e Dodsworth. — Foi designado para redigir o accordo o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 623. Relator o Sr. desembargador Dias Lima, appellante Elydio Costa, appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.931 e 2.191—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.467—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.987 e 2.103—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 793, 2.106 e 2.187—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.744 e 2.016—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civis

Ns. 2.066 e 2.069—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 2.176 e 2.201—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.022—Ao Sr. Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.902—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

Ns. 603 e 636—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 629—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EMBARGOS REMETTIDOS

N. 2.189. Appellação crime n. 579.

COM DIA

Appellação crime n. 632.

ACCORDÃO PUBLICADOS

N. 579.

NOTICIARIO

Declaração — O Sr. inspector da Alfandega enviou-nos a seguinte :

« Confirmando em todos os seus termos a declaração, que o *Jornal do Commercio*, autorizado por mim, fez em uma de suas varias do dia 1 do corrente.

Quer no regimen decahido, quer no da Republica tem sido despachados, livres de direitos, os objectos entrados na Alfandega com destino ao Chefe da Nação e aos Ministros diplomaticos, nacionaes ou estrangeiros.

Estes despachos tem sido feitos com todas as formalidades regulamentares e com a publicidade a que estão sujeitos os que se referem a quaesquer mercadorias e nunca se oppoz contestação ou duvida a tal respeito.

Nesta conformidade tenho procedido até hoje e continuarei a proceder, a exemplo de todos os meus predecessores,

Rio, 2 de agosto de 1901. — H. Alonso B. Franco. »

Tribunal de Contas — Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 1.898, de 27 de julho, pagamento de 2:500\$ ao Dr. Luiz de Souza Mattos, de gratificação por serviços extraordinarios á Estrada de Ferro Central da Parahyba.

Ministerio da Fazenda :

Exercícios findos:

Requerimento do D. Candida de Sá Pereira Alvim, pagamento de 1:108\$316, de montepio no periodo de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 1900.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 580, de 24 de julho, pagamento de 3:984\$100 a diversos, de fardamento e materiaes de construção fornecidos a este Ministerio, no corrente exercicio.

Alfandega do Rio de Janeiro — Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 31 de julho de 1901.

ESTAMPILHAS

RECEBIDAS VENDIDAS

Saldo do mez de junho de 1901.... 191:958\$980

Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de julho de 1901, 199:600\$000

Estampilhas vendidas na thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de julho de 1901..... 234:143\$880

Saldo existente.... 157:415\$600

391:558\$980 391:558\$980

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretaria da Justiça, Viação, Exterior, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Observatorio Astronomico, 2ª do Exterior, avulsas de todos os Ministerios, Secretaria de Policia, Casas de Correção e Detenção, Saúde Publica, Hospital de Santa Izabel, Assistencia Medico-legal, 4ª da Viação e immitigantes da ilha das Flores.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional, durante o mez findo, 1.300 pessoas, sendo 937 adultos e 263 creanças.

O Museu continua franqueado ao publico, ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Bibliotheca e Museu da Marinha — Durante os 27 dias uteis do mez findo foi esta bibliotheca frequentada por 210 leitores, que consultaram 285 obras sobre: Marinha, 45; Bellas-lettas, 32; Physica, 30; Chimica, 26; Mathematicas, 18; Historia, 14; Geographia, 12; Mecanica, 12; Theologia, 10; Sciencias medicas, 10; Revistas e jornaes, 76 escriptas em francez, portuguez, inglez, hespanhol, allemão e latim.

Museu — Visitantes, 769.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itatiaia*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Nyanza*, para Buenos-Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Tupy*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Nitheroy*, para Macão, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Patagonia*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itatuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Orissa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Emissão de vales para Alemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 1 de agosto de 1901 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	761.64	17.0	12.61	87.8	NE	—	—	—
6 a.....	761.16	16.6	12.71	90.7	ENE	Bom	KC.SK	7
9 a.....	762.23	19.5	13.35	79.3	ENE	Muito bom	K.KC	2
1/2 d.....	760.68	21.9	14.57	74.5	NNE	Muito bom	C.CK.K.KC	6
3 p.....	758.57	22.7	14.08	68.5	SSE	Muito bom	KC.CK.K	6
6 p.....	758.65	21.6	14.75	77.0	E	Claro	OK.KC	1
9 p.....	758.73	19.3	13.92	83.8	Calma	Claro	KC	3
1/2 n.....	758.55	18.2	13.10	84.0	NNE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 23°.0
 „ „ „ à sombra..... 23°.4
 „ „ „ minima..... 16°.6
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2^m/m.6
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.04

Ocorrências

A's 6 h. a. notou-se nevoeiro tenue laizo no quadrante de sudoeste,

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	762 ^m /m.40	765 ^m /m.60	762 ^m /m.50
Temperatura do ar.....	25°.0	26°.7	15°.6
Tensão do vapor.....	19 ^m /m.65	18 ^m /m.60	12 ^m /m.33
Humidade relativa.....	83%/o.0	71%/o.5	93%/o.0
Direcção do vento.....	S	SSW	ENE
Estado da atmosfera.....	Incerto	Bom	Incerto
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Quasi encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Pequenas vagas	Vagas
Chuva em 24 horas.....	—	—	4 ^m /m.0

BOLETIM MAGNETICO

Declinação — 8° 11' 22" NW

OBSERVAÇÕES A 0^a M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
 (9^h 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Muito claro	—	ESE	Aragem	—	Variavel
S. Luiz.....	Limpo	Claro	—	NE	Fraco	Tranquillo	?
Parnahyba.....	Limpo	Bom	Trovão	NE	Fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	S	Fresco	Vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Variavel
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	S	Fraco	Tranquillo	Variavel
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	—	SW	Regular	Vagas	Variavel
Aracajú ..	Quasi encob.	Bom	—	SSW	Fresco	Peq. vagas	Bom
S. Salvador.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro	E	Aragem	Peq. vagas	Mão
Victoria.....	Encoberto	Sombrio	Chuva	ESE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Santos.....	Limpo	Bom	—	NE	Aragem	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	—	SE	Aragem	—	Variavel
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Chuviscos	ENE	Regular	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro	ENE	Aragem	Vagas	Mão
Itaqui.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue e baixo	SE	Aragem	—	Bom

Ocorrências

Em Aracajú soprou na tarde anterior vento fresco de sudoeste, acompanhado de aguaceiros. Proximamente ás 8 horas da noite anterior viu-se um bolido cahir de sudoeste para noroeste produzindo enorme facha luminosa e terminando a sua queda com um fortissimo estampido.

Na Bahia soprou sudoeste na tarde anterior, cahindo aguaceiros á noite.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª década do mez de julho de 1901
POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO, EM FORTALEZA

Latitude approximada = 3° 42' 05" S						Longitude approximada = 38° 27' 31" W. Gro					ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	1	2.9	C. KC. K	9	—	SE	5	b	14.69	14.94	Tempo bom. Viu-se um halo lunar ás 8 h. 30 m. p. Tempo incerto, tendo chuido torrencialmente durante a noite e manhã. Tempo bom. Tempo bom. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Tempo bom. Chuviscou ás 8 h. p. Tempo bom, tendo chuido á noite. Tempo bom. Tempo bom.
	2	2.8	..	10	43.30	SE	6	i	15.69	15.94	
	3	2.1	C. CK. K.S	3	—	SE	4	b	16.69	16.94	
	4	3.0	CK. KC. SC	6	—	SE	5	b	17.69	17.94	
	5	3.1	..	0	—	SE	5	el	18.69	18.94	
	6	3.0	K. C. KC	8	—	SE	4	b	19.69	19.94	
	7	2.8	..	0	—	SE	6	el	20.69	20.94	
	8	2.5	K	1	5.00	SE	6	el	21.69	21.94	
	9	3.0	K. KC	2	—	SE	5	bm	22.69	22.94	
	10	3.3	KC. K	1	—	SE	5	el	23.69	23.94	
Médias		2.8	—	4.0	Total. 48.30	—	5.1	—	—	—	

O observador, *Luiz Lopes da Cruz*, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 1 de agosto de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Núvo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.6	13.0	12.6	82	1.5	ESE	0.7	C. CK			
4 h. m....	761.2	17.6	12.3	82	6.6	ESE	0.6	C. CK			
7 h. m....	761.7	16.7	12.4	87	3.5	ESE	0.6	C. CK. K			
10 h. m....	762.5	19.2	13.1	79	2.0	NE	0.3	C. K			
1 h. t....	759.7	20.3	12.9	72	3.3	SE	0.3	C. K			
4 h. t....	758.5	21.8	12.7	65	5.0	SE	0.4	C. K			
7 h. t....	758.4	19.8	13.5	78	3.3	E	0.1	C. CK			
10 h. n....	758.6	18.8	13.2	82	0.0	Nulla	0.6	C. CK			
Médios.....	760.40	19.02	12.84	78.4	3.1	—	0.4	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Máximo, 4 h. tarde, 22°3, mínimo, 7 n. manhã, 16°3.—Ozone: 7 h. da noite, 1.

Evaporação em 24 horas, 1^m/m.6.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 25.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1901..... 99:531\$282

Idem do dia 2:

Em papel..... 195:794\$667

Em ouro..... 58:412\$833

254:207\$500

353:738\$782

Em igual periodo do 1900... 600:673\$997

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES

NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 2 de agosto de 1901..... 43:691\$649

Idem de 1 a 2..... 94:740\$235

Em igual periodo do anno passado..... 22:424\$973

EDITAES. E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 632; appellantes Beaito José Fernandes e Manuel Ignacio ou Manuel Ignacio Pires, appellada a Justiça, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de agosto de 1901.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Junta Commercial

A Junta Commercial da Capital Federal manda fazer publico para os fins convenientes, na conformidade do art. 11 do decreto n. 553, de 10 de novembro de 1851, que, em sessão de 1 de agosto do corrente anno, foi exonerado, a pedido, o corretor de navios desta praça Luiz Campos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Do ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 do corrente estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos exames da 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1901.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 do corrente mez estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1901.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data em diante, o serviço de substituição das cautelas emitidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, passará a ser feito somente ás quintas-feiras das 10 1/2 ás 2 horas da tarde, na thesouraria geral do Thesouro Federal.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de julho de 1901.—O director, *M. C. de Leão*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director convido os Srs. consumidores de agua, por hydrometro, a virem a esta repartição satisfazer seus debitos, correspondentes ao 2º semestre de 1900, a começar do dia 24 do corrente mez, visto as relações concernentes ao dito imposto terem se agora vindo da Inspectoria das Obras Publicas.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de julho de 1901.—O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director previno aos Srs. interessados que a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de penna do agua terá começo no dia 1 de agosto proximo vindouro.

Recebedoria da Capital Federal, 27 de julho de 1901.—*José Rodrigues Pereira da Cruz*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com os signaes de avaria, e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 24 de julho de 1901.—Manifesto n. 487.

Armazem n. 12—SAC: 1 caixa n. 1.906, avariada.

DVP: 1 dita n. 1.612, repregada.

Martin: 1 dita n. 1.905, idem, idem.

P: 1 dita n. 5.703, idem, idem.

HSC: 1 dita n. 197, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 204, idem, idem.

LC: 1 dita n. 5.908, idem, idem.

LG: 1 fardo n. 118, idem, idem.

Vapor inglez *Calde rón*, procedente de Manchester, entrado em 22 de julho de 1901.—Manifesto n. 486.

Armazem n. 1—VC: 1 caixa sem numero, repregada.

AC: 1 gigo n. 4, idem.

BS: 2 ditas ns. 574 e 576, avariadas.

Idem: 1 dita n. 580, idem.

Ceres—HCH: 1 dita n. 3.398, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.401, idem.

GM—CP: 1 dita n. 604, idem.

HP: 1 dita n. 401, idem.

HE: 1 dita n. 2.316, idem.

Idem: 1 dita n. 273, idem.

M—G: 1 dita n. 4.808, idem.

MP—M: 1 dita n. 1.269, idem.

OABC: 1 caixa n. 804, idem.

30—Maio: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Westhall*, procedente de Anturpia, entrado em 23 de julho de 1901.—Manifesto n. 488.

Armazem n. 14—Rio: 1 caixa n. 250, repregada.

WC: 1 dita n. 107, idem.

G—D—E—R: 1 dita n. 4.205, idem.

J—B—F: 1 dita n. 805, idem.

W—C: 1 dita n. 25, idem.

RFC: 1 amarrado sem numero, com falta. Brazil: 1 barrica n. 2.743, repregada.

C—M—E: 1 caixa n. 3.306, idem.

Idem: 1 dita n. 3.322, idem.

Idem: 1 dita n. 3.312, idem.

C—CF: 1 barrica n. 7.418, idem.

HFD: 1 caixa n. 755, idem.

JRW: 1 dita n. 3.332, idem idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 24 de julho de 1901.—Manifesto n. 487.

Armazem da Estiva—L: 1 caixa n. 2.189, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.162, idem.

Idem: 1 dita n. 2.197, idem.

C—M—C: 1 dita n. 3.612, idem.

LB: 1 dita n. 33, idem.

PCC: 3 ditas sem numero, vasando.

CAC: 1 dita n. 6.196, repregada e vasando.

Idem: 1 dita n. 6.152, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.205, idem idem.

TBC: 1 dita n. 806, repregada.

Idem: 1 dita n. 1803, idem.

A: 1 dita n. 655, idem.

H—C—M: 1 dita n. 2.755, idem.

Idem: 1 dita n. 2.761, idem.

SB: 1 dita n. 413, idem.

SW: 1 dita n. 2.963, idem.

HC—G: 1 dita n. 35, repregada e avariada.

PC—EPF: 1 dita n. 2.734, idem idem.

HLC: 2 ditas n. 2, idem idem.

395: 1 dita n. 213, idem idem.

LB: 1 dita n. 14, avariada.

Vde M: 1 dita n. 1, repregada.

ATQ: 1 dita n. 357, idem.

Vapor allemão *Babilonga*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de julho de 1901.—Manifesto n. 499.

Armazem n. 11—CFC: 1 caixa n. 10.739, repregada.

LR: 1 dita n. 7.332, idem.

K: 1 caixa n. 4.877, idem.

Idem: 1 dita n. 4.876, idem.

HSC—4A: 1 dita n. 59, idem.

PAC—JR: 1 dita n. 45, idem.

Idem: 1 dita n. 54, idem.

Idem: 1 amarrado n. 50, idem.

Despacho sobre agua—ABS: 1 caixa 13, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 19, idem idem.

Armazem da Estiva—BF: 1 barrica n. 3.002, repregada.

Armazem n. 11—AV: 2 caixas ns. 289 e 295, idem.

Idem: 2 ditas ns. 266 e 267, idem.

MMRC—JG: 1 dita n. 42, idem.

Armazem da Estiva—C—E: 1 garrafão n. 197, quebrado.

Vapor inglez *Buffon*, procedente do Nova York, entrado em 10 de julho de 1901.—Manifesto n. 493.

Armazem da Estiva—SMC—RB—Comp: 1 caixa n. 22, vasando.

MRM: 1 dita n. 9, repregada.

Armazem n. 10—Arp. & Comp: 1 dita n. 18, idem.

MMC: 1 dita n. 7, idem.

SMC: 1 dita n. 20, idem.

Armazem da Estiva—JM: 1 barrica n. 408, idem.

Vapor francez *Aquilaine*, procedente de Marselha, entrado em 28 de julho de 1901.—Manifesto n. 501.

Armazem n. 4—CSC: 1 caixa n. 9.189, repregada.

HC—CC: 1 dita n. 5.826, idem.

Idem: 1 dita n. 5.825, idem.

Vapor francez *Mont Cenis*, procedente de Buenos Aires, entrado em 29 de julho de 1901.—Manifesto n. 498.

Armazem n. 6—Augusto Sew: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Serbia*, procedente do Hamburgo, entrado em 30 de julho de 1901.—Manifesto n. 504.

Armazem das Amostras—C. Bezier: 1 caixa n. 1, repregada.

RGT: 1 dita n. 163, idem.

Gustavo Jona: 1 dita n. 1, idem.

G. Perille: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 30 de julho de 1901.—Manifesto n. 507.

Armazem da Estiva—CSC: 2 engradados sem numero, repregados.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 24 de julho de 1901.—Manifesto n. 487.

Armazem da Estiva—CC: 2 caixas ns. 3 e 13, repregadas.

JJGC: 9 ditas sem numero, idem.

RGC: 30 ditas idem, idem.

C: 1 dita n. 8.421, idem.

Idem: 1 dita n. 8.430, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue no dia 3 do corrente costuras ás senhoras matriculadas sob ns. 129 á 136.

Commissariado Geral da Armada, 2 de agosto de 1901.—O secretario, *Febiano Martins Galeno*.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Não tendo o Sr. Bento Augusto da Cruz attendido ao convite que lhe foi feito no sentido de vir assignar o contracto dos artigos que lhe foram acceitos na sessão da commissão do compras, effectuada a 31 de maio ultimo, de novo é convidado a comparecer nesta secção, até o dia 3 do corrente, afim de firmar esse contracto, na intelligencia de que, si o não fizer, incorrerá na multa estabelecida pelo regulamento e mais disposições em vigor.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 1 de agosto de 1901.—O chefe, major *João Antonio de Carvalho*.

Direcção Geral de Saude do Exercito

Acha-se aberta na Direcção Geral de Saude do Exercito, desde o dia 26 do corrente até 14 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a que se vae proceder afim de serem preenchidas as quatro vagas de medicos de 5ª classe existentes no Corpo de Saude do Exercito.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 25 de julho de 1901.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, capitão, chefe do gabinete interino.

EDITAES

Commissão Municipal

Presidência do Dr. José Joaquim da Costa
Pereira Braga — Secretario, Alvarenga
Fonseca

REVISÃO E ALISTAMENTO DE 1901

DISTRICTO UNICO S. CHRISTOVÃO

(Continuação)

Arthur Pereira dos Santos.
Arthur Araujo Dias.
Arthur Godofredo de Araujo.
Arthur Pereira dos Santos.
Arthur da Costa Leite.
Augusto Affonso Loureiro.
Augusto Dias Brandão.
Augusto Pinto Pacea.
Ayres Monteiro da Silva.
Belisario Augusto Pimenta.
Belmiro Baptista Souza Junior.
Benedicto Pereira Reynaldo.
Benjamin de Souza Braga.
Bento José da Silva.
Bernardo Augusto do Lima Braga.
Bernardino de Azevedo Maia.
Camillo Liberalli (Dr.).
Camillo Albuquerque Barbosa.
Candido da Costa Ramos.
Candido Barbosa de Almeida.
Candido da Silva Lopes.
Carlos Adolpho de Rezende.
Carlos Guedes da Costa.
Carlos Luiz Bastos.
Carlos Pinto Leal.
Carlos José Faria da Costa.
Carlos Pereira Guimarães.
Carlos da Silva Gusmão.
Carlos Antonio Esteves.
Carlos Maigre Restier Gonçalves.
Carlos Fernandes de Mesquita.
Carlos F. dos Santos.
Cassiano Bernardino dos Reis (Dr.).
Cyriaco C. Marinho.
Cesaltino Corrêa de Lima.
Clemente Corrêa Coutinho.
Cicero Oscar Faria Ramos.
Cornelio Carneiro de Barros Azevedo.
Custodio Carlos Neto.
Custodio Ribeiro de Castro.
Cypriano Bastos.
Dario Paes L. de Castro.
David Moreira Tavares.
Domingos Barbosa de Almeida.
Domingos Gama.
Domingos Ferreira Mano.
Dorico Martins da Costa.
Edgard Gomes de Oliveira.
Edgard Fontes Romêiro.
Eduardo Augusto Durão.
Eduardo Blum.
Ernesto da Souza Couto.
Esperidião José de Mattos.
Estevão Gonçalves Outero.
Euclides Carlos Montempo.
Euclides Machado.
Eurypedes José Torres.
Euzebio Martins da Rocha.
Euzebio Garcia de Oliveira.
Eurico Elesbão Teixeira Campos.
Eugenio da Silva e Almeida.
Eugenio Simão Gonçalves Campos.
Felippe Maigre Restier.
Fernando Machado Pereira.
Fernando Rodrigues Pacheco Villanova.
Fernandino Luiz dos Anjos Murga.
Firmino Baptista do Nascimento.
Flavio de Carvalho Andrade.
Francisco José Furtado.
Francisco Lopes de Oliveira.
Francisco Mendes de Lima.
Francisco Martins Gonçalves.
Francisco Paulo de Oliveira.
Francisco Pereira de Gouvêa.
Francisco João Baptista.
Francisco Paes de Araujo.

Francisco Isaac Moss.
Francisco de Paula Azorani.
Francisco Pereira Martins Torres.
Franklin Victorino de Araujo.
Frederico Avila.
Frederico Alves Lopes.
Gastão Olavo de Almeida.
Geraldo da Oliveira Reis.
Gregorio Thomaz Vieira.
Guilherme Candido Xavier do Brito.
Heitor Hugo de Moraes.
Honorio Homem da Rocha.
Herminio Pinto.
Hyppolito Duarte Nunes.
Ignacio José de Moraes.
Ignacio Alves Corrêa Carneiro.
Ignacio Barbosa da Silva Junior.
Ildebrando Almeida de Freitas.
Jacintho Furtado de Mendonça.
Jacintho Mario da Silva.
Januario Rodrigues da Cunha Assumpção.
João Pereira Alvim Machado.
João Xavier Bastos.
João Henedino Amorim.
João Alexandre de Senna.
João Baptista Camargo.
João Chrisostomo de Oliveira.
João Francisco Lisboa.
João Ferreira de Mello.
João Joaquim da Costa e Silva.
João Joaquim Pereira Magalhães.
João Feliciano de Oliveira.
João Landim de Miranda.
Joaquim Francisco.
Joaquim Fernandes da Costa.
Joaquim Ferreira Coutinho.
Joaquim de Freitas Lourenço.
Joaquim Henrique da Silva.
Joaquim Ramos de Azevedo.
Joaquim Felipe de Amorim.
Jorge Diniz Santiago.
Jorge Eugenio da Rosa.
José Narciso de Mendonça.
José Augusto Pereira.
José Calazans Lopes.
José Carlos do Patrocinio.
José Cardoso da Silva Junior.
José Gonçalves de Lima.
José Ferreira da Silva.
José Emilio de Almeida Mello.
José Julio de Araujo.
José Maria Jorge.
José Manoel de Oliveira.
José Maria da Silva Rocha.
José Ramos de Azevedo.
Josino Augusto de Almeida.
Julio Francisco Barbosa.
Julio Henrique Carmo.
Julio Valentim Gutierrez.
Justino Cassiano da Costa Barbosa.
Juvenal Plinio Ramos de Azevedo.
Juvenal Pereira Alves.
Leopoldo Itacoatiara de Senna.
Leoncio José Ribeiro.
Lindolpho Alves.
Lucio Garcia de Oliveira.
Luiz Elesbão Teixeira Campos.
Luiz Antonio dos Santos.
Luiz Mario de Sá Freire (Dr.).
Luiz Torquato de Souza.
Luiz dos Santos Barata.
Luiz Almeida de Freitas.
Luiz Antonio do Carmo.
Luiz Gonzaga do Brito.
Manoel Augusto Corrêa de Sá.
Manoel Gonçalves da Rosa Junior.
Manoel Medrado Silva.
Manoel Luiz da Silveira.
Manoel José Vaz da Motta.
Manoel Tavares Junior.
Manoel de Castro Junior.
Manoel Teixeira da Bittencourt.
Manoel Vaz de Barros.
Manoel de Oliveira Guimarães.
Manoel Maximino I. da Silva.
Manoel Antonio da Rocha.
Melehiades Mapio de Sá Freire.
Medesto Candido da Silva Moura.
Olympio Duarte Nunes.

Oseir Frederico Lindgren.
Patricio Manoel Moreira Tavares.
Paulo Machado Franco.
Paulo José de Oliveira.
Pedro da Costa Ramos.
Pedro Nolasco de Oliveira.
Pedro Duarte de Moura.
Pedro Gomes de Oliveira.
Pedro José da Silva.
Pedro José de Souza Frazão.
Pedro Pinto Peixoto Velho.
Pedro Carlos da Silva Rabello.
Plinio de Sant'Anna.
Quirino Tavares de Souza.
Raul Diniz Villas Boas.
Raphael Ferreira de Assumpção.
Salustiano da Silva Galvão.
Sabino Manoel da Cruz.
Serapião Dias da Silva.
Sylvio Maio de Sá Freire (Dr.).
Telesphoro Joaquim da Silva.
Victor Gonçalves Torres.
Victor Maria dos Guimarães Velloso.
Vicente Saraiva da Carvalho Neiva.
Vicente Cansado.
Viriato Soares de Carvalho.
Adolpho de Figueiredo.
Adolpho Gomes Fany Braga.
Agricola Avelino da Silva.
Alberto Elias Machado.
Aldino Nascimentos da Silva.
Alderico de Campos Povoas.
Alfredo Alves Bastos.
Alfredo Castro Brito.
Alfredo Joaquim de Moraes.
Alfredo Carneiro Barros de Azevedo.
Alfredo Emilio Pacheco de Mello.
Alfredo Placido de Siqueira.
Alfredo Souza.
Alfredo Torres de Oliveira.
Alipio Manoel de Queiroz.
Alvaro Martins.
Alvaro José de Oliveira.
Alvaro Silveira Freitas.
Alvaro Torres de Oliveira.
Annibal Leão Vieira da Motta.
André Leão de Paula Fleury.
Anselmo Lopes Soares.
Antonio Augusto do Amaral.
Antonio Augusto da Silva.
Antonio Bernardo do Patrocinio.
Antonio Cordeiro.
Antonio Corrêa de Mello Oliveira.
Antonio da Costa Chaves Faria.
Antonio Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio Ferreira da Silva Rodrigues.
Antonio Ferrão Castello Branco.
Antonio Julio Barbosa Franca.
Antonio Izidoro Rodrigues de Castro.
Antonio Ignacio Pereira Vianna.
Antonio José Moreira de Carvalho.
Antonio José Cardoso.
Antonio Pinto Carvalhaes.
Antonio José Pereira Rainho.
Antonio José Ferreira.
Antonio da Silva e Souza.
Antonio Martins Alves.
Antonio Martins Peixoto.
Antonio de Oliveira Castro.
Antonio Pinto Dias de Albuquerque.
Antonio Pereira dos Santos Leal.
Antonio Pinto de Almeida Cardoso.
Antonio de Souza Bastos.
Antonio Pedroso de Barros.
Antonio Lourenço Pacheco.
Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.
Antonio Rodrigues Soares.
Antonio de Paula Fleury.
Appolinario Emygdio de Sant'Anna.
Armando Baptista Jorge.
Arnaldo Pinheiro de Souza.
Arsenio Tavares de Souza.
Arthur Coelho da Silva.
Arthur Marem Lopes.
Arthur Augusto dos Reis.
Arthur Baithazar da Silveira.
Augusto Azevedo de Faria Rocha.
Augusto Barbosa.
Augusto Rodrigues do Nascimento.

Augusto Cesar de Castro Bandeira.
Augusto Coelho da Silva.
Augusto Cesar Cordovil.
Aureliano da Cruz Costa.
Balduino do Couto Ramos.
Bazilio José Pinto de Abreu.
Benedicto da Costa Leite.
Benjamin F. Alves Machado.
Bento José Torres.
Bernardo Gavião Pereira Pinto.
Bernardo Felipe da Silva e Souza.
Bernardino Araujo.
Candido José da Silva.
Candido José dos Santos Franco.
Canuto Lourenço Alves.
Carlos Militão da Rocha (Dr.).
Carlos Francisco Pimentel.
Carlos Guimarães da Costa.
Cesar da Rocha Maia.
Cloto José de Freitas.
Constantino José Pimenta.
Constantino da Silva Moura.
Custodio Teixeira Maia.
Crescencio Luiz Ribeiro.
Domingos Dias dos Santos.
Domingos do Patrocinio.
Domingos Salvador.
Eduardo Marques de Souza.
Elias Francisco Coelho.
Emilio Vicente Ferreira.
Ernesto Ribeiro Nunes.
Euclides dos Santos Villaça.
Eugenio Azambuja.
Eurico da Rocha Maia.
Felippe Ferreira Lima.
Felix Homem Rio Grandense Soares.
Felizardo José Ferreira.
Firmino Portugal.
Francisco Augusto de Oliveira.
Francisco José da Silva Ramos.
Francisco Gonçalves Vianna.
Francisco Gaspar de Oliveira.
Francisco Luiz de Oliveira.
Francisco Marques de Souza.
Francisco Mendes da Silva.
Francisco Pereira da Costa Filho.
Francisco de Paula Jeolás.
Francisco Ribeiro de Araujo.
Francisco Xavier Baptista Junior.
Francisco de Carvalho.
Francisco José Braga.
Francisco Raymundo Ewerton Quadros.
Franklin Alves.
Frederico Gomes de Carvalho.
Frederico Heydtmann (Dr.).
Gabriel Vianna.
Gastão da Fonseca e Silva.
Gregorio Pereira da Silva.
Guilherme Ferreira Coutinho.
Guilherme Ferreira Ramos.
Guilherme Lameyer.
Henrique Corrêa Mendes.
Henrique Guimarães.
Henrique Luiz da Silva (Dr.).
Herculano Guilherme Fragozo.
Hermann Schindler.
Hermanno Dutra e Mello.
Hermelino Jorge Linhares.
Hildebrando de Carvalho.
Honorio Moreira Azambuja.
Herminio de Campos Maia.
Ignacio Teixeira de Oliveira.
Ignacio José da Silva.
Ismael da Rocha (Dr.).
Jayme de Campos Schindler.
Jeronymo Naylor.
Jeronymo Augusto Rodrigues de Moraes.
Jeronymo José Damasio.
Joaquim Alves Bastos.
Joaquim Luiz Vieira do Couto.
Joaquim Ferreira Braga.
Joaquim Mello de Souza B. Junior.
Joaquim José do Espirito Santo.
Joaquim Praxodes da Silva Sampaio.
João de Almeida Sampaio.
João de Alexandre Solmeyer.
João Baptista de Azevedo Marques.
João Bernardo de Mattos.

João Christino Ferreira de Carvalho.
João Teixeira Maia.
João Carlos Marques Henriques.
João Chysstomo Ferreira de Carvalho.
João Evangelista de Moura.
João Francisco da Silveira Pinto.
João José Eleone de Almeida.
João Francisco Pimenta.
João Gonçalves Rôxo.
João Marques.
João José da Silva e Souza (Dr.).
João José Ferreira.
João Silveira da Silva.
João Ludgero dos Santos Coruja.
João Rodrigues Duarte.
João Nunes de Eigueiredo.
João de Sá Carvalho.
João Rodrigues de Abreu Junior.
João da Silveira Sampaio.
João Manoel Thomaz.
João Maria.
João Thomaz Cantuaria.
José Alves da Silva Oliveira.
José Alves Rolla.
José Antonio da Costa Coimbra.
José Antonio da Rosa.
José Antonio Marques Pinto Junior.
José Azevedo da Silveira Sobrinho.
José de Bento de Faria Braga.
José Bento Miguez.
José Cabral Arruda.
José Ferreira Braga.
José Candido de Vasconcellos.
José Claudino Nunes Pereira.
José Coelho Branco.
José Ignacio de Souza.
José Domingos dos Santos.
José Gonçalves Pinto Netto.
João Espindola de Mendonça.
José Luiz Gomes Braga Assumpção.
José Pinto Guimarães.
José Pinto Poixoto Velho.
José Silveira do Pilar.
José Ferreira Ramos.
Julio V. Cardoso.
Justino João do Espirito Santo.
Leopoldino Festas.
Luiz Antonio Almeida.
Luiz Mathias da Silva Ferreira.
Luiz de Araujo Leão.
Luiz Carlos Zanith.
Luiz da Cunha e Silva.
Luiz Machado da Silva.
Luiz dos Santos Maia.
Manoel Baptista.
Manoel Lopes de Oliveira Lyrio.
Manoel Emilio Corrêa.
Manoel Dias de Seixas.
Manoel Feliciano Ladislau dos Santos.
Man el Ferreira de Andrade.
Manoel Galdino Goulart.
Manoel José de Araujo.
Manoel Joaquim de Sant'Anna.
Manoel de Oliveira Cruz.
Manoel Pereira de Assumpção.
Manoel Sevcio de Gouvêa.
Mario Lameyer.
Martinião de Freitas.
Martinho de Freitas Paiva.
Martinho José da Costa.
Maximiano Maia.
Mauricio José Austin.
Miguel Antonio Fragozo.
Nicoláo Sampaio.
Octavio Mesquita.
Olegario Bruno da Silveira.
Oswaldo Saint Clair Sampaio.
Paulino Goulart.
Paulo Delfino dos Santos.
Pedro Mendes Limoeiro.
Pedro de Souza Pereira.
Pedro Zacharias de Araujo.
Pericles de Albuquerque.
Primitivo do Uzeda (Dr.).
Publio de Mello (Dr.).
Raymundo Fernandes Alves.
Raul Ramos de Azevedo.
Raul de Campos Maia.
Sergio de Lã Letão.

Thiago Mario Ramos.
Thomaz Forte Pustacento St.
Vicente Rodrigues de Campos.
Waltrude Carlos de Noronha e Silva.
Zacharias de Moura Brito.
Abilio Augusto de Lacerda.
Affonso Gaspar Torres.
Agenor Gonçalves Nunes.
Alberto Bevilacqua.
Alberto Emilio do Amaral.
Alvaro Francisco Barbosa.
Americo Augusto de Mello.
Antero Carlos da Rocha.
Antonio Carlos Pereira.
Antonio Felix de Souza.
Antonio Meira Guimarães.
Antonio Tavares da Silva.
Antonio Telles Bitteucourt.
Antonio Ferreira Junior.
Armindo Machado Franco.
Ariosto Braga.
Augusto Cesar do Amorim.
Benjamin Marinho.
Bento da Silva Amaral.
Bernardino José do Amorim.
Boaventura Maggesi de Castro Pereira.
Carlos Froment.
Carlos Alberto Dias da Silva.
Carlos Alberto Guaraciaba e Silva.
Carlos de Castro Maigre Restier.
Carlos José Vieira.
Augusto Alves de Oliveira.
Candido José Monteiro.
Candido José de Souza Pinto.
Cassiano dos Santos Silveira.
Dionysio Frederico Korff.
Domingos Joaquim de Azevedo.
Eduardo Augusto Pinto de Abreu.
Eduardo Roberto Bruce.
Emygdio Augusto Cesar de Figueiredo.
Ernesto Machado de Oliveira.
Euclides Carlos Pereira.
Eugenio Paillot.
Estanisláo Antonio da Silva.
Estanisláo José Vaz.
Elizario Alves da Silva Freire.
Feliciano Leopoldino Nunes Fernandes.
Fileto Tavares da Silva.
Francisco Corrêa Leal.
Francisco Antonio Pinto de Miranda.
Francisco José Machado Junior.
Francisco Torres de Oliveira.
Francisco Pinto Requião.
Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira.
Francisco Salles Barbosa.
Franklin José dos Santos Lima.
Eleuterio da Luz.
Gabriel José do Amorim.
Graciano dos Santos Pereira.
Graciano Soares Silva Santos.
Guilherme Bráulio Lassance.
Hermanno Augusto da Fonseca.
Hermes Alves Maurity de Queiroz.
João Augusto de Oliveira.
João Antonio Rodrigues Lopes.
João Baptista Soares de Melrelles (Dr.).
João Baptista Fernandes.
João Maggesi de Castro Pereira.
João Braz Vianna.
João Macieira.
João Nascimento Baptista.
João de Souza Pimenta.
João Tavares da Silva.
Joaquim Alves Ferreira da Gama.
Joaquim Maulles.
Joaquim Ferreira Nunes.
Joaquim José da Silva.
Joaquim de Oliveira Freitas.
Joaquim da Silva Guimarães.
Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Joaquim dos Reis Pereira.
José Antonio Machado.
José Augusto Medeiros.
José de Calasans e Silva (Dr.).
José Carlos Arantes Nogueira.
José Carlos do Souza Bordini.
José Corrêa de Mello.
José de Castro Maigre Restier.
José Durval Moreira.

José Joaquim de Luna Barrão.
 José Luiz de Freitas (Dr.).
 José Maria da Costa Portinho.
 José Mendes Pereira.
 José Miguel Lopes Filho.
 José Pereira de Souza.
 José Maria da Fonseca, Neves.
 José Maggessi de Castro Pereira.
 José da Silva Couto.
 José Rodrigues Coral.
 Julio de Araujo Rodrigues.
 Julio Emilio Corrêa.
 Juvenal Borges de Medeiros.
 Ladislão Felix Torres Silveira.
 Lazaro Pinto de Moraes.
 Leopoldo José da Rocha.
 Luiz Alves Prado.
 Luiz Antonio Eszobar de Araujo.
 Luiz Felipe Maigre da Gama.
 Luiz Francisco Leal.
 Luiz Furtado do Nascimento.
 Luiz Guilherme Körff.
 Luiz Ignacio da Silva.
 Luiz Jacintho Pacheco.
 Manoel Alexandre Gubian.
 Manoel Dias de Castro.
 Manoel Joaquim Marques.
 Manoel José Moreira.
 Manoel Luiz da Silva Pernambuco.
 Manoel Pinto Soares.
 Nilo Rodrigues Fortes.
 Pedro Augusto Maigre de Figueiredo.
 Raymundo Pires Ribeiro Navarro.
 Reynaldo Silva.
 Sebastião Mario de Moura.
 Sergio Augusto de Azevedo.
 Silviano de Moura.
 Affonso Arthur Pereira Monteiro.
 Affonso Gomes Cardoso.
 Affonso Carneiro de Oliveira Soares.
 Alberto Carlos do Espirito Santo.
 Alfredo Augusto da Silveira Bittencourt.
 Alfredo Emiliano Torres.
 Alfredo Ferreira Cardoso.
 Alfredo Julio Colleta.
 Alfredo Marques de Sá.
 Alfredo de La Pena Gusmão.
 Alfredo Moreira Dutra.
 Alvaro Ferreira de Almeida.
 Annibal Ferreira de Assumpção.
 Annibal de Medina Colli Ribeiro.
 Angelo Bittencourt.
 Angelo Maigre Restier Junior.
 Antonio Carlos Brazil.
 Antonio Ferreira Mendes.
 Antonio Francisco de Souza.
 Antonio Gonçalves da Cunha Bastos.
 Antonio Lopes Trovão.
 Antonio Pinto Monteiro Junior.
 Antonio Teixeira de Paiva.
 Antonio Constantino de Moraes.
 Antonio Francisco Sampaio.
 Antonio Franco Lobo (Dr.).
 Antonio Joaquim de Carvalho.
 Antonio José Baptista.
 Antonio Ribeiro Gomes.
 Antonio Ribeiro da Cruz Junior.
 Antonio da Silva Ferro.
 Armindo Rodrigues Pereira.
 Arthur Godofredo Soares.
 Arthur Abilio da Silva Pereira.
 Arthur Trajano da Cruz Rangel.
 Avelino Ferreira Alves Bastos.
 Augusto Bibiano Lazaro Ferreira.
 Augusto Cabral.
 Augusto Frederico Bond.
 Augusto Frederico Barros.
 Augusto Cesar de Freitas.
 Carlos Antonio dos Santos.
 Carlos Christino Lobo.
 Carlos Frederico da Rocha.
 Carlos Thomaz Pereira.
 Casemiro Francisco do Souza.
 Claudino José Marques.
 Clemente Antonio Ribeiro.
 Cyro Ferreira de Menezes.
 Desiderio Borges da Silva.
 Eduardo Cruz Rangel.
 Eduardo Augusto Dias.

Eduardo Simas.
 Eduardo Marcellino da Paixão.
 Emilio Hugel.
 Emilio Nepomuceno Corrêa.
 Ernesto Julio de Nazareth.
 Firmino Marcellino da Paixão.
 Florencio Antonio Figueiredo da Rocha.
 Francisco Clementino Santiago Bantas.
 Francisco Fernandes do Araujo Mattos.
 Francisco Joaquim da Silveira.
 Francisco José Chaves.
 Francisco Paulino de Mendonça.
 Francisco Fiuza de Lima.
 Frederico Joaquim Goulart.
 Frederico von Delinger.
 Honorio da Fonseca Lobo.
 Horacio Alberto Korff.
 Horacio Fernandes Pinto.
 Hyppolito Julio de Souza.
 Ignacio Joaquim Ribeiro.
 Jacintho do Rego Raposo.
 João Antonio Rodrigues.
 João Capistrano Nunes.
 João Carlos de Novaes e Silva.
 João da Cunha Telles.
 João Maria da Costa Ferreira.
 João Pinto da Silva.
 João Pereira Martins.
 João Cordeiro da Graça.
 João Coutinho de Siqueira.
 Joaquim Antunes Lopes Lemos.
 Joaquim da Silva Gusmão.
 Joaquim Chrysostomo Corrêa.
 Joaquim Ferreira de Amorim.
 Joaquim Francisco Lessa de Vasconcellos.
 Joaquim Nunes Ferreira.
 Joaquim da Silva Terra.
 Jorge Ricardo da Cruz.
 José Affonso Fontaine Sobrinho.
 José Antonio Marques Mariz.
 José Augusto.
 José Baptista Gonçalves (Dr.).
 José Cassiano Pereira.
 José Gonçalves Leite.
 José Maria de Azevedo Velho (Dr.).
 José Pinto Peixoto Velho.
 José Joaquim de Amorim.
 José de La Pena Gusmão.
 José Lourenço.
 José Raymundo Miranda Machado.
 José Rodrigues da Costa.
 José Rodrigues dos Santos.
 Julio Francisco da Costa.
 Juvenal Garcia de Oliveira.
 Juvencio José Marques Netto.
 Leoldo Ten Brinck.
 Luiz José de Sant'Anna.
 Luiz de Oliveira e Silva.
 Luiz Ramalho Reis.
 Luiz da Silva Freitas.
 Luiz Timotheo da Costa.
 Manoel Antonio da Silva Chaves.
 Manoel Ferreira Bastos.
 Manoel Francisco dos Santos Cardoso.
 Manoel Furtado Lyra.
 Manoel Mathias Raposo.
 Manoel Dias Brandão.
 Manoel de Paula Souza.
 Manoel Ferreira Villela.
 Manoel Francisco de Souza.
 Manoel Julio de Souza.
 Mario Xavier Pereira Monteiro.
 Mathews da Cunha Telles.
 Miguel Joaquim de Castro Sobrinho.
 Narciso Joaquim Monteiro.
 Norberto Augusto Borges.
 Octavio Joaquim Goulart.
 Olavo José Coutinho.
 Olegario de Oliveira e Silva.
 Olympio Francisco Martins.
 Oscar Rodrigues da Cruz.
 Paulo José Pfaltzgraff.
 Paulo Ananias de Aquino.
 Pedro Carlos de Noronha e Silva.
 Pedro José Ferreira.
 Raphael Ferreira de Assumpção.
 Rodrigo Magessi de Castro Pereira.
 Samuel Martins Pires.
 Thomé Pedro de Araujo.

Theophilo Goulart.
 Urbano Duarte.
 Wenceslão Cordovil de Siqueira e Mello.
 Abegardo Ribeiro.
 Affonso Felix Saldanha.
 Alfredo Carlos Bontempo.
 Alfredo Costa Oliveira.
 Alfredo Guanabara.
 Alfredo Martins.
 Alfredo Rodrigues Barceffe (Dr.).
 Alvaro Mesquita.
 Angelino José de Freitas.
 Anacleto Guimarães.
 Antonio Carlos Chaves.
 Antonio Ignacio de Freitas.
 Antonio Gomes Carneiro.
 Antonio Rodrigues da Carvalho.
 Antonio Israel Soares.
 Antonio José dos Passos Assumpção.
 Antonio Porfirio Ferreira da Silva.
 Antonio Costa Vieira.
 Antonio Garcia R. da Travassos.
 Antonio Joaquim Ferreira Lima Junior.
 Antonio Justino da Silva.
 Antonio Silva Pereira.
 Antonio Martins Barreto.
 Antonio Souza Louzada.
 Aniceto de Mattos.
 Arlindo Pinto de Almeida.
 Arminio Ribeiro.
 Arthur Alvaro Silva Marques.
 Arthur Conrado da Costa Rio Branco.
 Arthur Corrêa.
 Arthur Gonçalves Pereira.
 Arthur Joaquim da Cunha.
 Arthur de Lima Franco.
 Arthur Murat do Pilar (Dr.).
 Augusto Antunes de Figueiredo.
 Augusto Daniel de Araujo Lima (Dr.).
 Benjamin Marinho.
 Bernardo de Souza Franco Guahyba.
 Cantídio Paixão de Oliveira Bittencourt.
 Carlos Lindgren.
 David Tygna da Silva.
 Eduardo Nunes Moreira.
 Eduardo Pinto Coelho.
 Elizon Firmo Martins.
 Feliciano Bastos.
 Fernando Luiz Travassos.
 Francisco de Assis Carvalho.
 Francisco Ernesto da Silva Chaves.
 Francisco Antonio Salles.
 Francisco Magalhães Morais Sampaio.
 Francisco Pereira de Lacerda.
 Fredolino José da Costa.
 Firmino da Silva Ramos.
 Graciano Antonio da Rocha.
 Gregorio Martins Pires.
 Henrique Maciel.
 Henrique Carlos Meinick.
 Henrique José Goulart.
 Henrique José Schult.
 Hermanno Duarte Cardoso.
 Hermogenes de Azevedo Coutinho.
 Innocencio Drummond Junior.
 Israel Antonio Soares.
 Isaias de Oliveira Linhares.
 Joaquim Anacletoes Ferreira.
 Joaquim Affonso Korff.
 Joaquim Antonio de Souza.
 Joaquim Dias Brandão Junior.
 Joaquim Francisco de Oliveira.
 Joaquim Leandro Ferreira Bastos.
 Joaquim Lyra Silva.
 Joaquim dos Santos Maia Sobrinho.
 João Baptista de Castro.
 João Costa Lobo Guimarães.
 João Cypriano Carneiro (Dr.).
 João das Chagas Restier Junior.
 João Duarte de Macedo.
 João Fabiano dos Santos.
 João Luiz Teixeira.
 João Manoel Alves.
 João Martins de Aquino.
 João Meda de Miranda.
 João Vicente Leite de Castro (general).
 José Lopes de Castro Junior.
 José Antonio da Silva.
 José C. da Silva Ferreira (Dr.).

José Cunha Ferreira (Dr.).
 José David Moreira.
 José Guimarães.
 José Ignacio Nogueira da Gama.
 José Justino de Carvalho.
 José Leite.
 José Luiz Gonçalves.
 José Luiz da Silva Travassos.
 José Maximiano Galvão.
 José Vaz de Vasconcellos.
 José Teixeira Bittencourt.
 José da Veiga Cabral.
 José Antonio Pinheiro.
 José Antonio da Silva.
 José Joaquim de Oliveira Lima.
 José Maria Pinto Guimarães.
 José Olegario Leite.
 José Theodoro da Veiga.
 Julio Antonio de Lima.
 Julio Antonio da Silva Araujo.
 Julio Cesar de Moraes.
 Laurindo José de Souza.
 Luiz Cardoso Coutinho Victorienso.
 Luiz Jacintho de Souza.
 Luiz Candido Rodrigues Silva.
 Lindorf Belmiro França.
 Leopoldino João Bento.
 Manoel Alves Meirelles.
 Manoel Antonio da Silva.
 Manoel da Costa Macedo.
 Manoel Duarte do Albuquerque.
 Manoel Teixeira Leite.
 Manoel José Pedroso.
 Manoel Luiz Cabral.
 Manoel do Nascimento Souza.
 Manoel da Silva Guimarães.
 Manoel Sebastião de Mello.
 Manoel da Silva Leal.
 Manoel Vicente Rodrigues.
 Marcilio Leão Arnaud.
 Marciano Pereira da Silva Varela.
 Marcolino Alves de Souza.
 Maximiano Pereira Monteiro.
 Marcey Augusto Meinick.
 Oscar Trapaga.
 Pedro Antonio de Souza.
 Pedro Camillo da Silva.
 Pedro Nicoláo Meinick.
 Pedro Dantas.
 Pedro Rufino.
 Paschoal Bertholdo.
 Paulo Ferreira Alves.
 Pedro Tygna da Silva.
 Pelagio Borg's Carneiro.
 Raul Joaquim Goulart.
 Roberto Luiz Pinto.
 Rodolpho da Costa Tinoco.
 Rodolpho dos Santos.
 Rogerio Guanabara.
 Santos Copello.
 Thomaz Pereira de Siqueira.
 Therenio Prudente de Andrade.
 Umbelino Fernandes da Silva Junior.
 Victor Linocero.
 Virgilio Horacio Lopes.
 Adolpho Moreira de Mello.
 Alberto de Araujo Dias.
 Alberto Marinho da Silva.
 Alberto Xavier Monteiro.
 Alexandre José da Cruz Junior.
 Alexandre Mathews da Rosa.
 Alfredo Ernesto Guadalupe Silva.
 Alfredo Julio Coelho de Almeida.
 Alfredo Lopes de Souza.
 Alfredo Pedro do Amaral.
 Alfredo Saraiva.
 Alvaro Luiz da Cunha.
 Alvaro Ferraz de Abreu.
 Alvaro Juliet.
 Amaro José Vianna.
 Annibal Rosa.
 Antonio Avelino Ferreira de Souza.
 Antonio Joaquim de Almeida Nogueira da Gama.
 Antonio José Moreira.
 Antonio Lorena.
 Antonio Martins.
 Antonio dos Santos Silva.
 Antonio Xavier de Almeida.

Antonio Paes Tavares.
 Antonio Pimenta.
 Antonio Rodrigues de Paiva.
 Alipio José da Silva Braga.
 Alipio Xavier Macieira do Amaral.
 Arnaldo de Oliveira.
 Arthur Diniz Villas Boas.
 Arthur de Almeida Loretto.
 Arthur Maria Teixeira de Azevedo.
 Arthur Rezende de Oliveira.
 Arthur Raymundo Rodrigues.
 Augusto Candido Xavier Cony.
 Augusto Dantas de Vasconcellos.
 Augusto Ferreira da Silva.
 Augusto Marques de Faria.
 Benjamin Antonio de Menezes.
 Bento Augusto de Barros Ribeiro.
 Bernardo Moreira.
 Bernardino José Ribeiro.
 Cactano Gonzaga de Souza Amorim.
 Carlos de Sant' Eugenia.
 Carlos Hygino Nogueira.
 Christovão Cardoso Ramalho.
 Custodio Ribeiro de Castro.
 Domiciano Cesar.
 Domingos José Pires Dias.
 Domingos Urbano Rothier Duarte.
 Edgard Cirne de Lima.
 Eduardo Augusto Marques.
 Eduardo Francisco dos Santos.
 Ernesto Joaquim Marques.
 Ernesto Cony.
 Eugenio Augusto de Oliveira.
 Eugenio Maria do Couto Reis.
 Eugenio da Silva Pinto.
 Fernando de Almeida Loretto.
 Fernando Granton.
 Fernando Ferreira Lamarão.
 Firmino Alves Ribeiro.
 Francisco Carlos Augusto.
 Francisco Gonçalves Machado.
 Francisco José Martins Pamplona.
 Francisco José Arantes.
 Francisco Maria Cesar.
 Francisco Pedro Basilio.
 Francisco Roberto Pimenta.
 Francisco de Brito.
 Francisco do Valle.
 Frederico da Costa Pereira.
 Frederico Julio da Silva Tranqueira.
 Gabriel Alves Salgueiro.
 Galdino José de Oliveira Brito.
 Henrique Eugenio Martins de Oliveira.
 Ignacio Barbosa da Silva.
 Izidro Costa.
 Jacintho Maria da Silva.
 Jeronymo Coelho Duarte.
 João Antonio de Souza Maia.
 João Antonio Gonçalves Pontes.
 João Baptista.
 João Barbosa dos Santos.
 João Francisco da Silva Lemos.
 João Gonçalves Affonso.
 João Cavalcanti do Rego.
 João Ernesto da Silva Chaves.
 João Pereira da Silva.
 João Pires Cordovil da Silveira.
 João Torquato de Oliveira.
 João Xavier Bastos Junior.
 Joaquim Alves.
 Galdino dos Santos Costa.
 Joaquim Gomes de Araujo.
 Joaquim Mendes da Silva.
 Joaquim Pedro dos Santos.
 Joaquim Pinto da Silva.
 Joaquim Riceiro de Carvalho.
 José Antonio Garcia.
 José Agostinho da Silva.
 José da Costa Lima.
 José da Costa Ayres.
 José Francisco Franco.
 José Gomes.
 José Gonçalves da Costa.
 José Lopes do Valle.
 José Joaquim de Aquino Junior.
 José Magini.
 José Maria Bomtempo.
 José Moreira de Mello Junior.
 José Martins d'Avila.

José Martins Pires.
 José Paes de Vasconcellos.
 José Pires Cordovil da Silveira.
 José Pires da Silveira.
 José Tomaz de Souza.
 José Valentim Hancock Dugham.
 José Vicente do Nascimento.
 Julião Joaquim Villela.
 Lindolpho Marques de Souza.
 Ludovico José da Silvairia.
 Leoncio Manoel Bahia.
 Luiz Alves da Silva.
 Luiz Carlos Franco.
 Luiz Emiliano da Costa.
 Luiz Gonçalves do Freitas.
 Luiz Saint Martin.
 Manoel Antonio de Souza.
 Manoel Almeida Soares.
 Manoel Augusto Pereira.
 Manoel Joaquim Lisboa.
 Manoel Saldanha da Gama.
 Manoel Joaquim Ribeiro.
 Manoel Vianna.
 Manoel Martins.
 Manoel Raposo.
 Manoel Villas Boas Nogueira da Gama.
 Oscar Machado.
 Oscar Rodrigues da Silva.
 Paulo Antonio José Machado.
 Pedro Elias.
 Pedro José Rufino.
 Pedro Joaquim Marques.
 Pedro Ribeiro Pinto.
 Pedro Sampaio.
 Pedro Salar.
 Plinio Cirne de Lima.
 Raphael da Silva Ferreira.
 Rogerio da Silva Teixeira.
 Silverio Gonzaga da Silva.
 Sergio Augusto.
 Thomaz Penha de Abreu.
 Timotheo Rodrigues da Silva.
 Victor Thomaz de Souza.
 Victorino Moreira de Souza.
 Zoroastro Bruce Mariz Sarmento.
 Adolpho Plessman.
 Affonso Mello e Silva.
 Affonso Ramos Gomes.
 Agostinho Barbosa de Paula.
 Alberto de Almeida Marques.
 Albino da Cunha Guimarães.
 Alfredo Augusto Lima.
 Alfredo Dantas.
 Alfredo José Corrêa Pacheco.
 Alfredo Soares Vieira.
 Alfredo José de Andrade Bastos.
 Alfredo João dos Santos.
 Alonso Antonio da Cunha.
 Alvaro Cesar Velho da Silva.
 Alvaro Rodrigues Barbosa.
 Anastacio Antonio de Azevedo.
 Antonio Barbosa dos Santos.
 Antonio Ferreira Rezende.
 Antonio Francisco Duarte.
 Antonio Francisco dos Santos.
 Antonio Gomes Ferreira de Moura.
 Antonio Joaquim de Pinho.
 Antonio Joaquim Gonçalves Moreira.
 Antonio José Cardoso Guimarães.
 Antonio Leite.
 Antonio Martins Pinheiro.
 Antonio Moreira Baptista.
 Antonio Moreira da Silva.
 Antonio Moreira da Silva Junior.
 Antonio Pereira de Oliveira.
 Antonio Queiroz Dutra e Silva.
 Antonio Silveira Rosas.
 Antonio Souza Ventura.
 Antonio Gentil Oliveira Bueno Parrot.
 Aristides da Bocha Galvão.
 Arthur Silva.
 Augusto Chrispim Franco.
 Augusto Corrêa Simões.
 Augusto da Cunha Moraes.
 Augusto Menezes Amorim.
 Augusto Thomaz Cardoso.
 Bathazar Luiz da Fonseca.
 Bento Alves de Oliveira.
 Bento José da Silva.

Bernardino Pamplona do Menezes Doria.
 Candido Antonio Lemos de Carvalho.
 Candido Costa.
 Candido José Martins.
 Carlos Augusto de Oliveira e Silva.
 Carlos Octaviano de Souza França.
 Carlos da Silva Gusmão.
 Cassiano José de Araujo.
 Constante Miguez.
 Constantino de Souza.
 Domingos Pallini.
 Domingos Soares da Rocha.
 Emilio Goulart.
 Emilio Pereira.
 Emygdio Francisco Machado.
 Ernesto da França Ferreira.
 Euzebio José Soares.
 Evaristo de Araujo.
 Feliciano Meyer.
 Fernando Manoel Nunes.
 Francisco Carneiro Alberto da Costa.
 Francisco François.
 Francisco Guerra Fragoso.
 Francisco Gusmão Castello Branco.
 Francisco José Collacio.
 Francisco José dos Santos.
 Francisco Miguez.
 Francisco Moreira Dantas Junior.
 Francisco Paula Fragoso.
 Francisco Paula Rocha.
 Francisco Raposo de Medeiros.
 Francisco Ribeiro Bossa.
 Francisco Silva Nogueira.
 Francisco Teixeira.
 Francisco Xavier Pimenta.
 Frederico Antonio Torres.
 Gabriel Henrique da Graça.
 Guilherme José da Costa Vianna.
 Heitor de Oliveira Bastos.
 Hemeterio Beloque Martin.
 Henrique Alves de Oliveira.
 Henrique Coo.
 Henrique Dias Paes Leme.
 Henrique Eugenio Dunham.
 Henrique José Barbosa.
 Henrique José Figueira.
 Henrique Pereira de Azevedo.
 Henrique da Silva.
 Idalberto Ferreira da Silva.
 Izaias Dias Teixeira.
 João André Porene.
 João Araujo Lins.
 João Augusto Tereira.
 João Baptista de Oliveira e Silva.
 João Bernardino Martins.
 João Brito.
 João da Costa Pustuell.
 João da Costa Santos.
 João Francisco Leão de Castro.
 João Francisco Vianna.
 João Guerra Fragoso.
 João Gonçalves Pereira.
 João José Fernandes.
 João Pinheiro.
 João Raymundo Rodrigues Junior.
 João Tavares Guerra.
 João Thomaz Cardoso.
 Joaquim Aguiar Pamplona.
 Joaquim Alves Costa Mattos.
 Joaquim Alves da Silva.
 Joaquim Antunes Pimentel Junior.
 Joaquim Carlos Camargo.
 Joaquim Francisco da Silva.
 Joaquim Gomes Balthazar.
 Joaquim Innocencio de Siqueira Mendes.
 Joaquim Leite de Abreu.
 Joaquim Maria de Castro.
 Joaquim Martins dos Santos.
 Joaquim Martins Vianna.
 Joaquim Ferreira Machado.
 Joaquim Ramalho.
 Joaquim Ribeiro Guimarães.
 Joaquim Ribeiro Souza Peixoto.
 José Alves Vêo.
 José Antonio Rastos.
 José Augusto Amorim.
 José Caetano Martins Sobral.
 José Diniz Villas-Bôas.
 José Ferreira.

José Gonçalves Loureiro.
 José Gregorio Ferreira do Amaral.
 José Guilherme Torres.
 José Joaquim Barbosa.
 José Joaquim Gonçalves.
 José Joaquim dos Reis.
 José Joaquim Camillo.
 José Lopes de Castro.
 José Louzada.
 José Luiz de Oliveira.
 José Maria Villala.
 José Mendes Campos.
 José Miguez.
 José Obia.
 José Rodrigues de Carvalho.
 José da Silva.
 José Theotônio Diogo.
 José Vieira dos Santos.
 Lauro Lopes da Silva.
 Leocalio Luiz Vargas Dantas.
 Leonel Luiz Vargas Dantas.
 Luiz Felipe Maria da Motta Azevedo Corrêa.
 Luiz Ferreira de Campos.
 Luiz de Souza Moreira.
 Manoel Agostinho.
 Manoel Alexandre de Oliveira.
 Manoel Alves de Oliveira Guido.
 Manoel Antonio Gomes.
 Manoel Antonio do Nascimento.
 Manoel Barbosa de Lyra.
 Manoel Brandão da Silva.
 Manoel Caldeira.
 Manoel Cardoso Loureiro.
 Manoel Francisco Fructuoso.
 Manoel Joaquim de Oliveira.
 Manoel Joaquim Ramos.
 Manoel Joaquim da Silva.
 Manoel José Ignacio de Castro.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Martins Tavares Junior.
 Manoel Oliveira Guimarães.
 Manoel Pereira Braga.
 Manoel dos Santos Junior.
 Manoel Saraiva Campos.
 Manoel da Silva Pereira.
 Marcolino Rodrigues de Souza.
 Manoel Mario Motta Corrêa.
 Miguel Alípio Silveira e Silva.
 Octavio Karff.
 Olympio Os.
 Oscar Augusto Adrien.
 Oscar Peixoto.
 Otton Ficher.
 Paulo Adão Fernandes.
 Paulo Antonio Pereira.
 Paulo Eugenio Brett.
 Paulo José dos Santos.
 Paulo Pyrrho.
 Placido Augusto.
 Procino José Felix.
 Possidonio Lopes da Silva.
 Rodolpho Santos Rodrigues.
 Sabino José dos Santos.
 Salvador Joaquim Pires.
 Samuel Antonio.
 Sebastião Bernardino.
 Theodoro de Souza.
 Theodoro José dos Santos.
 Abilio Telles Machado.
 Adão Miguel Berger.
 Adrião Acacio Pereira Figueiredo.
 Adolpho José de Magalhães Filho.
 Adolpho Moreira de Mello.
 Albino José da Costa.
 Alfredo Chaves.
 Alfredo Rodrigues Albernaz.
 Alfredo Maigre da Gama.
 Angenor de Paula e Souza.
 Alberto Domingos Lopes.
 Alberto Pereira.
 Alberto Schof.
 Alberto Carlos da Conceição.
 Amancio Ferreira da Silva.
 Antonio de Almeida Chaves.
 Antonio Alves Guimarães.
 Antonio Benedicto Pires da Silva.
 Antonio Csrrêa.
 Antonio Eduardo dos Santos.
 Antonio Felix dos Santos.

Antonio Ferreira da Cunha.
 Antonio Francisco Xavier.
 Antonio Gomes da Silva.
 Antonio Teixeira de Lima.
 Antonio Marinho da Motta.
 Antonio Polycarpo do Nascimento.
 Antonio Pereira dos Santos Junior.
 Antonio Tavares da Silva.
 Antonio Telles Barbosa.
 Antonio Telles Machado.
 Antonio Teixeira da Cunha Bustamante.
 Aprigio Alves de Carvalho. (Dr.).
 Arnaldo Coelho.
 Arthur Ferreira de Mello.
 Arthur Manoel Lopes.
 Arthur Pery de Souza Monteiro.
 Augusto da Silva Braga.
 Alvares da Costa Lobo.
 Belmiro da Costa.
 Bertholdo dos Santos Alfabrique.
 Bertholdo Antonio da Fonseca.
 Benevenuto de Oliveira.
 Candido Telles Barbosa.
 Carlos Felipe dos Santos.
 Carlos Moreira de Mello.
 Christino Souza Moura.
 Custodio Dias Reis Netto.
 Elias Pereira.
 Ernestino Feli no Barbosa.
 Emilio Francisco das Chagas.
 Ernani Oscar Magalhães.
 Feliciano Emiliano Barbosa.
 Felipe Alberto Gonçalves Lorte.
 Felipe Jacome da Silva.
 Fernando de Almeida Cardoso.
 Francisco da Costa Guimarães.
 Francisco José da Costa.
 Francisco Chagas de Araujo.
 Francisco José de Oliveira Coutinho.
 Francisco José da Fonseca Braga.
 Francisco Salles da Costa.
 Frederico Telles Barbosa.
 Henrique Ricardo da Silva.
 Henrique Lindgren.
 Ignacio Antonio Pereira.
 Jacintho Ribeiro do Amaral.
 Jacintho Oscar Macedo.
 Jacome Calvo.
 Jayme Joaquim de Souza.
 Jeronymo Barbosa Monteiro.
 Jeronymo de Sampaio.
 João Antonio Guimarães.
 João Antonio Guimarães (2º).
 João Antonio Pereira.
 João Baptista de Oliveira Silva.
 João Carlos Soares Caldeira.
 João da Cruz Ferroira.
 João Caetano da Silva Lara.
 João Francisco dos Santos.
 João Garriga.
 João Gonçalves da Silva.
 João Henrique Pereira.
 João Lobão.
 João Manoel Salgueiro.
 João Manoel da Silva.
 João de Oliveira Coutinho.
 João Ribeiro Machado.
 João Romão da Silva.
 João Stockler.
 João Silveira da Silva Dantas.
 João Tarantine.
 Joaquim Antonio Alves.
 Joaquim Baptista de Magalhães.
 Joaquim José Teixeira.
 Joaquim José de Oliveira Coutinho.
 Joaquim Nogueira Ribeiro.
 Joaquim dos Santos Paranhos.
 Joaquim Pinto Monteiro.
 Joaquim Teixeira Leite.
 Jorge Albernaz.
 José Alves de Castro Guimarães.
 José Coelho Ferreira.
 José Cupertino Socio Guarany.
 José Emygdio Alvarenga.
 José Felix de Almeida Cotta.
 José Francisco da Conceição.
 José Ignacio Castilho.
 José Francisco da Conceição Filho.
 José Guilherme da Silva.

José Laurindo da Silva.
 José Luiz Barreto.
 José Maria Grande.
 José Mathildes dos Santos.
 José Pereira Guimarães.
 José dos Santos Mesquita.
 José Ribeiro de Paiva.
 José Telles Barbosa.
 José Telles Machado.
 Josino José Ribeiro.
 Julio Borges de Medeiros.
 Laurindo Fernandes Cordeiro.
 Leopoldo Eugênio Cordeiro.
 Leopoldo Viriato de Souza.
 Ludgero Fernandes da Paixão.
 Luiz Almeida Cardoso.
 Luiz Augusto Mattos Kelly.
 Luiz da Silva Brindão.
 Luiz Felix Paiva Braga.
 Luiz Gonzaga Veiga.
 Lydio Tavares da Silva.
 Manoel Alexandre de Oliveira.
 Manoel Alves Castilho.
 Manoel Antonio da Costa.
 Manoel Antonio Roque.
 Manoel Antonio R. Yamundo.
 Manoel Augusto Pereira.
 Manoel Augusto de Vasconcellos.
 Manoel Carlos Pimentel.
 Manoel Corrêa Junior.
 Manoel Dooloro de Fenece.
 Manoel Gonçalves da Cunha.
 Manoel Moraes Maciel.
 Manoel Martins Franco.
 Manoel Pedro Dantas.
 Manoel dos Santos Rosa.
 Manoel da Silva Benito.
 Manoel Pereira Barbosa.
 Manoel Pereira Roque.
 Manoel Ribeiro Peixoto.
 Manoel José de Mattos Kelly.
 Manoel Travassos da Silva.
 Marcelino Francisco da Costa.
 Maximiano Francisco Xavier.
 Noé Telles Barbosa.
 Olavo Joaquim Coutinho.
 Oscar Fernandes de Magalhães.
 Ozorio Jacundo da Paixão.
 Pedro Alexandrino da Paixão.
 Pedro Brisco Faura.
 Pedro Chagas de Oliveira.
 Pedro Gomes.
 Pedro Pinto Monteiro.
 Ramiro Antonio Ribeiro.
 Rosberg de Souza Pinto.
 Ricardo de Souza Rosa.
 Rodolpho Gonçalves Nobrega.
 Samuel Telles Barbosa.
 Silvino Pinto Monteiro.

Falleceram

Antonio Rodrigues Dantas.
 Arthur Oscar de Faria Ramos.
 Francisco Alves Gomes Barroso.
 Francisco de Siqueira Queiroz.
 José Alvares de Almeida.
 João Luiz Faria.
 Norberto Pereira da Silva Vareta.
 Oscar Seixas.
 Adolpho Augusto de Oliveira Galvão.
 Antonio Joaquim da Souza Rocha.
 Antonio José Fayer.
 Damaso José Teixeira.
 Francisco Augusto Cesar.
 Ignacio Antonio Lisboa.
 João das Chagas Rosa (Dr.).
 Joaquim da Costa Verdilhão.
 Joaquim Luiz de Azevedo Costa.
 José Rodrigues Pacheco Villa Nova.
 José Severino de Lellis.
 Manoel Marques de Souza.
 Bento Thomaz Gonçalves.
 Candido Francisco Braga.
 Carlos Eustachio da Costa.
 Antonio de Souza Pereira Junior.
 João da Cruz Rangel.

Antonio José Monteiro Amarante.
 Joaquim José de Almeida Pernambuco.
 Raul Thomaz de Carvalho.
 Joaquim Ignacio Albernaz.
 Silverio Gonzaga Carvalho Amorim.
 Antonio Francisco Manhães.
 Antonio José Hilarião Barata.
 Manoel Amado Coutinho.

Mudaram de residencia

Antonio Sebastião Basilio Phyrro.
 Antonio da Silva Netto.
 Antonio Muniz.
 Aristides de Oliveira Goulart.
 Arthur Alves de Araujo.
 Augusto Antonio Pereira Cesar.
 Caetano Duarte Nunes (Dr.).
 Carlos Gaudie Ley.
 Carlos de Souza Pinto.
 Carlos Jussual Gutierrez.
 Domingos do Espirito Santo Martins.
 Demetrio Rodrigues de Macedo.
 Eduardo José da Costa.
 Eugenio Gaudie Ley.
 Eurico Mauricio Accioly.
 Fausto Carlos Barreto.
 Gabriel José do Rosario.
 Genaro de Castro.
 Guilherme Joaquim Meyer Paiva.
 Guilherme Wagner.
 Henrique Francisco Carlos Duruquem.
 João Baptista de Castro Abreu.
 João Carlos Lobo Botelho.
 João Villela Pinto.
 Joaquim Pinto.
 Josino do Nascimento Ferreira Junior.
 José Basilio de Amorim Bezerra.
 José Cesar Martins de Brito.
 José Joaquim Dias.
 José Pinto S. Pereira de Sampaio.
 José Francisco Castello Branco.
 Leandro Gomes dos Santos.
 Luiz Telmo Armando.
 Luiz Caetano Cogóe.
 Manoel José Dias Braga.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 Miguel Sayão P. de Sampaio.
 Olympio Alves da Silva Campos.
 Ovidio F. Diniz Junqueira.
 Raul Francisco de Carvalho.
 Sabino Francisco Viveiros.
 Salvador Angelo da Costa.
 Vidal de Mesquita.
 Adelino Augusto Pereira.
 Alberto Carlos da Silva.
 Alberto Manoel.
 Agostinho João Nepomuceno da Silva.
 Alípio Augusto de Almeida Veiga.
 Antonio Borges de Athayde Junior.
 Antonio Esteves Muniz de Freitas.
 Antonio Mathias da Cruz.
 Antonio da Fonseca Cunha.
 Antonio José Pereira de Carvalho.
 Antonio Teixeira de Souza.
 Arthur Vieira Machado.
 Augusto Eduardo de Almeida.
 August, Rodrigues Pereira da Cruz.
 Cicero Pecanha.
 Donato Biangulo.
 Emilio Mello.
 Ernesto Couto Castro Mascarenhas.
 Ernesto Pereira de Andrade.
 Francelino Camour.
 Henrique José Moreira.
 Ignacio Uzoda.
 Izidro Antonio Ferreira da Rocha.
 Jeronymo José Baptista.
 João de Mattos Rego.
 João Baptista Lacerda de Athayde.
 João Domingos de Oliveira.
 João Baptista da Silva Lisboa.
 João Bernardes de Souza Sarmento.
 João Fernandes de Almeida.
 João Felix de Almeida.
 João Martins Barroso.
 João Melchizados de Souza.
 João Paes Ribeiro Navarro.
 João Paulo Salerno.

João Vasco Cabral Filho.
 Joaquim Antonio de Assumpção.
 Joaquim Coelho do Espirito Santo.
 Joaquim Cunha Moreira.
 Joaquim José da Graça.
 Joaquim Pontes de Miranda.
 José Maria de Andrade.
 José Domingos de Almeida Pinto.
 José Delcapió de Moura.
 José Pinto de Magalhães Sobrinho.
 José Thomaz da Silva Junior.
 José de Siqueira Villa Forte.
 José Soares Teixeira.
 Julio Nogueira Borges.
 Lopo Gil Ribeiro.
 Luiz Affonso Muniz Pereira.
 Luiz Affonso Lioni.
 Luiz dos Santos Carramona.
 Manoel Ferreira de Almeida.
 Manoel Custodio de Oliveira.
 Manoel Faustino da Silveira.
 Manoel Ignacio do Rego Pinho.
 Manoel Duarte de Souza Coelho.
 Manoel Theotônio Machado Dutra.
 Manoel Torres Jacomo Silva.
 Oscar Gomes Campinhan.
 Paulino Francisco Martins.
 Pedro Celestino Leal.
 Plinio Cirne Lima.
 Presciliano Carlos Barroso.
 Quirino José Machado Junior.
 Sebastião Camillo de Almeida.
 Urbano José de Souza.
 Victorino Pereira Esteves.
 Wenceslão Manoel da Silva.
 Zeferino Fernandes Lagoa.
 Adelino Cardoso da Silva.
 Agostinho Antonio Ribeiro.
 Alberto José Pereira Villar.
 Alfredo Antonio dos Santos Candeia.
 Antonio Ferreira dos Santos.
 Antonio de Carvalho e Silva.
 Antonio Ribeiro da Silva Porto.
 Antonio Felix de Mello.
 Antonio de Souza Valle.
 Antonio Lopes da Cunha.
 Antonio José Mendes Compos.
 Antonio Delphin Pereira.
 Antonio José dos Reis.
 Antonio Augusto Vieira.
 Antonio Henrique de Oliveira.
 Arceu Mario de Sá Freire.
 Arthur Vieira Peixoto.
 Caetano Fernandes da Cruz.
 Candido José Cotia.
 Candido Revelé.
 Candido José de Siqueira Campello Junior.
 Candido dos Santos Laffite.
 Carlos Roldon Mouron.
 Carlos Manoel Borges da Costa.
 Casemiro Cavalcanti de Albuquerque.
 Cassiano Augusto Terra.
 Conrado Jorge Gonçalves.
 Custodio José Pinto.
 Damaso de Albuquerque Diniz.
 Diniz Pacheco de Mendonça.
 Domingos de Gusmão Gil.
 Domingos Rodrigues de Freitas.
 Domingos Augusto da Silva Tumba.
 Eduardo José Velloso.
 Eneas Mario de Sá Freire.
 Ernesto Ferreira de Andrade.
 Fernando Pereira da Costa.
 Francisco Manoel da Serra.
 Francisco Moura Nunes.
 Francisco de Paula Telles Monezes.
 Francisco Rodrigues de Albuquerque.
 Francisco Xavier Baptista.
 Franklin Ignacio da Silva.
 Gabino de Bruce Mariz Sarmento.
 Gastão de Mello Cordeiro Gitahy.
 Gratulino de Araujo Costa.
 Gualdo de Oliveira Reis.
 João José Torres Junior.
 João Pereira Espinhoiro.
 João Alonso de Almeida.
 Luiz Miranda de Moraes.
 Nestor Meira (Dr.).
 Pedro Duarte de Moura.

Ramiro Ramalho.
 Rodolpho Ramalho (Dr.).
 Samuel Figueiredo.
 Alberto José de Paula e Silva.
 Alberto João Porto.
 Albino José Pereira.
 Amaury Catambry.
 Americo Cabral.
 Angelo Candido da Silva.
 Antonio de Aguiar Cascaes Telles.
 Antonio Borges Lontra.
 Antonio José Frenchal.
 Augusto Boni.
 Avelino Alberto Pereira de Menezes.
 Ayres Farinha.
 Bento José Fernandes Junior.
 Carlos Leopoldo Reviere.
 Custodio Honorio da Cruz.
 Eleuterio da Gama e Sá.
 Felipe Alves de Amorim.
 Francisco Raphael Rego Mello.
 Francisco de Paula Pires Corrêa.
 Francisco da Silva Mello.
 Francisco Candido de Montezuma.
 Franklin Ignacio Fernandes.
 Gabriel Francisco do Nascimento.
 Guilherme Eugenio Pires.
 Henrique Pires dos Santos.
 Henrique Vieira Maciel.
 Joaquim Ignacio Baptista Cardoso.
 Joaquim Pantaleão do Queiroz.
 João de Almeida Fernandes.
 João Antonio Jorge.
 João Baptista Corrêa.
 João Chaves Ribeiro (Dr.).
 João Francisco Dias da Costa.
 João Guilherme de Almeida.
 João Marques Carvalho.
 João da Silva Barbosa (goneral).
 João de Souza Valle.
 João Pires dos Santos.
 José Carlos Lamaganêro Teixeira.
 José Cyro Tinguá.
 José Dutra da Rosa.
 José Lopes.
 José Lyra da Silva Mattos.
 José Marques da Penha.
 José Octavio Freitas.
 Julio Lourenço.
 Lafayette Goulart Alves.
 Lourenço de Souza Freire.
 Luiz Iglesias.
 Luiz José da Silva Caldas.
 Luiz Pinheiro.
 Luiz Provost.
 Manoel Antonio de Almeida Barros.
 Manoel Duarte Moreira Sobrinho.
 Manoel Ferreira Braga.
 Manoel Sylvestre Martins.
 Manoel de Souza Dias.
 Marcos Carneiro de Sampaio.
 Mario Romulo Vaz de Oliveira.
 Martinho João Diogo.
 Nicodemos do Azevedo Carvalho.
 Octaviano de Araujo.
 Oscar Duarte Moreira.
 Oscar Pereira da Paixão.
 Oscar Publico de Mello.
 Pedro Alexandre da Silva.
 Paulo Arezo Ferreira da Silva.
 Paulo Francisco de Mendonça.
 Paulo José da Silva.
 Pedro Manoel Cordeiro.
 Pedro Ornellas.
 Pedro Paulo Ferreira.
 Rodolpho Goulart Alves.
 Targino Manoel dos Santos.
 Ulysses Augusto da Costa Cabral.
 Virgolino Francisco Souza.
 Abel Rocha dos Santos.
 Abilio Coutinho Medrado.
 Ademar Antenor de Carvalho.
 Adriano Rozendo Rodrigues.
 Affonso Fausto de Souza.
 Agenor Fortes de Miranda.
 Agostinho da Silveira Hermes.
 Alberico Varella da Silva.
 Alberto Nunes da Costa.
 Albino Vieira de Rezende Junior.

Alcindo João de Sá.
 Almeirindo Lopes da Costa e Silva.
 Alvaro José Cordovil.
 Alvaro do Rego Monteiro.
 Amancio Borges Cabrita.
 Amara Felix de Araujo.
 Ambrozio Salles de Oliveira.
 Americo de Souza Bibeiro.
 Anastacio Bello de Castro.
 Aniceto Astrogildo Junior.
 Anisio Vinhas de Mello.
 Anselmo Conrado Villares.
 Antonio Ferreira Junior.
 Antonio Moira Pinto.
 Agrigio Doegenes Camarão.
 Aquino Mauricio da Costa.
 Arlindo Andrade Cardoso.
 Armindo Pereira Leão.
 Arthur da Costa Pimentel.
 Astrogildo Lemos de Oliveira.
 Aureliano Bezerra Cavalcanti.
 Bazilio Gomes de Brito Filho.
 Benedicto Amaral Figueira.
 Benedicto Cordeiro Martins.
 Bento Mario Garcia.
 Barnabé Fagundes Tosta.
 Bernardino Corrêa de Sá.
 Bernardino Gomes Junior.
 Braz Antonio Diniz.
 Caetano José Vieira.
 Candido Coriolano Pedrosa.
 Capistrano da Silva Aruape.
 Carlos Cesar da Costa.
 Carlos Ferreira da Rocha Junior.
 Carlos Joaquim Barbosa.
 Casemiro da Silva Santos.
 Casemiro Teixeira de Azevedo.
 Cassiano Lincol de Rezende.
 Cecilio Dias da Silva.
 Chrisostomo Antão Pires.
 Cicero Manhães Botelho.
 Conrado Gonçalves Junior.
 Cornelio Carpentier.
 Crescencio Nicoláo da Cruz.
 Cyriaco José Lisboa.
 Damasceno Nemesio das Chagas.
 Dario Amilear Aragão.
 Decio Mello Oliveira.
 Diogenes dos Santos Silveira.
 Domingos Pereira Fleury.
 Domingos da Silva Gasmão.
 Donaciano Pinto de Menezes.
 Darmir Freire da Silva.
 Durval da Silva Junior.
 Edmundo de Assis Silva.
 Eduardo Joaquim Soares.
 Eduardo Meirelles da Silva Figueira.
 Estanislão Oliveira Godoy.
 Estevam Lydio de Araujo.
 Faustino Pinto da Cruz.
 Fernando Pantoja.
 Francisco Cardoso de Abreu.
 Francisco da Costa Barros Vianna de Lima.
 Francisco de Oliveira Neves.
 Franklin Pedro Gonçalves.
 Frederico Carlos da Cunha.
 Frederico Pestana Gameiro.
 Gaspar Romeu Dumas.
 Gasparino Metello da Rocha Leão.
 Geraldo da Silveira Santos.
 Graciano Medeiros Botafogo.
 Gregorio Salberni dos Santos.
 Guilherme Augusto de Abreu.
 Guilherme de Lima Avila.
 Helmano Guilherme de Azevedo.
 Hermes Carneiro Vianna.
 Hermes Pinto da Silva.
 Hilario Augusto Ribeiro.
 Hugo de Oliveira Lopes.
 Hygino Ferreira Pinto.
 Ignacio Cornelio dos Prazeres.
 Irineu Pereira de Vasconcellos.
 Isaias Theodorico Martins.
 Isaac de Oliveira e Silva.
 Isidoro Lemos Coelho da Silva.
 Jacomo Rodrigues da Silva.
 Jacintho Domingos Solano.

João Tavares Gomes.
 João Xavier de Lima.
 Joaquim Peixoto Castro.
 Joaquim Sant'Anna Barbosa Filho.
 Joaquim da Silva Tinguá.
 Joaquim Soeiro Brandão.
 José Antonio da Silva.
 José Augusto Muniz.
 José Basilio da Silva.
 José Botelho de Moura.
 José Linhares Durão.
 José Maria da Costa.
 Julio Caetano Lopes Filho.
 Julio Macedo Dantas.
 Julio Menezes de Souza.
 Julio Pereira de Carvalho.
 Ladisláo Guilherme Baptista.
 Lazaro Dias de Almeida.
 Leandro José de Arruda.
 Lourenço Ananias Avelar.
 Lourenço Constantino de Faria.
 Lucas Gonzaga Barreto.
 Luiz Caetano de Lima.
 Luiz Drumond Coelho.
 Luiz Ferreira Dias.
 Luiz Marques de Faria.
 Manoel da Costa e Silva.
 Manoel Meirelles Pantoja.
 Manoel Moreira de Mello.
 Manoel Olegario da Rosa.
 Manoel Olnellas das Neves.
 Manoel Pires Catão.
 Manoel Leoncio Salvaterra.
 Martiniano Nogueira Monteiro.
 Maximiano Leandro Azevedo.
 Maximo Cabral de Sá.
 Melchades Vitull Andrade.
 Miguel Antonio de Miranda Militão.
 João Assis Moreira.
 Modestino Roquete Araujo.
 Narciso Joaquim Canario.
 Nilo Bulhões Feital.
 Nolasco Alberto Bittencourt.
 Norberto Trindade do Assumpção.
 Olavo Guerra Pernambuco.
 Olavo Sant'Anna Dias.
 Olympio do Lago Arruda.
 Olympio de Miranda e Silva.
 Onofre da Silva Bentes.
 Oreste Calazans de Faria.
 Orozimbo José Lemos.
 Oswaldo Vaz Rodrigues.
 Ozorio Couto da Paixão.
 Pantaleão Justino Moreira.
 Pedro Camara de Lacerda.
 Pedro Cardoso.
 Pedro Guimarães das Neves.
 Pedro Valenciano da Cunha.
 Percilio Mattos do Valle.
 Pericles da Silva Carrão.
 Placido Firmo de Souza.
 Plinio Mendes Albernaz.
 Polycarpo Eugenio Penaforte.
 Pompilio Carrapatoso.
 Porfirio Pedro do Valle Junior.
 Raymundo Coutinho de Vasconcellos.
 Raymundo Vieira de Lima.
 Ricardo Durão Dias.
 Rodolpho Pinto de Azevedo Alves.
 Romão Boaventura Pacheco.
 Romualdo Antonio Carneiro.
 Rufino Eleodoro Sant'Anna.
 Satiro Thiago de Oliveira.
 Silvino de Macedo Couto.
 Simeão de Assis Vieira.
 Terencio Antonio Guido.
 Tertuliano Mariano de Gampes.
 Theodoro Pereira da Silva.
 Theotônio José Porfírio.
 Thomaz Silvino de Oliveira.
 Tiburecio Galdino Louzada.
 Trajano Pereira Brazil.
 Valdemar Antonio Braga.
 Valentim Damasio Pacheco.
 Valeriano José Lisboa.
 Verdiano da Silva Cardeal.

(Continúa.)

Tribunal Civil e Criminal**CAMARA COMMERCIAL**

De convocação de credores da fallencia de Francisco Soares da Fonseca, estabelecido nesta Capital, à rua da Urugayana n. 88, para reunirem-se no dia 7 de agosto do corrente anno, à 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, à rua dos Invalidos n. 108, edificio do Tribunal Civil e Criminal, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos, e uma comissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber em como por parte dos syndicos da fallencia de Francisco Soares da Fonseca, me foi dirigida a seguinte petição. Illm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Os syndicos da fallencia de Francisco Soares da Fonseca, tendo sido intimados, a requerimento de Alfredo Martins de Castro Cintra, para darem andamento ao processo da fallencia, sob as penas da lei, vem trazer ao conhecimento de V. Ex. que não tem havido proposito dos supplicantes em demorar o processo da fallencia; os autos tem estado sem andamento em cartorio, e porque os supplicantes aguardaram a terminação do prazo, que por annuncios incertos no *Jornal do Commercio*, marcaram aos credores, cujo arrolamento tem de ser feito para a convocação, visto terem desaproveitado os livros commerciaes da casa do fallido. Isto posto requerem a V. Ex. mande juntar aos autos os documentos que esta companhia e que sejam passados os editaes de convocação, preenchidas as formalidades legais. Pedem deferimento. Rio, 26 de julho de 1901.—*Alberto Augusto Carneiro da Cunha*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de trescentos réis. Despacho: J. Em termos. Rio 26 de julho 1901.—*Ataulfo*.—Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo qual convocam-se 13 credores de Francisco Soares da Fonseca para reunirem-se no dia 7 de agosto do corrente anno, à 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, à rua dos Invalidos n. 108, edificio do Tribunal Civil e Criminal, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte nas deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que para concordata é mister que represente ella pelo menos tres quartos sobre a totalidade dos creditos. E para constar se passou este e mais trasdo igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de julho de 1901. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevão, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Cruz & Cordeiro, estabecidos nesta Capital, à rua Sete de Setembro n. 141

O Dr. Ataulfo Napoles do Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do negociante Jacintho Ferreira Junior, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juzo, decretada a fallencia de Cruz & Cordeiro, fixando o seu termo para os effeitos legais de 4 de julho de 1901. Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de julho de 1901. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

Comarca de Sorocaba

O Dr. José Pereira da Silva Barros, juiz de direito e de orphãos desta cidade e comarca de Sorocaba, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, e o conhecimento delle haja de portoneer, que pelo advogado Antonio de Oliveira, procurador de José Argento, inventariante do espolio do Francisco Urso e de sua mulher D. Philomena Barelli, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito — Diz José Argento, inventariante dos bens de Francisco Urso, fallecido no começo do anno passado, deixando como unica herdeira uma filha, menor, impubere de nome Philomena, que affirma sob seu compromisso de inventariante, que apenas encontrou entre os papeis, documentos do inventariado a apolice provisoria numero quatro mil cento e quarenta e seis (4.146) da Companhia de Seguros Equitativa, em que o mesmo inventariado se achava segurado na quantia de dez contos de réis, desde 21 de outubro de mil oitocentos e noventa e quatro, pelo que, presumindo pela não substituição da dita apolice pela apolice definitiva que esta não chegue a ser expedida, vem requerer a V. Ex. lhe mande tomar por termo nos autos do respectivo inventario um protesto de haver desde logo em qualquer tempo da referida companhia a importancia do dito seguro, bem como protesta contra o abuso que se possa fazer da apolice definitiva, caso esta tenha sido expedida e por extravio ou furto venha a ser encontrada em alheio poder, sendo afinal intimados por edital, publicado na folha desta cidade e no *Diario Official* do Estado e da União, pelo inteiro teor desta petição e do termo que se lavrar em consequencia della, a mesma companhia e quizesquer pessoas, que se julguem interessados na liquidação da sobredita apolice. Nestes termos junta esta aos autos. Pede deferimento. Sorocaba, 18 de julho de 1901.—Por procuração, *Antonio de Oliveira*, advogado. Está devidamente sellada. Em cuja petição dei o despacho seguinte: J. como requer. Sorocaba, 9 de julho de 1901.—*S. Barros*. Termo de protesto. Aos 19 dias do mez de julho de 1901, nesta cidade de Sorocaba, em meu cartorio no edificio do Forum, compareceu o advogado Antonio de Oliveira, procurador de José Argento, inventariante do espolio de Francisco Urso e por elle me foi dito na presença de duas testemunhas, que na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte deste termo, protestava como protestado tem de haver desde logo e em qualquer tempo da

Companhia de Seguros de Vida Equitativa a importancia do seguro feito a 21 de outubro de 1894 no valor de 10:000\$ pelo inventariado Francisco Urso, constante da apolice provisoria n. 4.146, igualmente protesta contra o abuso que se possa fazer da apolice definitiva, caso esta tenha sido expedida e por extravio ou furto venha ser encontrada em alheio poder; de que para constar lavrei o presente termo, que lido e achado conforme assigna o dito procurador com as testemunhas Heitor de Queiroz e Benedicto dos Santos Abbade, do que dou fé. E eu, Bento de Mascarenhas Jequitinhonha, segundo escrevão de orphãos, o escrevi.—*Antonio de Oliveira Heitor Queiroz*.—*Benedicto dos Santos Abbade*. E para que chegue ao conhecimento de todos e de quem possa interessar mandei passar o presente, pelo qual intimo a quem de direito, ficar sciente da petição, despacho o protesto transcripto, sendo este affixado no lugar do costume e outros de igual teor, que será publicado pela imprensa local e pelo *Diario Official* do Estado e da União. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sorocaba aos 19 dias do mez de julho de 1901. E eu, Bento de Mascarenhas Jequitinhonha, segundo escrevão de orphãos o escrevi.—*José Pereira da Silva Barros*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	10 3/4	10 45/64
» Pariz.....	\$887	\$891
» Hamburgo.....	1\$095	1\$100
» Italia.....	—	\$832
» Portugal.....	—	365
» Nova York	—	4\$618
Soberanos.....	22\$600	
Vales de ouro nacional por 1\$000.....	2\$542	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**Apolices**

Apolices de 3 % (inscrições), nom.....	680\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.	692\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	730\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$	751\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895. port.....	742\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	752\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	880\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896. port.....	130\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	132\$000

Bancos

Banco do Commercio, c/40 %....	22\$000
Dito da Republica do Brazil....	39\$750
Dito Rural Hypothecario, c/50 %.	20\$000
Dito idem, integ.....	50\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	62\$000

Companhias

Comp. Sal e Navegação.....	18\$000
Dita Seguros Confiança.....	32\$900
Dita de S. Christovão.....	80\$000
Dita Jardim Botânico.....	108\$500

Debentures

Dobs. do <i>Jornal do Commercio</i> ...	160\$000
---	----------

Capital Federal, 2 de agosto de 1901.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Bkg. Co. Ld. o seguinte telegramma datado de

Londres, 2 de agosto de 1901, as 2 horas e 40 m.:

	Compradores	Vendedores
Apoices de 1879..	68 1/2 %	69 1/2 %
Ditas externas de 1888.....	69 1/2 %	70 1/2 %
Ditas idem de 1889	66 1/2 %	67 %
Ditas idem de 1895	79 %	79 1/2 %
Funding Loan....	91 1/4 %	91 3/4 %

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTACOES DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1901

Algodão em rama regular, de Sergipe, 10\$ por 10 kilos.

Café lavado, 5\$447 por 10 kilos.
Dito tipo n. 3, novo, 5\$991 idem.
Dito idem n. 3, 5\$685 a 5\$855 idem.
Dito idem n. 4, 5\$174 idem.
Dito idem n. 6, 4\$902 a 5\$385 idem.
Dito idem n. 7, 4\$630 a 5\$174 idem.
Dito idem n. 8, 4\$357 a 4\$493 idem.
Dito idem n. 9, 4\$035 a 4.357 idem.
Dito idem n. 11, 4\$902 a 5\$174, idem.
Farinha de trigo do Rio de Janeiro, Flour Mills, marca Nacional, 28\$500 por 2/2 saccos.
Soda caustica ingleza, 400 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1901. — João Baptista Delduque, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade Euterpe Commercial Tenentes do Diabo**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EUTERPE COMMERCIAL TENENTES DO DIABO, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1901, EM CONTINUAÇÃO A DE 13 DO CORRENTE MEZ EM 4ª CONVOCAÇÃO, CONFORME O ANUNCIO PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» N. 169, PAGINAS 3.520, CUJO FIM É A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A's 8 horas da noite, presentes e inscriptos 15 Srs. socios, o Sr. Adriano Pereira Soares, secretariado pelos Srs. José Rodrigues de Macedo Sobrinho e José Augusto de Souza Menezes, declara reaberta a assemblea geral extraordinaria em continuação a de 13 do corrente mez, cuja ordem do dia é a «dissolução da sociedade» conforme os annuncios publicados nos *Jornal do Commercio* e *Diario Official* e declara que o Sr. 1º secretario Macedo Sobrinho vae proceder a leitura da acta da assemblea geral extraordinaria

de 14 de maio proximo passado a qual se tinha deixado de proceer por motivos já explicados á assemblea. O Sr. 1º secretario Macedo Sobrinho procede a leitura dessa acta, finda a qual o Sr. presidente a submete á discussão. Pede a palavra o Sr. M. A. Ferreira Junior, secretario da commissão directora e diz que lamenta ter de impugnar a sua redacção, porquanto não representava a expressão da verdade occorrida nessa assemblea no topico em que se refere a que elle propunha a liquidacão da sociedade, ora a proposta não era delle, mas sim da commissão collectiva, da qual elle era e é apenas secretario, e como tal apresentava naquelle momento, e que pedia permissão para ler o topico em questão para que a assemblea visse que fazia uma reclamação justa e necessaria, (Lê:) «Com vobes, Srs. socios, a sociedade não tem elementos de vida, o seu fim é fatal; no entretanto a commissão lembra a mudança para uma casa menos custosa e de accordo com nossas posses, ou então não teremos remedio sinão liquidar.»

E quanto aos protestos que a acta continha dirigidos pessoalmente a si que elles cahiam pela base, pois eram destituídos de fundamentos.

Não havendo quem mais pedisse a palavra foi a mesma approvada com a emenda apresentada pelo Sr. Ferreira Junior, secretario da commissão directoral.

Em seguida passa-se á leitura da acta da assemblea geral extraordinaria de 13 do corrente mez, da qual esta é a sua continuação, finda a leitura, posta em discussão não havendo quem sobre a mesma fizesse uso da palavra, o Sr. presidente da assemblea a declara unanimemente approvada.

O Sr. presidente da assemblea declara que se acha sobre a mesa uma exposição circumstanciada, não só, relatando todos os actos administrativos, como sua «receita e despesa» durante a gestão da actual commissão, até 30 de junho proximo findo, acompanhada do balanço geral dado nessa data, e a relação exacta dos credores da sociedade, o que vae proceder a sua leitura para o completo conhecimento da assemblea, um dos Srs. socios diz que a assemblea disponha essa leitura pois que della tem pleno e geral conhecimento.

Pede a palavra o Sr. Ignacio Raymundo da Fonseca, presidente da commissão directora e expõe circumstanciadamente á assemblea as tentativas que fez, auxiliado pelo prestimoso consocio o Sr. Antonio Monteiro de Magalhães junto aos credores da sociedade a fim de ver si era possivel salvar a da situação em que se acha.

O Sr. Joaquim Coelho da Costa depois de uma serie de considerações disse que lhe era penoso mas que, á vista do exposto, apresentava o seguinte requerimento verbal:

«Requeiro a liquidacão immediata da Sociedade Euterpe Commercial Tenentes do Diabo, ficando a actual commissão directora composta dos Srs. Ignacio Raymundo da Fonseca, presidente, Antonio Fortunato Pimenta, auxiliar, Manoel Antonio Ferreira Junior, secretario e Domingos da Rocha Fernandes, thesoureiro, investida dos poderes necessarios para o fim de liquidar a sociedade; entendendo-se com os credores e proceder a venda do patrimonio da sociedade, constante de moveis, ornamentos de salão, apparelhos de gaz, lustres, arandelas e tudo mais que de facto e de direito lhe pertencer.»

Accepto unanimemente pela assemblea este requerimento, o Sr. presidente da assemblea o submete a discussão, não havendo quem sobre o mesmo pedisse a palavra e submettido á votação nominal a requerimento do Sr. Macedo Sobrinho, secretario da assemblea geral. Procedendo-se achamada pelo respectivo livro de presença votam a favor do requerimento os seguintes Srs. socios: Adriano Pereira Soares, José Barbosa Leal, Domingos da Rocha Fernandes, Joaquim da Silva Barros, Ignacio Raymundo da Fonseca, Joaquim Coelho da Costa, José Joaquim Lopez, Jeronymo Guedes Teixeira, José Augusto de Souza Menezes, Venancio Viegas de Carvalho, Antonio Monteiro de Magalhães. Total 11, deixando de votar por ausentes neste acto os Srs. José Coelho da Costa e Candido A. Sodré da Motta, e declarando não votarem os Srs. José Rodrigues de Macedo Sobrinho e Manoel Antonio Teixeira Junior; em vista de tal resultado o presidente da assemblea declara approvado por maioria absoluta o requerimento. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão ás 9 1/2 horas da noite, da qual, para constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pelos socios presentes.

Adriano Pereira Soares.

José Barbosa Leal.

Domingos da Rocha Fernandes.

Joaquim da Silva Barros.

Ignacio Raymundo da Fonseca.

Joaquim Coelho da Costa.

José Joaquim Lopez.

Jeronymo G. Teixeira.

Venancio Viegas de Carvalho.

José Augusto de Souza Menezes.

A. Magalhães.

José Rodrigues de Macedo Sobrinho.

Manoel Antonio T. Junior

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3342 — Relatório descriptivo de um novo motor thermico rotatorio intitulado «Bateria Thermodynamica», tendo por fim principal desenvolver grande força motriz por meio de uma quantidade relativamente pequena de vapor, e produzindo por isso grande economia de combustível e sensível diminuição da caldeira

Cremos que chegámos á solução final do importante e debatido problema mecanico: obter por meio da acção do vapor um movimento rotatorio immediato, havendo consideravel economia de combustível, rigidez e simplicidade de mecanismo e produzindo-se força necessaria a qualquer operador ou propulsor.

A Bateria Thermodynamica, como qualificamos o nosso novo motor, se compõe de um certo numero de Thermodynamos ou motores parciaes rotatorios, ligando-se entre si, os quaes se movem uns pela acção de parte do vapor já utilizado em outros.

Além desta importante propriedade, de que goza o nosso motor pela conveniente combinação de varios Thermodynamos, elle apresenta ainda uma outra, também vantajosa, que provém da continuidade do movimento dos embolos. A primeira propriedade — reutilização de parte do vapor já empregado em

um mesmo movimento rotatorio — é inherente á Bateria Thermodynamica; a segunda — continuidade do movimento dos embolos — é propria a cada Bateria Thermodynamo.

Afim de que possamos melhor comprehender a descripção e o funcionamento da Bateria, é necessario que em primeiro lugar estudemos um dos seus elementos, isto é, um Thermodynamo.

Este motor parcial rotatorio, em virtude da propriedade que o caracteriza, bem poderia só por si constituir uma innovação capaz de substituir vantajosamente os motores thermicos actuaes.

Com effeito, para desde já pôrmos em evidencia a sua incontestavel vantagem, imaginemos um cylindro tendo um comprimento indefinido e uma secção recta interior igual á de qualquer um dos que se acham actualmente em uso nos machinismos movidos a vapor. E, por um instante, admittamos mais, que um embolo sempre se mova no mesmo sentido, dentro desse cylindro, actuado pela pressão constante de uma certa quantidade de vapor; ou, por outra: supponhamos que o embolo, no sentido inverso do seu movimento, deixe escapar sempre a mesma quantidade de vapor e que, em virtude desse movimento, se limitem automaticamente os espaços por elle deixados.

Feita esta hypothese, alias irrealizavel tratando-se de um cylindro, vejamos entretanto qual seria o movimento do embolo, no fim de um certo tempo, em confronto com o movimento de vai-vem actualmente adoptado.

Em um cylindro AB actualmente em uso nos machinismos movidos a vapor, o embolo adquire a velocidade maxima na posição M , meio da sua pulsação simples. Suppondo A o ponto de partida de seu movimento, este será uniformemente acelerado de A até M e uniformemente retardado de M até B . Nesta posição elle detem-se por um instante, dando-se em seguida um movimento analogo em sentido inverso; e assim por diante.

Designando por f a aceleração impressa ao embolo pelo vapor, por e o espaço ab , metade de uma pulsação simples, e por t o tempo gasto nessa pulsação, teremos:

$$e = \frac{1}{2} f \frac{t^2}{1}.$$

Chamando E o espaço percorrido pelo embolo em uma pulsação simples, será, portanto

$$E = 2 \times \frac{1}{2} f \frac{t^2}{1}, \text{ ou } E = \frac{1}{4} f t^2.$$

Seja S o caminho percorrido pelo embolo no tempo T , com movimento de vai-vem, e supponhamos $T = nt$; será

$$S = n. E = \frac{1}{4} n. f t^2.$$

Seja agora S_1 o caminho percorrido no mesmo tempo T pelo embolo, supportando a mesma tensão de vapor, porém animado, segundo dissemos, de movimento continuo ao longo de um cylindro indefinido. Será

$$S_1 = \frac{1}{2} f T^2 = \frac{1}{2} f. t^2. n^2; \text{ logo } \frac{S_1}{S} = 2n, \text{ donde } S_1 = 2S \times n,$$

ou: o espaço devido ao movimento continuo é igual ao dobro do espaço devido ao movimento do vai-vem, multiplicado pelo numero de pulsações simples effectuadas no tempo que se considera.

Deve-se ainda notar que, no fim de cada pulsação simples, o embolo fica em repouso durante um pequeno instante, e que a somma de muitos destes instantes produz um tempo apreciavel em que a força motriz não executa trabalho.

Por isso, o espaço devido ao movimento continuo deve exceder ainda mais o espaço proveniente do de vai-vem.

Pois bem, essa continuidade do movimento do embolo, que, como acabamos de ver, offerece a grandiosa vantagem devida á sua aceleração, constitue o verdadeiro caracter do nosso *Thermodynamo*, cujo estudo agora ençetaremos.

Solidamente ligadas a uma base fixa A (Figs. 1, 2 e 3), levantam-se vertical e parallelamente duas peças B e B_1 , a que chamaremos *systema d'apoio*, cada uma das quaes dotada de um orificio circular a e a_1 , destinados ao eixo da roda motriz.

Todas as nossas figuras serão construidas na escala de $\frac{1}{5}$,

o que nos dispensa de qualquer consideração a respeito das dimensões das diferentes peças, devendo-se, entretanto, notar que poder-se-ão effectuar algumas alterações quanto á forma e grandeza destas peças, conforme a pratica aconselhar.

Em cada um dos *systema d'apoio*, B e B_1 , existe um compartimento circular onde deverão se mover dous embolos que, ligados á roda motriz, são dispostos de um e de outro lado della, como mais adeante veremos. Este compartimento circular, que chamaremos *camara d'embolo*, tem a forma da figura gerada pela revolução de um rectângulo, truncado em seus vertices, em torno do eixo geometrico commum aos orificios a e a_1 , como se vê pelos seus côrtes CD ou C_1D_1 (Figs. 2 e 3).

A *camara d'embolo CD* do *systema d'apoio B*, é vasada para o lado do *systema d'apoio B_1*, parallelamente a si mesma, apresentando esta fenda as bordas circulares b e c (Figs. 1 e 2).

A *camara d'embolo C_1D_1* vasa igualmente para o lado do *systema d'apoio B*, apresentando as bordas symetricas b_1 e c_1 , (Fig. 3).

A figura 2, que representa o côrte do *systema d'apoio B* por um plano P que contém o eixo geometrico dos orificios a e a_1 , nos mostra claramente não só a espessura e a forma desse *systema*, como também a localização da *camara d'embolo*, indicada pelas suas secções rectas CD , e a disposição e a grandeza da fenda circular igualmente representada pelos côrtes bc . A parte representada em a indica outrossim a secção longitudinal do orificio circular, onde deverá se alojar, como dissemos, o eixo da roda motriz. As silhencias E representam os côrtes de um reforço que, acompanhando a direcção da *camara d'embolo*, tem por fim tornar mais resistente o *systema d'apoio B*. O mesmo se observa no *systema d'apoio B_1*, examinando o seu côrte symetrico, (Fig. 3), pelo plano P_1 , prolongamento do plano P .

De cada lado da roda motriz (Figs. 4 e 5), o fazendo corpo com ella, existe uma pequena roda ou *tambor d* e d_1 , destinados a se alojarem nos encaixes e e e_1 , da mesma forma, praticados nos *systemas d'apoio B* e B_1 , (Figs. 2 e 3).

Na superficie lateral do *tambor d*, (Fig. 5), existe um sulco circular f , de secção rectangular, dotado de um orificio j , (Fig. 6), que se comunica com dous outros g e g_1 , praticados em sentidos oppostos na roda motriz h . Esta comunicação se faz por meio de um canal i que, partindo do orificio j , se dirige pelo interior da roda, bifurcando-se a igual distancia dos orificios g e g_1 . Aloja lo o *tambor d* no encaixe e , o seu sulco circular f se porá sempre em comunicação com um outro orificio q , (Fig. 7), de que é dotada a superficie lateral deste encaixe.

Um tubo kl (Fig. 1), que parte da caldeira, penetra em l , no *systema d'apoio B*, e o atravessa conduzindo o vapor ao orificio q como se vê pela fig. 7, que nos dá o côrte deste *systema* pelo plano P_1 . O *tambor d* (Figs. 5 e 6), deverá se alojar no encaixe e (Figs. 2 e 7), de maneira que a roda motriz possa fazer docemente a sua rotação, sem que contudo haja sensivel escapamento do vapor que, conduzido pelo tubo kl (Figs. 1 e 7), se acha então no reservatorio circular f . Para isso, na superficie lateral desse encaixe existem dous resaltes parallellos que se introduzem no sulco f , e cujas faces externas determinam a obturação pelo seu contacto com as superficies lateraes deste sulco.

Desse reservatorio o vapor se escapa pelo orificio j (Fig. 6), do *tambor d*, e atravessando o canal i , irá sahir em partes iguaes pelos orificios g e g_1 . A fig. 6 que representa o côrte da roda motriz pelo plano P' (Fig. 4), nos dá idéa não só da posição e forma do canal i , como também dos orificios j , g e g_1 .

De cada lado da roda motriz h (Figs. 4 e 5), existe um reforçamento circular concentrico n e n_1 , em forma de anel, o qual tem por fim obstruir o sulco por onde é aberta a *camara d'embolo* correspondente. Assim, o *anel obstructor n* (Fig. 5), se adaptará no sulco bc (Fig. 2), e o *anel n_1* no sulco b_1c_1 , (Fig. 3). Os orificios g e g_1 (Fig. 6), por onde sahe o vapor que deverá encher as *camaras d'embolo CD* e C_1D_1 , (Figs. 2 e 3), serão praticados nos *anneis obstructores n* e n_1 , nas faces que voltam para o interior dessas *camaras*.

Um e tubo F solidamente ligado ao *anel obstructor n* e próximo do orificio g (Figs. 4 e 8), se alojará na *camara d'embolo CD* (Fig. 2), de modo a poder no interior da mesma, se deslizar como em qualquer cylindro actualmente em uso. Acompanhando o seu movimento, o *anel obstructor n* (Fig. 5), também se deslizará no interior do sulco bc , de maneira a impedir escapamento sensivel do vapor que estiver contido na *camara d'embolo CD*, por entre as superficies de contacto, fixa e movel.

Em posição rigorosamente opposta se achará um embolo identico F_1 (Fig. 8), que percorrerá por sua vez o interior da *camara d'embolo C_1D_1*, (Fig. 3), ao mesmo tempo que o *anel obstructor n_1* (Fig. 5), atirando docemente nas paredes do sulco b_1c_1 , não permitindo igualmente sensivel escapamento do vapor que estiver contido nessa *camara*, por entre as superficies de contacto.

Em cada um dos *systemas d'apoio B* e B_1 , acompanhando a borda do seu encaixe e e e_1 (Figs. 2 e 3), existe um pequeno resalto em contacto com o qual a roda motriz deverá se deslizar adim de adquirir maior firmeza. Para identico fim, existem outros resaltes semelhantes acompanhando as bordas b e c , ou b_1 e c_1 do sulco por onde é aberta cada *camara d'embolo*.

O eixo GG_1 da roda motriz h (Figs. 4 e 8), é duplamente quebrado em angulo recto nas duas extremidades, como se vê pela Fig. 8, que representa o côrte da mesma roda segundo o plano P' . As alavancas o e o_1 , que são dirigidas para os embolos, razam exteriormente os *systemas d'apoio B* e B_1 (Figs. 2 e 3), emquanto que os seus cabos p e p_1 , que são parallellos ao eixo GG_1 , fazem a sua rotação acompanhando o movimento da roda motriz, de que são partes integrantes.

Como veremos mais adeante, a rotação desses cabos p e p_1 determinará automaticamente a obstrucção e desobstrucção das *camaras d'embolo*, em momentos e situações taes que permitam a continuidade do movimento dos embolos.

Para isso, o *systema d'apoio B* (Fig. 1), contém seis compartimentos iguaes r , em forma de caixeta, convergindo todos para o orificio a , do qual se approximam. Estes compartimentos, a que chamaremos *camaras d'obstructor*, são estreitos, porém profundos e alongados. Ellas se correspondem duas a duas, de maneira que, no sentido de seu comprimento, as faces de uma podem ser consideradas como prolongamento das faces correspondentes da outra.

Si por um plano P_2 (Fig. 1), que passa pelo eixo geometrico do orificio a , fizermos dividir ao meio duas *camaras d'obstructor*, teremos a Fig. 9, que claramente nos dá idéa da sua forma. Estas *camaras d'obstructor* devem ter uma profundidade tal que, cortando normalmente a *camara d'embolo CD* (Figs. 1 e 9), também incidam em parte o seu sulco bc . Em seu interior se alojam seis peças identicas s , que chamaremos *obstructores*

automaticos, cujo fim é ora obstruir, ora desobstruir, pelo seu movimento de vai-vem, a *camara d'embolo* CD . (Figs. 1 e 9). Para isso, estes *obstructores automaticos*, que são massiços em sua maior extensão, apresentam em uma das extremidades uma abertura H destinada a dar passagem ao embolo P . (Fig. 8). A Fig. 9 nos apresenta dous *obstructores automaticos* s em posições de maximo e minimo afastamento do orificio a , desobstruindo um a *camara d'embolo* CD , e o outro obstruindo-a na parte diametralmente opposta.

O *systema d'apoio* B , é dotado igualmente de seis *camaras d'obstructor* r , identicas e oppostas ás *camaras* r , e no interior das quaes se alojam tambem identicos *obstructores automaticos* s , destinados ao mesmo fim em relação á *camara* C , D , e embolo P . A Fig. 10 nos apresenta dous desses *obstructores* s , em posições analogas ás dos da Fig. 9.

Para que os embolos F e F' (Figs. 4 e 8) possam ser animados de um movimento continuo no interior das *camaras d'embolo* respectivas C e D , e C' e D' (Figs. 1, 2 e 3), é preciso que sejam satisfeitas as condições seguintes :

1.^a — que dos orificios g e g' (Figs. 4 e 6) se desprenda uma corrente continua de vapor a uma tensão sufficiente; 2.^a — que este vapor se encerre a cada momento e por camadas successivas em uma parte de cada *camara d'embolo*, limitada entre o embolo e um *obstructor automatico*; 3.^a — que os *obstructores automaticos* s e s' (Figs. 1, 9 e 10) não tragam impeçilhos á rotação dos embolos; 4.^a — que sobre estes embolos nenhuma pressão se exerça em sentido contrario ao seu movimento; 5.^a — que a pressão que o vapor exerce contra os *obstructores automaticos* não dificulte o seu movimento de vai-vem; 6.^a — que a pressão que o vapor exerce contra os *anéis obstructores* n e n' , da roda motriz, nas faces que voltam para o interior das *camaras d'embolo* respectivas C e D , e C' e D' , não embarce o movimento da mesma roda.

Posto isto, vejamos agora como são preenchidas estas condições.

1.^a — Em virtude dos dispositivos já citados, para que dos orificios g e g' (Figs. 4 e 6), se desprenda uma corrente continua de vapor a uma tensão sufficiente, basta comunicar o tubo LA (Figs. 1 e 7), com uma caldeira conveniente.

2.^a — Para realizar-se a segunda condição, é preciso estabelecer um dispositivo que dê aos *obstructores automaticos* s e s' (Figs. 1, 9 e 10) um movimento de vai-vem correlato ao movimento rotativo dos embolos F e F' (Figs. 4 e 8), e, portanto, ao da roda motriz, da qual são elles partes integrantes. Para isso, cada uma das *camaras d'obstructor* r (Figs. 1 e 9), apresenta do lado opposto á roda motriz um *vasado* t por onde atravessa e pôde se mover um reforçamento m munido de um cabo u , de que é dotado o *obstructor automatico* s . Semelhantemente existe em cada *camara d'obstructor* r' o *vasado* t' , por onde se escorrega o reforçamento m' do *obstructor automatico* s' , dotado do cabo u' .

Seis braços de manivella v (Figs. 11 e 12) são destinados a imprimir aos *obstructores automaticos* s um movimento de vai-vem transmittido pelo movimento rotativo da manivella op da roda motriz (Fig. 8). Estes braços de manivella são dotados em cada extremidade de um orificio circular, e em um delles, x , se alojará o cabo p da alavanca o , e no outro y , o cabo u do *obstructor automatico* s .

Outros seis braços identicos imprimem igual movimento de vai-vem aos *obstructores automaticos* s' , transmittido pelo movimento rotativo da manivella o' , p' .

Com este dispositivo, é sempre possivel dar ás alavancas o e o' (Figs. 8 e 12), uma grandeza tal que, pelos movimentos de vai-vem dos *obstructores automaticos* s e s' (Figs. 1, 9 e 10), haja continuamente em cada *camara d'embolo* CD e $C'D'$ uma secção obstruida, de um lado, pelo embolo, qualquer que seja a posição deste; e do outro lado, opposto ao seu movimento, por um dos *obstructores automaticos*. É facil de se verificar que o nosso *Thermodynamo* satisfaz a esta condição, examinando-o attentamente com o auxilio da fig. 12, que o representa em relação a um observador collocado no prolongamento do eixo da roda motriz.

3.^a — Para que os *obstructores automaticos* s e s' (figs. 1, 9 e 10) não embarcem a rotação dos embolos F e F' (Figs. 4 e 8), elles apresentam, como já vimos, uma abertura H e H' , por onde estes embolos possam se conduzir. Esta abertura é situada de maneira que cada *camara d'embolo*, na região correspondente, fique completamente desobstruida quando o *obstructor automatico* tiver attingido o maximo afastamento do eixo da roda motriz, como mostram as figs. 9 e 10; e isto se dará (figs. 8 e 12), quando os eixos geometricos das peças G , p , u , ou G' , p' , u' , dispostos nesta ordem, e tiverem em um mesmo plano, como facilmente se concebe. Porém, como as alavancas o e o' são dirigidas para os embolos (figs. 8 e 12), é claro que exactamente no momento do maximo afastamento dos *obstructores automaticos* (figs. 9, 10 e 12), estes embolos se acham symmetricamente situados dentro das aberturas respectivas H e H' . Nesta posição especial, a face interna de cada *camara de embolo*, a mais pro-

xima do eixo da roda motriz, se confundirá com a face correspondente da abertura do respectivo *obstructor automatico*; porém na face interna opposta haverá uma depressão proveniente de um excesso de largura de cada uma das aberturas H e H' , como se vê pelas figs. 9 e 10. Este excesso deva ser determinado de maneira que ficto inverso se dê quando os embolos tocarem os *obstructores automaticos*, quer na entrada, quer na saída. Desse modo, os *obstructores automaticos* s e s' darão sempre passagem aos embolos respectivos F e F' , qualquer que seja a velocidade destes, em vista da correlação necessaria que então existe entre o movimento de vai-vem dos primeiros e o da rotação dos segundos.

Cumpra aqui observar que, quando os embolos attingirem ás aberturas H e H' dos *obstructores automaticos*, cada *camara d'embolo* já estará symmetricamente obstruida pelo segundo *obstructor* do lado pelo embolo respectivo, como em linhas pontuadas nos mostra a fig. 12. Verifica-se então que o constantemente variavel em extensão o compartimento onde se acha o vapor que impelle cada embolo, sem que varie, entretanto, a sua tensão, suppondo o movimento uniforme. Mais adiante apreciaremos o *minimum* e o *maximum* destes dous compartimentos sempre iguaes e oppostos.

Como, em um momento dado, cada um dos *obstructores automaticos* s e o seu fronteiro s' são equidistantes do eixo da roda motriz, elles podem ser dous a dous ligados por um braço L (figs. 9 e 10), o que facilitará o seu commum movimento de vai-vem. Será então preciso praticar nos *systemas de apoio* B e B' os sulcos z e z' , por onde atravessem e possam se mover os braços L .

4.^a Do exame do nosso *Thermodynamo* (fig. 12), facilmente se deuz que o movimento dos embolos da logar a que nas *camaras* respectivas, em secções iguaes e oppostas, fechadas de um e outro lado pelos *obstructores automaticos*, se encerre vapor a tensão primitiva, desprezando-se como insensivel alguma condensação que se dê, e pequenos escapamentos do mesmo vapor, pela impossibilidade de uma perfeita adherencia entre as peças moveis e as fixas. Por isso torna-se necessario organizar um dispositivo que permita o escapamento desse vapor já utilizado, afim de que elle não venha a fazer pressão na face opposta do cada embolo, em virtude da sua rotação.

Para chegar-se a este resultado, a roda motriz (figs. 4 e 8) é dotada de dous outros orificios g'' e g''' , igualmente situados nos *anéis obstructores* n e n' , em sentidos oppostos um em relação ao outro, e ambos diametralmente oppostos aos orificios g e g' . A semelhança do que fizemos para os orificios g e g' , elles tambem se communicam por um canal unico i , (fig. 8), a um orificio f , praticado dentro de um sulco circular f' , de secção rectangular, de que é igualmente dotada a superficie lateral do *tambor* d . Porém, na superficie lateral do *eucaxe* e , existem tambem dous resaltes identicos, cujas faces externas se mantoem em contacto com as superficies lateraes do sulco f , e entre os quaes existe um orificio p_1 que se comunica com o ar livre por meio de um canal l , k , (fig. 1), que atravessa em região conveniente o *systema d'apoio* B , como se vê pela fig. 13, a qual nos dá o corte desta peça pelo plano P_1 .

Portanto, quando em virtude do movimento dos embolos, os orificios g'' e g''' (Figs. 4 e 8), penetrarem nas secções das *camaras d'embolo* CD e $C'D'$, fechadas e cheias de vapor, esto necessariamente se escoará atravessando o canal i , o reservatorio circular f , e o canal l , k . Ora, os orificios g'' e g''' , de forma quadrangular devem ter uma grandeza que corresponda exactamente á espessura dos *obstructores automaticos*; e como, devido ao movimento dos embolos, estes orificios se acham constantemente em communicação com os compartimentos successivos das *camaras d'embolo*, fechados e cheios de vapor, por isso que pôde ser desprezado como excessivamente pequeno o tempo em que os mesmos orificios ficam sob aquellos *obstructores*, é claro que, com a continuação do movimento da roda motriz, pela extremidade k do canal l , k , exposta ao ar livre, se escoará uma corrente sensivelmente continua do vapor já utilizado no *Thermodynamo*.

Além desse meio de escoamento do vapor já utilizado, torna-se ainda necessario estabelecer um outro dispositivo que evite qualquer pressão sensivel que possa actuar na face de cada embolo, voltada para o sentido do seu movimento, quer proveniente de algum resto de vapor existente, quer devido á propria acção do ar. Para conseguir-se isto, a roda motriz (figs. 4 e 14), é ainda dotada de mais dous outros brancos g'' e g''' , identicos e oppostos, igualmente praticados nos *anéis obstructores* n e n' , e tambem proximos dos embolos F e F' , como acontece aos orificios g e g' . Os orificios g'' e g''' , a seu turno se communicam por um canal unico i'' (Fig. 14), que atravessa o interior da roda motriz, com um outro orificio f'' do mesmo modo praticado dentro de um outro sulco semelhante f' , de que é igualmente dotada a superficie lateral do *tambor* d . A Fig. 14, que representa o corte da roda motriz (Fig. 4), pelo plano P'' , nos dá idéa, não só da posição e forma do canal i'' , como tambem dos orificios g'' , g''' , e f'' .

Alojado o *tambor* d no encaixe respectivo e (Figs. 14 e 2). O seu sulco circular f'' se põe sempre em comunicação com um outro orifício g'' de que é dotada a superfície lateral d'este encaixe. Uma obturação idêntica se fará neste caso pelo emprego de dous ressaltos semelhantes, cujas faces externas se mantêm em contacto com as superfícies lateraes do sulco. O orifício g'' por sua vez se comunica com o ar livre por meio de um canal $i''k''$ que atravessa em região conveniente o *systema d'apoio* B (Figs. 1 e 2). Deste modo, os orifícios g'' e g_1'' estarão constantemente em comunicação com o ar livre e, portanto, nenhuma pressão se exercerá na face de cada embolo, voltada para o sentido do seu movimento.

5. — Para realizar-se a quinta condição, torna-se indispensável organizar um dispositivo que permita annullar o effeito da pressão que o vapor exerce contra os *obstructores automaticos*. Ora, si fosse possível mover-se a roda motriz, conservando-se as *camaras d'embolo* totalmente cheias de vapor a igual tensão, as pulsações de cada *obstructor automatico* se fariam sem nenhum impedimento proveniente das pressões sobre elle exercidas, as quaes, sendo iguaes e contrarias, necessariamente se equilibrariam. Mas, sendo imprescindível que a quarta condição se realize, sempre haverá, por consequencia, em cada *camara d'embolo* uma parte com vapor e outra sem elle, separadas por um *obstructor automatico*. Sempre haverá, pois, de cada lado da roda motriz um *obstructor automatico* que em uma face somente receba a pressão do vapor, a qual é dirigida em sentido inverso ao movimento do embolo correspondente.

Para annullar o effeito desta pressão, que certamente viria embarçar o movimento do *Thermodynamo*, é preciso estabelecer o seguinte dispositivo:

Proximo de cada *obstructor automatico* e do lado do movimento do embolo F (F_1), existe, na face D (D_1) da superfície interna da *camara d'embolo* CD (C_1D_1) um pequeno orifício M (M_1), donde parte um canal que, dirigindo-se para a borda c (c_1) e para a *camara d'obstructor* r (r_1), passa de uma para outra secção da *camara d'embolo*, atravessando em N (N_1) o *systema d'apoio* B (B_1), como se vê pelas figs. 9 e 10. Depois de ter passado para a segunda secção da *camara d'embolo*, este estreito canal se dirige novamente para a *camara d'obstructor*, em cuja face termina. Nesta face, representada pela fig. 15, existe porém, uma depressão rectangular T (T_1), de muito pouca profundidade e cuja área da base é equivalente á metade da superfície do *obstructor automatico*, sobre a qual o vapor actua em sentido inverso ao movimento do embolo. Na base Q (Q_1) desta depressão acha-se então situado o orifício R (R_1), por onde termina o pequeno canal que parte do outro orifício M (M_1). A forma deste canal MR (M_1R_1), que atravessa o interior do *systema d'apoio* B (B_1), é dada pelas suas projecções (fig. 16). A fig. 1 nos mostra em projecção vertical um destes canaes, desenhado em linhas pontuadas. Na base Q (Q_1) da depressão rectangular T (T_1) existe um outro orifício R' (R'_1) que se comunica, por meio do orifício V (V_1), com a base S (S_1) de uma outra depressão idêntica U (U_1) praticada na mesma face da *camara d'obstructor* r (r_1), porção do lado opposto e a igual distancia da abertura CD (C_1D_1). Esta comunicação se faz por meio de um outro canal que, partindo do orifício R' (R'_1), passa para o lado da face C (C_1) da *camara d'embolo* CD (C_1D_1), atravessando o *systema d'apoio* B (B_1) na região massiva opposta ao sulco bc (b_1c_1). Cada um destes canaes RV (R'_1V_1) acha-se por sua vez representado pelas suas projecções (fig. 17), no mesmo tempo que a fig. 1, em linhas pontuadas, tambem nos apresenta a sua projecção vertical, em um só desenho.

Deste modo, a pressão que o vapor exerce contra cada *obstructor automatico*, em sentido inverso ao movimento do embolo e na superfície correspondente á secção recta da *camara d'embolo*, equilibra-se com as duas outras pressões oppostas que resultam da acção do vapor contido nos reservatorios rectangulares Q e S (Q_1 e S_1). Para isso, cada *obstructor automatico* deverá se deslizar com ajuste na *camara d'obstructor* respectiva, de maneira a impedir, tanto quanto possível, o escapamento do vapor contido nos referidos reservatorios, por entre as superfícies do contacto, fixas e moveis.

O movimento de va-e-vem dos *obstructores automaticos* s e s_1 deverá além disso ser limitado, do modo que fechem os reservatorios Q e S (Q_1 e S_1) sempre que sobre elles o vapor exercer a sua acção no sentido considerado, como se observa na fig. 12.

Mas, do exame do *Thermodynamo*, representado por esta figura, facilmente se conclue que de cada lado da roda motriz haverá em certos momentos um *obstructor automatico*, limitando dous compartimentos da *camara d'embolo*, fechados e cheios de vapor. Este *obstructor automatico*, no momento considerado experimenta, pois, duas pressões oppostas, nas superfícies correspondentes á secção recta da *camara d'embolo*. Ora, destas pressões, a que actua em sentido inverso ao movimento dos embolos é equilibrada pelas acções oppostas do vapor, em virtude dos dispositivos já estabelecidos. É preciso, portanto, annullar tambem o effeito da segunda pressão, afim de que no momento considerado não seja perturbado o movimento da roda motriz.

Chega-se a este resultado estabelecendo um dispositivo analogo ao que foi organizado para annullar o effeito da primeira pressão. Assim, proximo de cada *obstructor automatico* e do lado opposto ao movimento do embolo F (F_1), existe na face C (C_1) da superfície interna da *camara do embolo* CD (C_1D_1) um pequeno orifício, donde parte um canal que, dirigindo-se para a borda b (b_1) e para a *camara do obstructor* r (r_1), passa de uma para outra secção da *camara do embolo*, terminando na base de uma depressão rectangular, idêntica e opposta á depressão V (V_1) e praticada na outra face da *camara do obstructor*. Na base dessa depressão existe igualmente outro orifício que se comunica, por meio de um pequeno canal, a um outro praticado, enfim, na base de uma depressão idêntica e opposta á depressão Q (Q_1). Este ultimo canal passa do lado da face C (C_1) para o da face D (D_1) da *camara do embolo*, atravessando do mesmo modo o interior do *systema de apoio* B (B_1) na região opposta ao sulco bc (b_1c_1).

Com estes dispositivos, que devem ser duplos para cada um dos *obstructores automaticos* s e s_1 , nunca a acção do vapor, que sobre elles actua, trará impedimentos ás suas pulsações, porque sempre dar-se-ha o necessario equilibrio entre as diversas pressões consideradas.

Cumpre observar que de cada lado da roda motriz haverá tambem certos momentos em que um *obstructor automatico* separa dous compartimentos da *camara do embolo*, fechados e cheios de vapor a igual tensão, e sómente fecha os reservatorios rectangulares situados do lado da face C (C_1) dessa *camara*, estando destampados os dous oppostos em virtude da situação da abertura H (H_1) do mesmo *obstructor*. Porém, mesmo neste caso, se verifica o equilibrio entre as diversas pressões.

6. — Si a roda motriz h (Figs. 4 e 8) fosse dotada de um unico embolo F , a forte pressão que o vapor exerce a cada momento contra uma parte do *anel obstructor* n , na face que volta para o interior da *camara do embolo* CD (Figs. 1 e 2), evidentemente apresentaria embarço ao movimento da mesma roda.

Porém, a symetrica organização do nosso motor nos permite conceber logo que a pressão exercida a cada instante pelo vapor contra uma parte do *anel obstructor* n é constantemente equilibrada por uma pressão idêntica e opposta, exercida por vapor a igual tensão contra a parte correspondente do *anel obstructor* n_1 . Não resta duvida que são sempre variaveis as superfícies dos *aneis obstructores* n e n_1 , sobre as quaes actua o vapor contido nas *camaras do embolo* CD e C_1D_1 ; mas é claro tambem que em qualquer momento estas duas superfícies são entre si iguaes.

Dar-se-ha, pois, constantemente o necessario equilibrio entre as duas pressões consideradas; portanto, realizadas as condições precedentes, a roda motriz se animará de um movimento de rotação em torno de seu eixo, no sentido indicado pela flecha X (Fig. 12), produzindo uma força que dependerá da escala em que for construido o *Thermodynamo*, suppondo constante a tensão do vapor.

Quando a industria exigir o duplo movimento da roda motriz, chegar-se-ha facilmente a este resultado da maneira seguinte:

Estabelece-se exteriormente ao corpo do *Thermodynamo* um dispositivo tal, em relação aos tubos lk e $l'k'$ (Fig. 12), que quando a extremidade de um estiver em comunicação com a caldeira, a extremidade do outro esteja exposta ao ar livre. Com este simples artificio se chega ao duplo movimento da roda motriz. Com effeito, estando o tubo $l'k'$ em comunicação com a caldeira, o vapor penetra no mesmo, indo sair pelo orifício g'' (Fig. 2); enche o reservatorio f'' (Fig. 14); penetra no orifício j'' e, atravessando o canal i'' , irá sair em partes iguaes pelos orifícios g' e g_1' .

Estando, pois, os orifícios g e g_1 (Figs. 6, 7 e 12) em comunicação com o ar livre, o vapor que sahe dos orifícios g'' e g_1'' actuará contra os embolos e a roda motriz se moverá no sentido indicado pela flecha Y ; porque serão então preenchidas todas as condições já estudadas, como facilmente se deduz do exame da Fig. 12. Em ambos os casos, os orifícios g' e g_1' (Figs. 8 e 12), darão sempre vazão ao vapor já utilizado, o qual se escapará, como dissemos, pela extremidade k_1 do canal lk_1 (Figs. 1 e 13).

Observação.—A geral adopção de embolos cylindricos nos motores thermicos actuaes justifica-se pelo conhecido principio geometrico: de todas as linhas planas e fechadas é a circumferencia de circulo a que com o mesmo perimetro abrange maior área. Com effeito, variando a acção do vapor na razão directa da superfície de pressão e havendo conveniencia mecanica de ser a menor possível a superfície de attrito de escoreamento do embolo, foi pela industria proclamada a forma cylindrica como a mais propria para os embolos, não só por satisfazer as duas condições citadas, como tambem porque nenhum motivo de ordem superior se oppunha á sua adopção.

Não acontece, porém, o mesmo com o *Thermodynamo*, em que a adopção da forma cylindrica para os embolos traz prejuizo para a sua energia potencial. Com effeito, não conviudo ser grande a distancia dos embolos ao eixo da roda motriz (Figs. 8 e 12), desde que não se queira o augmento immediato da força em prejuizo da velocidade, e sendo por consequencia pequenas as pulsações de cada *obstructor automatico*, torna-se por isso necessario escolher para as *camaras do embolo* uma forma cuja secção recta, tendo uma superficie sufficiente, possa ser fechada ou aberta pelo referido *obstructor*, animado do seu limitado movimento de vai-vem. Ora, si fosse adoptado o circulo para a secção recta das *camaras de embolo*, este circulo deveria ter no maximo um diametro igual ao menor lado da secção rectangular CD ou $C'D_1$ (Figs. 2 e 3), para que o nosso motor se puzesse em movimento (V. condições 3ª e 5ª). Em tal hypothese, com a mesma distancia ao eixo da roda motriz, os embolos apresentariam uma superficie de pressão evidentemente menor, o que seria desvantajoso.

E, pois, preferivel adoptar para a secção recta dos embolos, e portanto das *camaras* respectivas, a forma por nós apresentada, isto é, a de um rectangulo truncado em seus vertices, tendo o seu maior lado perpendicular ao plano da roda motriz. Entretanto diremos que somente a pratica industrial poderá melhor chegar á decisão final sobre a forma que se deve dar á secção recta dos embolos do nosso motor.

Uma vez descripto o *Thermodynamo*, tratemos agora de estudar a força por elle desenvolvida, e confronto com as dos motores thermicos usuas.

Supponhamos, como acontece com as actuaes locomotivas, dous embolos imprimindo, com o seu movimento de vai-vem, uma rotação a duas rodas propulsoras materialmente ligadas entre si. Sejam F a força de cada embolo e A o ponto de applicação de uma dellas sobre uma das rodas propulsoras, (Fig. 18). Esta força, transmittida pelo braço da manivella BA , se decompõe em uma força F_1 que segue a direcção desse braço, e em outra força que se annulla, por ser normal á direcção primitiva.

A componente F_1 por sua vez se decompõe na força F_2 de direcção tangente á roda, e em uma outra que se annulla, por ser dirigida para o centro.

Dada a força F , a componente F_1 se determina pela relação conhecida

$$F_1 = \frac{F}{\cos \omega}, \text{ chamando } \omega \text{ o}$$

angulo ABO . Por outro lado, o segundo parallelogrammo nos dá

$$F_1 = F_1' \cos \alpha = F_1' \sin \beta; \text{ logo } F_1 = F \frac{\sin \beta}{\cos \omega}.$$

Em segundo logar, a força F do outro embolo, indo actuar em sentido inverso sobre o ponto C da roda propulsora (Fig. 19), situado a uma distancia angular de 90° do ponto A , se decompõe na força F' que tem a direcção do braço de manivella CB , e em uma outra que se annulla por ser normal á direcção primitiva.

A componente F' por sua vez se decompõe na força F'' , de direcção tangente á roda, e em uma outra dirigida do centro e que por isso tambem se annulla.

Dada a força F , a componente F' se calcula pela fórmula

$$F' = \frac{F}{\cos \omega'}, \text{ chamando } \omega' \text{ o angulo}$$

OBO . Por outro lado, o segundo parallelogrammo nos dá tambem

$$F' = F' \cos \alpha' = F' \sin \beta'; \text{ logo } F' = F \frac{\sin \beta'}{\cos \omega'}.$$

Si chamarmos portanto φ a força impressa ás rolas pelos embolos, teremos $\varphi = F_2 + F''$, ou

$$\varphi = F \left(\frac{\sin \beta}{\cos \omega} + \frac{\sin \beta'}{\cos \omega'} \right).$$

Vejamos agora os principaes casos que se podem apresentar com relação ás posições dos pontos de applicação das forças F e F' . Podemos considerar oito casos distintos definidos pela applicação da força F' nos pontos situados successivamente ás distancias angulares 0° , 45° , $2 \times 45^\circ$, $3 \times 45^\circ$, $4 \times 45^\circ$, $5 \times 45^\circ$, $6 \times 45^\circ$, $7 \times 45^\circ$ e $8 \times 45^\circ$, contadas sobre a roda propulsora, no sentido da flecha e a partir da raio que segue a direcção do eixo do cylindro.

1) O 1º caso (Fig. 20) nos mostra que $\omega' = 0$ e $\beta' = 180^\circ$; donde $\cos \omega' = 1$, $\sin \beta' = 0$, e portanto

$$\varphi = F \frac{\sin \beta}{\cos \omega}. \text{ Porém, por ser } \beta = 90^\circ - \omega, \text{ temos } \varphi = F \frac{\cos \omega}{\cos \omega}, \text{ ou } \varphi = F \quad (1).$$

2) O 2º caso (Fig. 21) nos mostra que $\omega = \omega'$, $\beta' = 90^\circ + \beta$, e portanto

$$\varphi = F \frac{\sin \beta + \cos \beta}{\cos \omega} = F \frac{\sin (45^\circ - \omega) + \cos (45^\circ - \omega)}{\cos \omega} = F \frac{\sqrt{2}}{2} \frac{2 \cos \omega}{\cos \omega} = F \sqrt{2}, \text{ ou } \varphi = 1,41 \times F. \quad (2)$$

3) O 3º caso (Fig. 22) nos indica que $\omega = 0$, $\beta = 0$; donde $\cos \omega = 1$, $\sin \beta = 0$, e portanto

$$\varphi = F \frac{\sin \beta'}{\cos \omega'}, \text{ e por ser } \beta' = 90^\circ - \omega', \text{ temos}$$

$$\varphi = F \frac{\cos \omega'}{\cos \omega'}, \text{ ou } \varphi = F. \quad (3)$$

4) O 4º caso (Fig. 23) nos faz ver que $\omega = \omega'$, $\beta = \beta'$; donde

$$\varphi = 2 F \frac{\sin \beta}{\cos \omega} = 2 F \frac{\sin (45^\circ - \omega)}{\cos \omega} = 2 F \frac{\sqrt{2}}{2} \frac{\cos \omega - \sin \omega}{\cos \omega} = F \sqrt{2} (1 - \operatorname{tg} \omega), \text{ ou}$$

$$\varphi = 1,41 \times F (1 - \operatorname{tg} \omega) \quad (4)$$

5) O 5º caso (Fig. 24) nos indica que $\omega' = 0$, $\beta' = 0$; donde $\cos \omega' = 1$, $\sin \beta' = 0$, e portanto

$$\varphi = F \frac{\sin \beta}{\cos \omega} = F \frac{\sin (90^\circ - \omega)}{\cos \omega} = F \frac{\cos \omega}{\cos \omega}, \text{ ou } \varphi = F. \quad (5)$$

6) No 6º caso (Fig. 25) vemos que $\omega = \omega'$, $\beta = 90^\circ + \beta'$, e portanto

$$\varphi = F \frac{\sin (90^\circ + \beta') + \sin \beta'}{\cos \omega'} = F \frac{\cos \beta' + \sin \beta'}{\cos \omega'} = F \frac{\cos (45^\circ - \omega') + \sin (45^\circ - \omega')}{\cos \omega'} = F \frac{\sqrt{2}}{2} \frac{2 \cos \omega'}{\cos \omega'} = F \sqrt{2}, \text{ ou } \varphi = 1,41 \times F. \quad (6)$$

7) No 7º caso (Fig. 26) nota-se que $\omega = 0$, $\beta = 180^\circ$; donde $\cos \omega = 1$, $\sin \beta = 0$, e portanto

$$\varphi = F \frac{\sin \beta'}{\cos \omega'} = F \frac{\sin (90^\circ - \omega')}{\cos \omega'} = F \frac{\cos \omega'}{\cos \omega'}, \text{ ou } \varphi = F. \quad (7)$$

8) O 8º caso (Fig. 27) nos mostra finalmente que $\omega = \omega'$, $\beta = \beta'$, e portanto

$$\varphi = 2 F \frac{\sin \beta}{\cos \omega}. \text{ Porém } \sin \beta = \sin (45^\circ + \omega) = \frac{\sqrt{2}}{2} (\cos \omega + \sin \omega); \text{ logo } \varphi = 2 F \frac{\sqrt{2}}{2} \frac{\cos \omega + \sin \omega}{\cos \omega} = F \sqrt{2} (1 + \operatorname{tg} \omega), \text{ ou } \varphi = 1,41 \times F (1 + \operatorname{tg} \omega). \quad (8)$$

Os valores successivos de φ sendo pois F , $1,41 \times F$, F , $1,41 \times F (1 - \operatorname{tg} \omega)$, F , $1,41 \times F$, F , e $1,41 \times F (1 + \operatorname{tg} \omega)$, a força media transmittida ás rodas sera

$$p = \frac{F + 1,41 F + F + 1,41 F (1 - \operatorname{tg} \omega) + F + 1,41 F + F + 1,41 F (1 + \operatorname{tg} \omega)}{8},$$

ou $p = 1,205 \times F$, que pouco excede a força F de cada embolo.

A força motriz é ali muito variavel, como se vê comparando os seus valores (4) e (8): $1,41 F (1 + \operatorname{tg} \omega) - 1,41 F (1 - \operatorname{tg} \omega) = 2,82 F \operatorname{tg} \omega$, differença que depende do comprimento do braço de manivella. Isto dá lugar a que as rotações impressas pelos actuaes motores thermicos sejam muito irregulares, o que constitue uma das suas desvantagens.

Chamando S a superficie da pressão de cada embolo e t a tensão do vapor na unidade de superficie, é facil de ver que o motor em questão gasta a quantidade de vapor $2 S \times 4 r = 8 r S$ para produzir uma rotação completa na roda propulsora com a força $1,205 F = 1,205 tS$, applicada em um dos seus pontos cujo raio é r .

Em um *Thermodynamo* cuja superfície de pressão de um dos embolos seja S_1 , suppondo-se igual a esta applicada a mesma distancia r do eixo de rotação, a força motriz é $\psi = 2 r S_1$. Porém este motor despende a quantidade de vapor $2 S_1 \times 2\pi r = 12,57 r S_1$ em uma rotação completa, com a força $2 r S_1$. Portanto, para que a despesa de vapor seja a mesma em um e outro motor, é preciso que se tenha

$$12,57 r S_1 = 8 r S, \text{ donde } S_1 = 0,636 S.$$

Substituindo S_1 por este valor na expressão de ψ , acharemos para a força motriz do *Thermodynamo* $\psi = 2r \times 0,636 S$, ou $\psi = 1,272 r S$, que, como vemos, excede a do actual motor da quantidade $\Delta = 0,067 r S$.

Da apreciação do *Thermodynamo* se conclue pois que elle apresenta tres vantagens sobre os actuaes motores thermicos: 1ª, continuidade da força motriz, donde acceleração do movimento dos embolos, conforme demonstrámos no começo desta descripção; 2ª, regularidade nas rotações; 3ª, maior força motriz, conforme acabamos de ver.

Completamos a descripção do *Thermodynamo*, que é um dos elementos componentes da *Bateria Thermodynamica*, e que por si só bem poderia constituir uma innovação capaz, como vimos, de substituir com vantagem os actuaes motores thermicos.

Vimos que dos compartimentos das *camaras d'embolo* esgota-se constantemente uma corrente de vapor já utilizado e que não exerce nenhuma acção sobre o movimento do *Thermodynamo*. É o aproveitamento de parte desse vapor para mover outro *Thermodynamo*, que constitue o principio fundamental da *Bateria Thermodynamica*. Damos esse nome a uma serie de *Thermodynamos* destinados a produzirem uma acção commum, e movidos por uma unica corrente de vapor emanada da caldeira e parcialmente transmittida de uns aos outros.

Um *Thermodynamo* que se move pela acção do vapor emanado de outro é chamado de *segunda ordem* em relação a esse outro, que será de *primeira ordem*, si o seu vapor vier directamente da caldeira.

Um *Thermodynamo* movido pela acção do vapor emanado de um de *segunda ordem* é denominado de *terceira ordem* em relação ao de *primeira*; e assim successivamente.

As *Baterias Thermodynamicas* se classificam em grãos, conforme a ordem mais elevada de seus *Thermodynamos*. Assim, uma *Bateria* do *grão m* compõe-se de uma serie de *Thermodynamos* desde o de *primeira ordem* até o de *ordem m*.

O poder de uma *Bateria* cresce com o seu grão; porém esse augmento não é indefinido, visto que o acrescimo do numero de *Thermodynamos* augmenta as resistencias passivas, as quaes tendem a equilibrar e exceder as pequenas energias dos *Thermodynamos* de ordens elevadas.

Calculemos as forças motrizes dos *Thermodynamos* das diversas ordens, afim de se conhecer o poder motor da *Bateria*, o qual é evidentemente a somma de todas essas forças. Para isso, determinemos primeiramente as quantidades de vapor que actuam sobre cada um delles.

Antes do tudo, porém, é necessario que façamos uma observação. Devido á rapidez das rotações communs a estes *Thermodynamos*, e ás pequenas dimensões adoptadas para os orificios g' e g_1 , (Figs. 4 e 12), as correntes de vapor não se operam sinão lentamente de um a outro desses motores. Para eliminar este inconveniente, adoptaremos, na *Bateria Thermodynamicas* de oito *obstructores automaticos* em cada *systema d'apoio*, afim de se poder dar aos orificios g' e g_1 , as dimensões representadas na Fig. 28. A não ser estas duas alterações, estes *Thermodynamos* são de uma construção semelhante ao já anteriormente descrito, a qual deve porém satisfazer ás duas condições seguintes: 1ª, — quando cada embolo attingir o meio de um compartimento, o segundo *obstructor* por elle deixado isolará o vapor contido no compartimento que lhe é posterior; 2ª, — os orificios g' e g_1 teem um comprimento igual ao da secção do *anel obstructor* comprehendida entre as faces externas de dous *obstructores* contiguos, afim de que esses orificios deixem de se communicar com os principios compartimentos em que se achavam, exactamente no momento de se isolar o vapor a que se refere a 1ª condição. É facil de se verificar que cada *Thermodynamo* representado pela Fig. 28 satisfaz a estas duas condições.

Posto isto, vejamos a quantidade de vapor em acção sobre o *Thermodynamo de segunda ordem*, no fim de um tempo qualquer. Supponhamos que dous *Thermodynamos*, ligados entre si pelo cabo p , (Fig. 28), comecem a se mover no sentido da flecha X , partindo os embolos da posição dos *obstructores* 1. Neste instante, os compartimentos 9 e 10 do *Thermodynamo de primeira ordem*, os quaes se communicam, conforme a figura nos mostra, estão cheios de vapor a uma certa tensão. Ao transporem os embolos o meio dos compartimentos 11, os *obstructores* 8 do *Thermodynamo de primeira ordem* isolam,

nos seus compartimentos 9, uma quantidade de vapor, que chamaremos V_1 . Assim se entende que os compartimentos 10, quando os embolos transpuzerem o meio dos compartimentos 12. Neste momento, porém, os orificios g e g_1 penetram nos compartimentos 9, que então passam a se communicar com os compartimentos 16 por meio dos mesmos orificios. O vapor V_1 , contido nos compartimentos 9 do *Thermodynamo de primeira ordem* se distribue portanto entre os compartimentos 9 e 16 desse *Thermodynamo* e em espaços variaveis das *camaras d'embolo* do de *segunda ordem*. Representando por $\frac{C}{2}$

o espaço limitado por um dos compartimentos, vê-se que do meio dos compartimentos 12 ao meio dos compartimentos 13, os embolos do *Thermodynamo de segunda ordem* se movem pela acção do vapor V_1 contido em espaços que variam entre os limites $-\frac{7}{2} C$ e $-\frac{9}{2} C$.

Ao transporem os embolos esta ultima posição, os compartimentos 16 do *Thermodynamo de primeira ordem* e os compartimentos 11 do de *segunda ordem* se isolam, contendo cada um a quantidade de vapor $\frac{2}{9} V_1$. Fica portanto em acção sobre os em-

bolos deste *Thermodynamo* a porção de vapor $V_1 - \frac{4}{9} V_1 = \frac{5}{9} V_1$, á qual se junta a segunda camada de vapor V_1 , que se achava contida nos compartimentos 10 do *Thermodynamo de primeira ordem*.

Vê-se que do meio dos compartimentos 13 ao meio dos compartimentos 14, os embolos do *Thermodynamo de segunda ordem* se movem pela acção do vapor $V_1 + \frac{5}{9} V_1$, contido em espaços que variam entre os limites $-\frac{7}{2} C$ e $-\frac{9}{2} C$.

Ao transporem os embolos esta ultima posição, os compartimentos 9 do *Thermodynamo de primeira ordem* e os compartimentos 12 do de *segunda ordem* se isolam, contendo cada um a quantidade de vapor $\frac{2}{9} (V_1 + \frac{5}{9} V_1)$. Fica portanto em acção sobre os embolos deste *Thermodynamo* a porção de vapor $V_1 + \frac{5}{9} V_1 - \frac{4}{9} (V_1 + \frac{5}{9} V_1) = (V_1 + \frac{5}{9} V_1) (1 - \frac{4}{9}) = \frac{5}{9} (V_1 + \frac{5}{9} V_1)$, ou $\frac{5}{9} V_1 + \frac{5^2}{9^2} V_1$, á qual se junta o vapor V_1 que se achava contido nos compartimentos 11 do *Thermodynamo de primeira ordem*.

Portanto, do meio dos compartimentos 14 ao meio dos compartimentos 15, os embolos do *Thermodynamo de segunda ordem* se movem pela acção do vapor $V_1 + \frac{5}{9} V_1 + \frac{5^2}{9^2} V_1$, contido em espaços variaveis entre os limites $-\frac{7}{2} C$ e $-\frac{9}{2} C$.

Seguindo a mesma marcha, vê-se que do meio dos compartimentos 15 ao meio dos compartimentos 16, os embolos do *Thermodynamo de segunda ordem* se movem pela acção do vapor $V_1 + \frac{5}{9} V_1 + \frac{5^2}{9^2} V_1 + \frac{5^3}{9^3} V_1$, contido em espaços variaveis entre os limites $-\frac{7}{2} C$ e $-\frac{9}{2} C$ e assim por diante.

Conclue-se portanto que, no fim de um tempo qualquer, este *Thermodynamo* se move actuado pelo vapor

$V_1 (1 + \frac{5}{9} + \frac{5^2}{9^2} + \frac{5^3}{9^3} + \dots)$ contido em espaços que variam entre os mesmos limites

Pelos raciocinios precedentes comprehende-se que os termos desta progressão correspondem ás passagens dos orificios conductores g' e g_1 em frente aos compartimentos cheios de vapor do *Thermodynamo de primeira ordem*, a começar do primeiro.

Ora, os *Thermodynamos* em questão tendo oito compartimentos de *camara d'embolo* em cada *systema d'apoio*, conclue-se que cada uma de suas rotações, a contar do momento em que se estabelece a corrente de vapor do primeiro para o segundo, corresponde a oito termos da serie precedente. Isto nos faz comprehender que a quantidade de vapor que move o *Thermodynamo de segunda ordem* aproxima-se rapidamente do seu limite maximo, dado pela somma total $\frac{9}{4} V_1$ dos termos dessa progressão.

Póde-se entretanto obter esse maximum desde o começo do movimento. Para isso, basta fazer com que a caldeira se comunique directamente com os dous *Thermodynamos*, cessando a communicação com o de *segunda ordem*, logo que o motor tiver effectuado cerca de duas rotações. Com effeito, interrompida a communicação directa da caldeira com o *Thermodynamo de se-*

gunda ordem, o vapor que actuava sobre os seus embolos se enfraquece gradualmente até chegar a um ponto no seu minimum, que coincide com o maximum anterior $\frac{9}{4} V_1$.

Mais adiante estudaremos o modo de se estabelecer e interromper a comunicação directa da caldeira com os *Thermodynamos* das diversas ordens.

Determinemos agora a porção de vapor que actua sobre os embolos do *Thermodynamo de terceira ordem*, e que emana dos compartimentos do de segunda ordem. Quando parte do vapor $\frac{9}{4} V_1$ ou $\frac{1}{2^2} \cdot 9 V_1$ se isola nesses compartimentos, o espaço

que o contém está no seu maximum $\frac{9}{2} C$, e por isso essa

parte é $\frac{2}{9} \cdot \frac{1}{2^2} \cdot 9 V_1 = \frac{1}{2} V_1 = V_2$. Inteiramente conforme o primeiro caso, o maximum do vapor que move o *Thermodynamo de terceira ordem*, será $\frac{1}{2^3} \cdot 9 V_2$; porém, sendo

$V_2 = \frac{1}{2} V_1$, resulta para esse maximum a expressão $\frac{1}{2^3} \cdot 9 V_1$.

Este maximum será aqui obtido do mesmo modo, comunicando directamente este *Thermodynamo* com a caldeira, para interromper essa corrente de vapor, logo que o motor tenha executado cerca de duas rotações.

Para se calcular a quantidade de vapor que move o *Thermodynamo de quarta ordem*, é preciso em primeiro lugar determinar a porção de vapor que se acha isolada nos compartimentos C do de terceira ordem. No momento em que os obstrutores deste *Thermodynamo* isolam parte do seu vapor $\frac{1}{2^2} \cdot 9 V_1$, este

fluido se acha no espaço maximo $\frac{9}{2} C$, e, por isso, essa parte é

$$\frac{2}{9} \cdot \frac{1}{2^2} \cdot 9 V_1 = \frac{1}{2^2} \cdot V_1 = V_3.$$

Aplicando a este caso a regra estabelecida para as precedentes, vê-se que o maximum do vapor que move o *Thermodynamo de quarta ordem*, é $\frac{1}{2^4} \cdot 9 V_3$; porém, sendo $V_3 = \frac{1}{2^2} \cdot V_1$,

téremos $\frac{1}{2^4} \cdot 9 V_1$ para expressão desse maximum, o qual será obtido do mesmo modo, isto é, pela acção directa da caldeira.

Do exposto se induz que a quantidade maxima de vapor que actua sobre os embolos do *Thermodynamo de ordem n*, é $\frac{1}{2^n} \cdot 9 V_1$.

Calculadas as quantidades de vapor em acção sobre os *Thermodynamos* das diversas ordens, avaliemos agora as suas tensões médias comparadas à tensão t_1 que elle possui nas *camaras d'embolo* do *Thermodynamo de primeira ordem*. Tratando-se de um *Thermodynamo* qualquer, o seu vapor movente $\frac{1}{2^n} \cdot 9 V_1$

teria a tensão $\frac{1}{2^n} \cdot 9 t_1$, si elle fosse contido no espaço C .

Porém, estando elle nos espaços alternativos $\frac{7}{2} C$ e $\frac{9}{2} C$, a sua tensão média será

$$\frac{\frac{2}{7} \cdot \frac{1}{2^n} \cdot 9 t_1 + \frac{2}{9} \cdot \frac{1}{2^n} \cdot 9 t_1}{2} = \frac{16}{7} \cdot \frac{1}{2^n} t_1, \text{ sendo}$$

$$\frac{2}{7} \cdot \frac{1}{2^n} \cdot 9 t_1, \text{ e } \frac{2}{9} \cdot \frac{1}{2^n} \cdot 9 t_1 \text{ as suas tensões nos espaços } \frac{7}{2} C \text{ e } \frac{9}{2} C.$$

Tal é a fórmula geral para determinar a tensão do vapor movente em um *Thermodynamo* qualquer de ordem superior à primeira.

O poder motor da *Bateria Thermodynamica* sendo a somma das forças motrizes dos seus *Thermodynamos*, será expresso pela serie

$$\theta = t_1 + \frac{16}{7} \cdot \frac{1}{2^2} t_1 + \frac{16}{7} \cdot \frac{1}{2^3} t_1 + \dots + \frac{16}{7} \cdot \frac{1}{2^n} t_1,$$

$$\text{ou } \theta = t_1 \left\{ 1 + \frac{16}{7} \left(\frac{1}{2^2} + \frac{1}{2^3} + \frac{1}{2^4} + \dots + \frac{1}{2^n} \right) \right\}, \text{ ou}$$

$$\text{finalmente } \theta = t_1 \left\{ 1 + \frac{8}{7} \left(1 - \frac{1}{2^{n-1}} \right) \right\}.$$

Esta fórmula nos dá a força motriz de uma *Bateria* do grão n comparada com a força t_1 do *Thermodynamo de primeira ordem*. Porém, da confrontação anterior deste *Thermodynamo* com os motores thermicos usuaes, resultam as duas igualdades

$t_1 = 1,272 \cdot k$ e $t = 1,205 \cdot k$, nas quaes k representa uma constante e a força motriz dos motores. Tão se tira a relação

$t_1 = \frac{1,272}{1,205} t$, e portanto a força motriz da *Bateria Thermodynamica*, comparada com as do motores thermicos usuaes, é

$$\theta = \frac{1,272}{1,205} t \left\{ 1 + \frac{8}{7} \left(1 - \frac{1}{2^{n-1}} \right) \right\}$$

Effectuando os calculos para uma *Bateria* do quarto grão, acharemos $\theta = 2,111 \cdot t$. Para uma do segundo grão, teremos $\theta = 1,659 \cdot t$.

• Tratando de determinar o poder motor da *Bateria Thermodynamica*, supozemos, como caso especial, todos os *Thermodynamos* identicos e ligados entre si pelos cabos que imprimem o movimento de vae-vem aos obstrutores automaticos. A esse motor chamaremos *Bateria Thermodynamica do primeiro genero*. Como neste caso todos os embolos são dispostos em um mesmo alinhamento e as *camaras d'obstructor* dos varios *Thermodynamos* guardam entre si posições respectivamente parallelas, podemos adoptar obstrutores automaticos communs a todos esses motores. Isto simplifica bastante a *Bateria*, como se vê pela fig. 30, que representa o corte de uma do segundo grão por um plano que, em cada *Thermodynamo* e de cada lado de sua roda motriz divide ao meio duas *camaras d'obstructor* oppostas. Cada obstructor commun ss_1 (fig. 30), será então impellido no seu movimento de vae-vem somente por dous braços de manivella v , e v_1 , dos quaes um é actuado pelo cabo p do *Thermodynamo de primeira ordem*, e o outro pelo cabo p_1 do *Thermodynamo de segunda ordem*. Na *Bateria* considerada, os dous *Thermodynamos* são dotados de um eixo commun e apresentam os dous *systemas d'apoio* centraes reunidos em uma unica peça.

Para que haja maior solidez nos cabos u e u_1 , dos obstrutores communs ss_1 , cada um delles se liga pela sua extremidade a um outro cabo que lhe é paralelo conforme se vê pela fig. 30.

De cada lado da *Bateria* existe um suporte B' (B'_1) dotado de um orificio dentro do qual se aloja um eixo Z (Z_1), o qual se liga a esse motor pela alavanca o' (o'_1). Assim não só haverá maior solidez nos cabos p e p_1 que actuam sobre os obstrutores automaticos, como tambem melhor poderá a *Bateria* transmittir a sua força.

Tratando de um *Thermodynamo*, a acção exercida pelo peso dos obstrutores automaticos e dos braços de manivella sobre os cabos p e p_1 da roda motriz (fig. 12) deve ser equilibrado por uma differença para mais no peso dessa roda, na parte opposta aos embolos. Na *Bateria* adoptar-se-ha uma compensação analoga em relação a cada *Thermodynamo*. Porém, sendo ella do grão par, esse equilibrio poderá se obter de uma outra maneira. Assim, na do segundo grão, por exemplo, cada *Thermodynamo* pôde ter obstrutores automaticos independentes e os seus embolos em posição diametralmente opposta aos do outro, sendo ambos ligados por meio de um volante intermediario.

Os *Thermodynamos* podem ser entre si ligados pelos cabos que movem os obstrutores automaticos, sem que os seus eixos fiquem em um mesmo alinhamento, formando assim uma *Bateria de segundo genero*. Para isso basta collocar-os de modo que as rodas motrizes fiquem em um mesmo plano, ligando-se os referidos cabos por braços de manivella.

Conforme a necessidade industrial, podem-se tambem usar dous ou mais *Thermodynamos* de movimentos independentes e constituindo uma *Bateria de terceiro genero*.

Qualquer que seja o genero da *Bateria*, para dotar-a de duplo movimento, procederemos do modo seguinte:

No tubo conductor a (fig. 29), que parte da caldeira, pratica-se um bifurcamento nas proximidades do *Thermodynamo de primeira ordem*. O ramo kl será destinado a conduzir o vapor para mover este *Thermodynamo* no sentido da flecha X (fig. 28), quando o outro ramo $k''l''$ deixar de se comunicar com a caldeira e estiver exposto ao ar livre; e, inversamente, o ramo $k''l''$ conduzirá o vapor para mover o mesmo *Thermodynamo* no sentido da flecha Y quando o ramo kl deixar de se comunicar com a caldeira e estiver exposto ao ar livre.

Para se conseguir isto, basta cortar os dous ramos kl e $k''l''$ no sentido transversal (fig. 29) e applicar contra as extremidades cortadas uma peça corrediça b , dotada de dispositivos especiaes. Esta corrediça apresenta um canal c que a atravessa no sentido longitudinal dos tubos kl e $k''l''$, e dous outros equidistantes e curtos d , e tendo uma das bordas na direcção desses tubos e do lado do *Thermodynamo* considerado, e terminando na outra em direcção normal. Quando essa corrediça estiver na posição indicada pela fig. 29, o seu canal c estabelecerá a comunicação entre o tubo geral a e o ramo kl , ao mesmo tempo que o ramo $k''l''$ só se comunicará com o ar livre por meio do canal e . Com esta posição da corrediça b , que então interrompe a comunicação do tubo geral a com o ramo $k''l''$, obtem-se o

movimento do *Thermodynamo* em que-tão no sentido da flecha X. Facto inverso se dará fazendo mover esta corredeira de maneira que o canal c estabeleça a comunicação do tubo a com o ramo *h''*; neste caso, a corredeira interrompe a comunicação do tubo a com o ramo *h'*, que então passará a se comunicar com o ar livre por meio do canal d: o *Thermodynamo* s: moverá portanto no sentido da flecha Y.

Porém, qualquer que seja o sentido do movimento do *Thermodynamo* de primeira ordem, o vapor que delle emana para actuar sobre os embolos do de segunda ordem, tem sempre por conductor o tubo *h'*, conforme já provámos. Portanto, devemos considerar o primeiro *Thermodynamo* como uma nova caldeira e repetir para o tubo *h'*, o mesmo que fizemos para o tubo a e assim por diante.

E' necessario, pois, dar ás corredeiras b um movimento simultaneo para um ou outro lado, conforme o sentido da rotação da Bateria.

Porém, pelo estudo já feito, sabe-se que o vapor só se transmite de um a outro *Thermodynamo* em virtude do movimento da Bateria. Portanto, no momento em que ella se comunica com a caldeira, o vapor só actua sobre os embolos do *Thermodynamo* de primeira ordem. Por isso, pôde acontecer que este vapor não exerça pressão capaz de dar começo ao movimento. E' então preciso estabelecer um di-positivo que permita a comunicação directa da caldeira com os outros *Thermodynamos* da Bateria, até que esta execute cerca de duas rotações, conforme dissemos tratando da sua força motriz. Para isso, um novo ramo *h* parte do tubo geral a e se dirige ao longo da Bateria, dividindo-se em ramificações destinadas á condução directa do vapor da caldeira para os *Thermodynamos* de segunda, terceira, etc., ordens. Cada uma destas ramificações se comunica na região v com o tubo que conduz vapor de um a outro *Thermodynamo*. Torna-se, portanto, necessario uma nova corredeira m que permita, no tubo h, estabelecer ou interromper a comunicação directa da caldeira com os *Thermodynamos* considerados. Para esse fim, esta corredeira é dotada de um canal n que a atravessa no sentido longitudinal deste tubo, e de um outro r, curvo, tendo uma das bordas nesta direcção e opposta ao tubo geral a, e a outra em direcção normal. Esta construção se repete, por sua vez, em cada uma das ramificações do tubo h. Na posição indicada pela fig. 29, as corredeiras m obstruem o tubo h e as suas ramificações, cujo vapor se esgota para o ar livre, por meio dos canaes r. Quando estas corredeiras se deslocarem de maneira que os canaes n desobstruam os mesmos tubos a caldeira pôr-se-ha em comunicação directa com todos os *Thermodynamos* e a Bateria mover-se-ha em um ou outro sentido, conforme a posição das corredeiras b. Quando esse motor tiver effectuado cerca de duas rotações, poderemos cesar a comunicação directa, visto já se ter iniciado a corrente de vapor entre os *Thermodynamos*, por intermedio do de primeira ordem, que o recebe directamente da caldeira, conforme dissemos tratando de calcular a força motriz de cada um destes motores parciaes.

Com isto podemos dar por terminada a descripção da Bateria, em cujo detalhe não entraremos, por ser ella composta de *Thermodynamos*, que são motores já por nós estudados.

Para terminar este relatório, precisamos fazer algumas referencias sobre a applicação industrial do nosso novo motor. A Bateria do primeiro genero é propria para os navios e para as grandes officinas e engenhos. Também poderá ser utilizada nas locomotivas, porém disposta de modo que os eixos de seus *Thermodynamos* sejam paralelos aos trilhos. Adoptar-se-hão então duas Baterias ligadas entre si pelos *Thermodynamos* de ordens mais elevadas, de maneira que os extremos sejam os de primeira ordem. Por meio de uma engrenagem tronco-conica adaptada a cada um destes *Thermodynamos*, a Bateria transmittirá a sua força ás rodas propulsoras. Sendo o poder motor da Bateria *Thermodynamica* do quarto gráo, por exemplo, superior ao dobro do dos actuaes motores thermicos, é claro que se poderá dar aos navios uma maior velocidade conservando as mesmas caldeiras, ou a mesma velocidade, diminuindo-as consideravelmente.

Como já não convém dar ás locomotivas uma maior velocidade, conclui-se que, além da grande economia de combustivel, o nosso motor apresenta ainda a vantagem da diminuição da caldeira.

Para as locomotivas deverão, porém, ser de preferencia adoptadas duas Baterias do segundo genero, cujos *Thermodynamos* tenham as suas rodas motrizes paralelas as rodas propulsoras.

Finalmente, a Bateria do terceiro genero deverá ser utilizada nos engenhos ou officinas onde sejam precisas forças parciaes e independentes.

Nos pequenos trabalhos onde a Bateria não traga consideravel economia de vapor, poder-se-ha empregar um unico *Thermodynamo*, o qual poderá ser de quatro obstructores automaticos quando se desejar grande velocidade em prejuizo da força motriz, e de maior numero de obstructores quando se quizer o contrario. Com effecto, no primeiro caso, devendo ser pequena a distancia dos embolos ao eixo de rotação, quatro obstructores não dão lugar

a grandes dimensões dos compartimentos das camaras de embolo, cujo vapor se condensaria mais no caso contrario. No segundo caso, porém, tendo de ser grande a distancia dos embolos ao referido eixo, torna-se necessario adoptar um maior numero de obstructores, além de que os alludidos compartimentos tenham dimensões apropriadas.

Em relação á Bateria, é facil de ver que pôde-se obter maior força motriz, augmentando proporcionalmente as suas dimensões, convindo, porém, notar que este augmento deverá ser feito dentro de certos limites, além de não tornar o motor volumoso e dispendioso. Pôde-se, entretanto, augmentar a sua força motriz, conservando elle sensivelmente as mesmas proporções. Para isso, basta conservar os embolos á mesma distancia do eixo de rotação e dar-lhes maiores dimensões parallelamente a esse eixo.

Apresentamos como caracteres constitutivos da nossa invenção os seguintes:

1º, um motor thermico rotatorio, chamado Bateria *Thermodynamica*, de muito maior força motriz do que a dos motores thermicos usuaes, devido sobretudo á reutilisação successiva do parte do vapor já nelle empregado;

2º, elle se compõe de uma serie de motores parciaes rotatorios denominados *Thermodynamos*, destinados a exercerem uma acção commum;

3º, esses *Thermodynamos*, cujas forças sommas dão a da Bateria, se classificam em ordens, sendo o de primeira ordem um motor de maior energia do que a dos motores thermicos actualmente em uso;

4º, cada *Thermodynamo* se compõe de uma roda que se move entre duas peças fixas chamadas *systemas d'apoio*;

5º, a roda motriz de cada *Thermodynamo* é dotada de dous embolos oppostos, cada um dos quaes percorre um compartimento circular, chamado *camara d'embolo*, praticado no *systema d'apoio* correspondente;

6º, essa mesma roda contém duas saliencias circulares e oppostas, chamadas *anneis obstructores*, destinadas a obstruirem dous sulcos circulares por onde são abertas as *camaras d'embolo*;

7º, o vapor destinado a cada *Thermodynamo* penetra no *systema d'apoio* e deste passa para o interior da roda motriz, que para isso é dotada de uma pequena roda ou *tambor*, ligado ao seu eixo;

8º, este vapor da roda entra para as *camaras d'embolo* por dous orificios oppostos praticados nos *anneis obstructores* e proximos dos embolos;

9º, de cada lado da roda motriz, o seu eixo é dotado de uma alavanca cuja rotação imprime um movimento de vae-vem a oito peças chamadas *obstructores automaticos*, cujo fim é obstruir e desobstruir as *camaras d'embolo*;

10, o vapor que fica encerrado nos compartimentos das *camaras d'embolo*, entre dous *obstructores automaticos*, se esgota em parte por dous outros orificios praticados nos *anneis obstructores* e diametralmente oppostos aos embolos;

11, esse vapor, por meio de um outro *tambor* central opposto ao primeiro, passa do interior da roda motriz para o segundo *systema d'apoio*, de onde emana para mover o *Thermodynamo* seguinte;

12, cada obstructor automatico se move dentro de uma camara praticada no *systema d'apoio*, e qualquer pressão de vapor sobre elle exerce a equilibra sempre por uma pressão identica e opposta, para este fim estabelecida;

13, proximo dos embolos e do lado do seu movimento existem nos *anneis obstructores* dous outros orificios oppostos, os quaes, por intermedio do primeiro *tambor*, se comunicam com o ar livre, evitando assim qualquer pressão sobre os embolos, em sentido contrario ao seu movimento;

14, para que a roda motriz se mova em sentido contrario, basta que estes orificios se comuniquem com a caldeira ou com as *camaras d'embolo* do *Thermodynamo* precedente, e que os dous outros proximos dos embolos estejam em comunicação com o ar livre;

15, para que uns e outros desses orificios estejam ora em comunicação com o ar livre, ora com o deposito de vapor, o tubo que parte da caldeira para o *Thermodynamo* de primeira ordem, assim como o que conduz vapor de um qualquer delles ao seguinte, se bifurca, havendo uma corredeira que põe um dos seus ramos em comunicação com o ar livre e o outro com o vapor e vice-versa;

16, existe um segundo tubo que se ramifica e cujo fim é estabelecer a comunicação directa da caldeira com os *thermodynamos* de segunda, terceira, etc., ordens, até que a Bateria effectue cerca de duas rotações, continuando então sómente a acção directa da caldeira sobre o *Thermodynamo* de primeira ordem.

Capital Federal, 15 de junho de 1901.— Leopoldo Nery Vollá.— Claudino Nery Vollá.